Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850296/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ:	01.614.088/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE ANTONIO DUBIELLA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FELIZ NATAL
NÚMERO OS:	4036/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	33
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	35
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	37
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	39
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	41
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	43
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	45
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	47
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	48
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	50
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	51

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 51
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 53
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 53
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 54
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 56
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 59
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 62
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 63
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 65
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 65
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 65
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 66
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 67
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 67
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 68
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 69
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 69
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 70
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 70
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 72
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 73
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 73
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 74
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 76
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 77
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 78

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 78
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 79
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 80
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 82
6. 2. EDUCAÇÃO 83
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 85
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 89
6. 3. SAÚDE 91
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 93
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 93
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 95
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 95
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 99
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 102
7. 1. NORMAS GERAIS 103
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 103
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 106
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 107
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 109
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 111
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 111
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 114
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 114
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 115
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 115
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 115
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 116
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 120

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 123
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 127
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 128
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 128
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 129
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 131
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 133
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 135
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 138
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 138
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 140
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 140
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 140
9. 1. 2. IDEB 142
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 144
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 146
9. 2. 1. DESMATAMENTO 147
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 150
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 155
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 156
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 156
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 157
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 158
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 159
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 161
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 161
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 162
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 163
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 165
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 166
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 167

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 168
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 169
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 170
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 171
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 172
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 175
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE 177
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 178
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 179
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 179
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 180
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 182
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 183
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 184
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 186
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 186
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 189
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 190
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 191
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 193
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 197
13. 4. OUVIDORIA 201
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 205
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 205
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 207
14. 3. APÊNDICES 210
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 211
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 211

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 214
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 220
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 229
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação 234
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 241
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 242
Anexo: 2 - RECEITA 248
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 248
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 249
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 249
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 250
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 250
Anexo: 3 - DESPESA 252
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 252
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo 253
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 255
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 257
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 257
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 259
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR 277
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 277
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 278
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 292

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 293
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 294
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa 294
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 294
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 295
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 303
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 304
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 305
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 305
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 306
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 306
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 307
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO 309
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 309
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB 309
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 310
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 311
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 312
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB 313
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 314
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 314
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 315
315

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 316

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 318

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 319

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 319

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 319

Anexo: 8 - SAÚDE 321

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 321

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 322

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 323

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 324

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 325

Anexo: 9 - PESSOAL 326

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 326

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 326

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 327

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 329

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 331

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 331

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 331

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88) 332
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos 332
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88 332
Anexo: 11 - METAS FISCAIS 334
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS) 334
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) 334
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 335
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 335
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO 336
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) 180
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF) 349
Anexo: 14 - PREVIDÊNCIA 362
Quadro: 14.1 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Declaração de Veracidade 362
Quadro: 14.2 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - APLIC 362
Quadro: 14.3 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Parecer do Controle Interno 363
Apêndice A - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Apêndice B - LOA - Lei Orçamentária Anual
Apêndice C - Alterações Orçamentárias - LOA
Apêndice D - Educação
Apêndice E - Saúde
Apêndice F - Pessoal
Apêndice G - RPPS- Regime Próprio Previdência
Apêndice H - Demonstrações Contábeis
Apêndice I - Outros
Apêndice J - Cumprimento Decisões TCE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **FELIZ NATAL** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	17/11/1995
Área Geográfica	11661,514 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	512 km
População do Município - IBGE - 2024	10.564

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87483/2019	27/2021	RAFAEL PAVEI	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	99872/2020	185/2021	RAFAEL PAVEI	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411531/2021	100/2022	JOSE ANTONIO DUBIELLA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	88749/2022	122/2023	JOSE ANTONIO DUBIELLA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2023	538167/2023	51/2024	JOSE ANTONIO DUBIELLA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

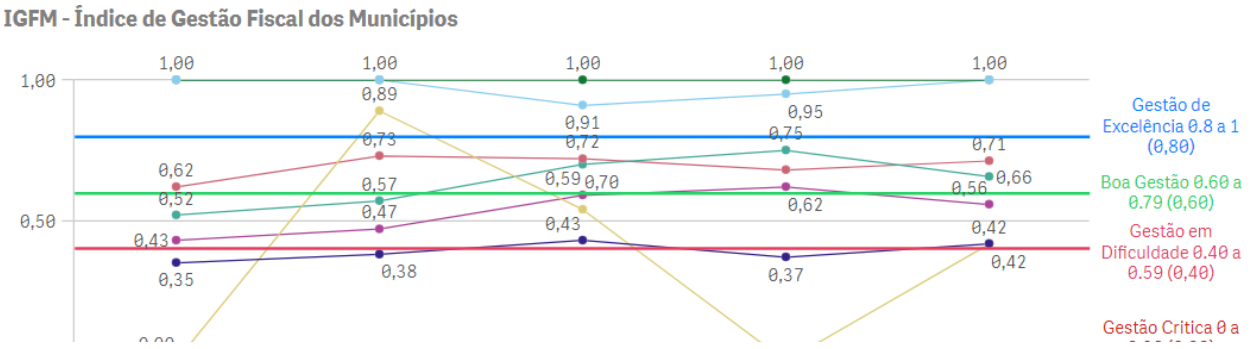
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **FELIZ NATAL** :

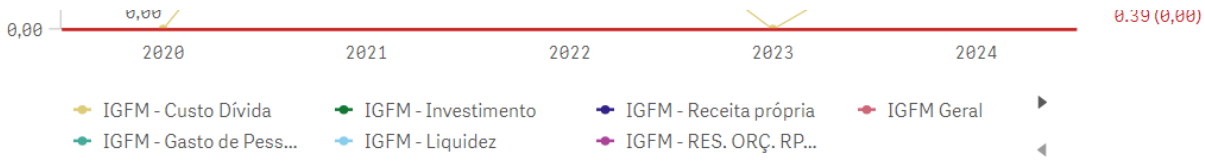
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS		SIM	1
2020	0,35	0,52	1,00	1,00	0,00	0,43	0,62	69
2021	0,38	0,57	1,00	1,00	0,89	0,47	0,73	48
2022	0,43	0,70	1,00	0,91	0,54	0,59	0,72	55
2023	0,37	0,75	1,00	0,95	0,00	0,62	0,68	59
2024	0,41	0,65	1,00	1,00	0,41	0,55	0,71	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Como se verifica pela série histórica, o município oscila entre os resultados 0,61 e 0,80, obteve índice IGFM Geral médio de 0,69 pontos, sendo classificado no conceito B - boa gestão.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA	07/07/2022 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ANTONIO DUBIELLA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ROGERIO JOSE MENDICINO	01/01/2017 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ODENILIO MOREIRA DE SOUSA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOSE WALTER BIANCO JUNIOR	01/02/2023 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Sistema APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **FELIZ NATAL** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **763 de 15/09/2021**, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 824984.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Nº 928/2024, 939/2024, 940/2024, 969/2024 e 970/2024,

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A **LDO** do Município de **FELIZ NATAL** para o exercício de **2024**foi instituída pela **Lei Municipal n.º 908, de 08/11/2023,** a qual foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 1786989/2024 (Apêndice A).

Encontra-se apensado ao processo de prestação de contas de contas anuais/2024 - Control-P nº 1850296/2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas (Apêndice A):

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R$ 6.144.900,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R$ 4.297.843,00**.**

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em -R$ 5.147.843,00.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - M
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRI
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)

ESPECIFICAÇÃO	2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Va Corr (b
Receita Total	93.195.996	87.147.930	0,032%	109,508%	97.
Receitas Primárias (I)	83.635.100	78.207.500	0,029%	98,273%	87.
Receitas Primárias Correntes	83.635.100	78.207.500	0,029%	98,273%	87.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.387.500	9.713.391	0,004%	12,206%	10.
Transferências Correntes	71.207.600	66.586.497	0,024%	83,671%	74.
Demais Receitas Primárias Correntes	2.040.000	1.907.612	0,001%	2,397%	2.
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,000%	0,000%	
Despesa Total	100.195.996	93.693.656	0,034%	117,733%	104.
Despesas Primárias (II)	89.780.000	83.953.619	0,031%	105,494%	93.
Despesas Primárias Correntes	76.965.586	71.970.812	0,026%	90,437%	80.
Pessoal e Encargos Sociais	33.947.800	31.744.717	0,012%	39,890%	35.
Outras Despesas Correntes	43.017.786	40.226.095	0,015%	50,547%	44.
Despesas Primárias de Capital	11.214.414	10.486.641	0,004%	13,177%	11.
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000	1.402.656	0,001%	1,763%	1.
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.144.900)	(5.746.119)	-0,002%	-7,220%	(6.
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.432.157	6.014.734	0,002%	7,558%	5.
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.147.843)	(4.813.768)	-0,002%	-6,049%	(8.
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(4.297.843)	(4.018.929)	-0,001%	-5,050%	(2.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 18/10/2023 - Hora 07:52

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação das receitas próprias em virtude da retomada da economia	100.000	Reserva de Contingência	100.000
Incerteza dos repasses do governo federal e estadual.	350.000	Limitação de Empenho	350.000
SUBTOTAL	450.000	SUBTOTAL	450.000
TOTAL	450.000	TOTAL	450.000

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT 18/10/2023 - Hora 08:21

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme seu artigo 46, incisos e parágrafos (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

(www.feliznatal.mt.gov.br/https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/feliz-natal).

4) A LDO do exercício de 2024 não foi publicada em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

4.1) *Não publicação da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO/2024) em veículo oficial.* - **NB05**

Foi enviado pelo Aplic, comprovante de publicação no J.O.E.M Nº 4.357, em 09/11/2024, pág. 489, com seus Anexos obrigatórios - diariomunicipal.org/mt/amm ou www.amm.org.br - (APLIC/Prestação de Contas/Documentos LDO), porém, trata-se da Lei nº 912/2023 (LOA) e não da Lei nº 908/2023 (LDO) como citado no título da publicação.

Dessa forma, não ficou comprovado o cumprimento do princípio da publicidade em ralação à LDO/2024, além de infringir dispositivos da LRF citados.

9 de Novembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | Nº 4.357

JURÍDICO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 908/2023

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita Bruta em R$ 105.268.596,00 (cento e cinco milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais), e a Receita Líquida em R$ 90.365.000,00 (noventa milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em R$ 93.195.996,00 (noventa e três milhões e cento e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais):

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme artigo 26, e será destinada exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **FELIZ NATAL** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a **Lei Municipal n.º 912**, de 08 /11/2023, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o n° 1787527/2024 (Apêndice B).

Encontra-se apensado ao processo de prestação de contas de contas anuais/2024 - Control-P nº 1850296/2024.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 93.195.996,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 62.646.963,96

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

- Orçamento da Seguridade Social: R$ 30.549.032,04
- Orçamento de Investimento: R$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, porém, sem os seus anexos obrigatórios.

(www.feliznatal.mt.gov.br - https://leismunicipais.com.br/a1/mt/f/feliz-natal/lei-ordinaria/2023/)

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Constatou-se publicação no J.O.E.M Nº 4.357, em 09/11/2024, pág. 489, com seus Anexos obrigatórios - diariomunicipal.org/mt/amm ou www.amm.org.br (APLIC /Prestação de Contas/Documentos LDO).

No título da publicação foi citado a Lei nº 908/2023 (LDO), porém, trata-se da Lei nº 912/2023 (LOA), sendo incluído no Aplic como documento da LDO.

Foi enviado pelo Aplic (APLIC/Prestação de Contas/Documentos LOA/Documento comprobatório da publicação), comprovante de publicação da LOA no JOEM Nº 4.381, de 15/12/2023, porém, sem os Anexos obrigatórios, e sem indicar o endereço eletrônico para acesso (Apêndice B).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

A autorização para transposição e remanejamento consta da Lei Municipal nº 911 /2023, de 14/12/2023 (Apêndice B).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 912/2023 (LOA/2024) não autorizou abertura de créditos adicionais.

Os parâmetros para as alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares foram dados pela Lei Municipal nº 911/2023, de 14 /12/2023 (Apêndice C):

> AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
>
> **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos adicionais por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43, ambos pertencentes à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, até os seguintes limites:
>
> **§ 1º** Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, que perfaz o montante de R$ 93.195.996,00 (noventa e três milhões e cento e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais), totalizando o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do inciso I, que é de até R$ 18.639.199,20 (dezoito milhões e seiscentos e trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e vinte centavos).
>
> **§ 2º** Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado por superávit financeiro em balanço do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

exercício anterior, levando em considerações os valores por fontes de recursos.

§ 3º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024.

§ 4º Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

§ 5º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentárias para o Exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º Autoriza o Poder Executivo realizar a movimentação de recursos e/ou incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos adicionais, entre modalidades de aplicação, entre atividades, projetos, entre fontes de recursos e operações especiais de um mesmo programa, em consonância com o art. 31 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não serão constituídas em alteração orçamentária, portanto não contarão para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada, a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, na medida das vinculações promovidas.

O valor autorizado previsto no § 1º é de R$ 18.639.199,20, para créditos adicionais suplementares por anulação de dotação e de R$ 13.979.399,40 no caso do § 2º - abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

Já para as demais fontes de financiamento, observar-se-á os respectivos limites apurados (superávit financeiro e operações de crédito).

Foram editadas outras leis específicas autorizando alterações orçamentárias suplementares e especiais: Nº 928/2024, 939/2024, 940/2024, 969 /2024, 970/2024 e 980/2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A Lei nº 980 de 11/12/2024 autoriza abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% do valor total fixado na LOA/2024 (Lei nº 912/2023), o que totaliza R$ 4.659.799,80.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 93.195.996,00	R$ 37.004.459,28	R$ 24.160.485,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.070.431,47	R$ 134.290.509,22	44,09%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	39,70%	25,92%	0,00%	0,00%	21,53%	144,09%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594369/2025, pág. 25 a 28) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 134.290.509,22, **igual ao** detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Da análise dos registros de créditos adicionais pelo sistema Aplic, contatou-se inconsistências como segue (Apêndice C):

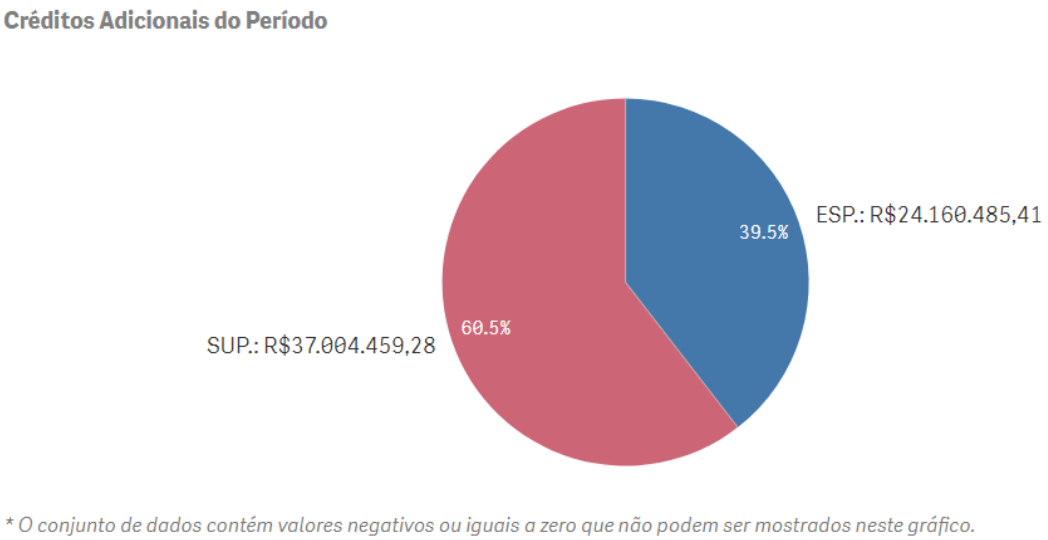
- a LOA autoriza abertura de créditos adicionais suplementares pela fonte Operações de Crédito (§ 4º), porém, os decretos de abertura de créditos apresentam divergências, pois enquanto a súmula cita "especial", o artigo 1º cita "suplementar"; o Aplic lançou como especial, mas não há lei específica para tal (decretos nº 21/2024, 37 /2024, 56/2024, 75/2024, 90/2024);

- a lei autoriza suplementar, alguns decretos citam na súmula crédito "especial", mas o artigo 1º cita "suplementar" e o Aplic lança ora suplementar ora especial (créditos por

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

excesso de arrecadação - nº 11/2024, 19/2024, 26/2024, 59/2024, 60/2024, 89/2024, 91/2024).

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



De acordo com o quadro abaixo, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 65,63% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 93.195.996,00**	**R$ 61.164.944,69**	**65,63%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

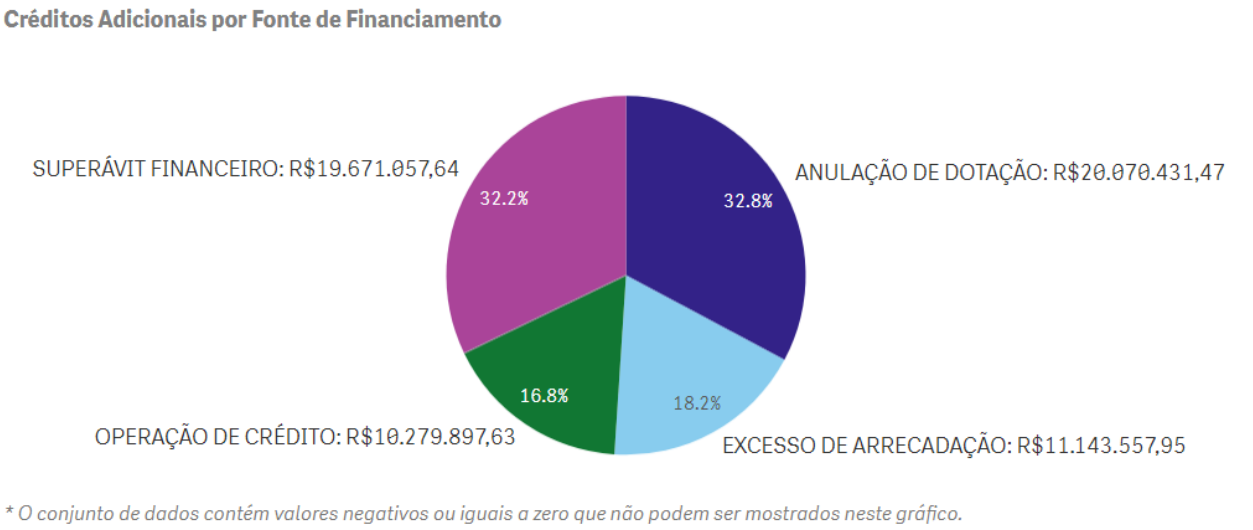
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 20.070.431,47

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 11.143.557,95
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 10.279.897,63
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 19.671.057,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 61.164.944,69**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice C:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 569 e 621, no total de R$ 445.159,71. -* **FB03**

Como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.4, houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas seguintes Fontes:

Fonte	Descrição	Previsão Inicial Receita - R$	Receita Arrecadada -R$	Excesso / Déficit de Arrecadação - R$	Créditos Adicionais Abertos - R$	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis - R$
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	20.251,56	20.251,56	398.101,50	377.849,94
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	636.980,00	769.670,23	132.690,23	200.000,00	67.309,77
Total						**445.159,74**

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Houve recebimento de receitas de operações de crédito:

- contrato CEF/Finisa nº 0599788/2021: R$ 2.183.639,60
- contrato CEF/Finisa n° 0616227-86/2024: R$ 8.285.877,60.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. I da Lei n° 4.320/1964

3.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600,601 e 660, no valor de R$ 384.205,82.* - **FB03**

Conforme demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3, foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis, nas seguintes Fontes:

Fonte	Descrição	Superávit/Déficit exercício anterior ajustado - R$	Créditos Adicionais Abertos - R$	Créditos Adicionais Abertos - R$
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	963.881,84	1.115.878,59	151.996,75
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	82.920,15	315.000,00	232.079,85
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	213.090,61	213.219,83	129,22
Total				**384.205,82**

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 114.619.451,58**, sendo arrecadado o montante de **R$ 124.989.021,42**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 18.936.158,59	R$ 18.936.158,59	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 1.655.619,21	R$ 1.655.619,21	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 450.488,27	R$ 450.488,27	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 435.382,95	R$ 435.382,95	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 27.352.903,05	R$ 27.352.903,05	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 1.816.353,37	R$ 1.816.353,37	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 230.948,99	R$ 230.948,99	R$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R$ 44.499,32	R$ 44.499,32	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 14.570.784,77	R$ 14.570.784,77	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, nas contas contábeis correspondentes.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 59.134.371,02**	**R$ 75.633.024,42**	**R$ 92.024.614,55**	**R$ 99.517.720,58**	**R$ 111.699.770,93**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 4.510.797,96	R$ 6.098.057,31	R$ 8.353.872,95	R$ 9.381.842,44	R$ 10.286.518,34
Receita de Contribuição	R$ 1.910.223,63	R$ 1.994.190,91	R$ 2.282.473,67	R$ 2.483.389,68	R$ 2.722.779,02
Receita Patrimonial	R$ 34.924,22	R$ 579.001,01	R$ 3.582.915,67	R$ 5.136.760,43	R$ 3.653.529,18
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 843.269,99	R$ 929.912,15	R$ 1.099.580,65	R$ 1.411.713,01	R$ 1.499.664,44
Transferências Correntes	R$ 51.685.769,95	R$ 65.777.092,93	R$ 76.469.907,43	R$ 80.364.663,30	R$ 91.318.684,31
Outras Receitas Correntes	R$ 149.385,27	R$ 254.770,11	R$ 235.864,18	R$ 739.351,72	R$ 2.218.595
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 4.438.650,46**	**R$ 3.325.147,83**	**R$ 10.687.422,45**	**R$ 6.217.137,75**	**R$ 21.236.072,42**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.657.483,80	R$ 4.200.059,03	R$ 10.469.517,20
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 4.438.650,46	R$ 3.325.147,83	R$ 6.029.938,65	R$ 2.017.078,72	R$ 10.766.555,22
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 63.573.021,48**	**R$ 78.958.172,25**	**R$ 102.712.037,00**	**R$ 105.734.858,33**	**R$ 132.935.843,35**
DEDUÇÕES	-R$ 6.100.761,11	-R$ 8.874.612,21	-R$ 10.339.369,74	-R$ 11.352.956,57	-R$ 12.240.970,09
RECEITA LÍQUIDA					**R$**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra)	**R$ 57.472.260,37**	**R$ 70.083.560,04**	**R$ 92.372.667,26**	**R$ 94.381.901,76**	**120.694.873,26**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.746.260,42	R$ 2.934.215,23	R$ 3.634.703,40	R$ 3.920.073,90	R$ 4.294.148,16
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 60.218.520,79**	**R$ 73.017.775,27**	**R$ 96.007.370,66**	**R$ 98.301.975,66**	**R$ 124.989.021,42**
Receita Tributária Própria	R$ 4.510.797,96	R$ 6.098.057,31	R$ 8.316.158,96	R$ 8.928.426,41	R$ 9.944.727,57
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,62%	8,06%	9,03%	8,97%	8,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,52%				

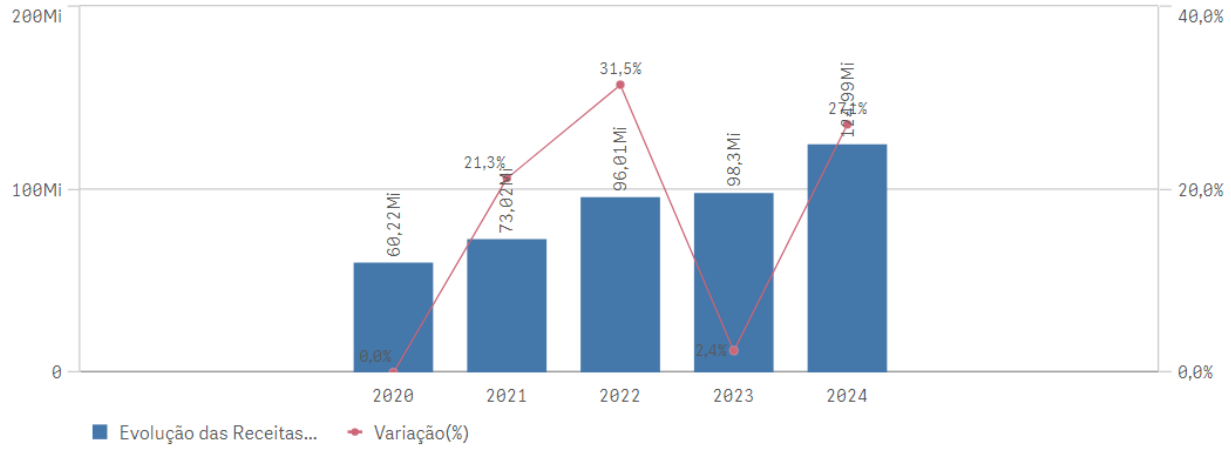
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas **"Transferências Correntes"** representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 91.318.684,31, o que corresponde a **68,69% do total da receita orçamentária**, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 132.935.843,35.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **8,90%**.

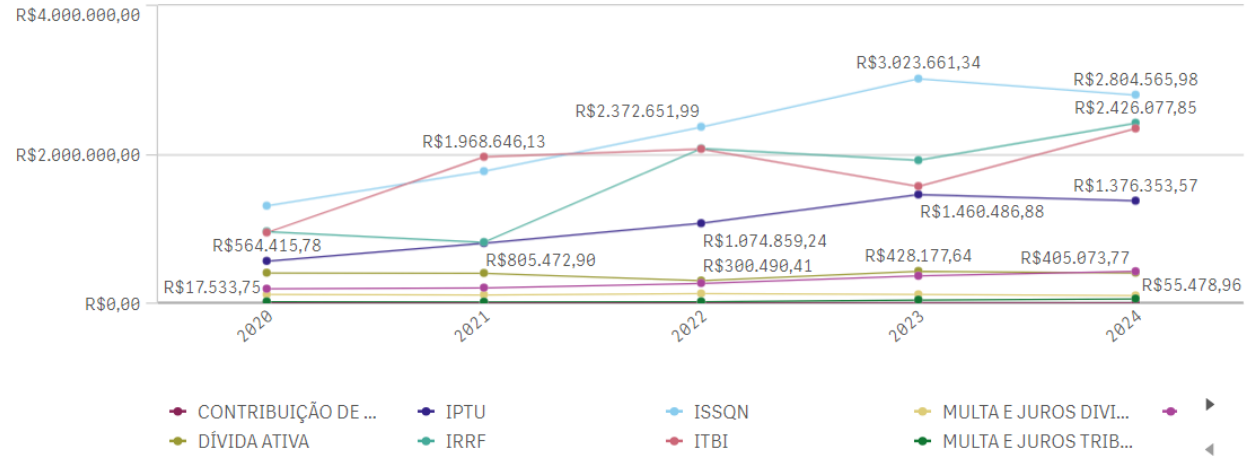
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 564.415,78	R$ 805.472,90	R$ 1.074.859,24	R$ 1.460.486,88	R$ 1.376.353,57
IRRF	R$ 962.011,46	R$ 818.940,01	R$ 2.082.084,42	R$ 1.923.029,57	R$ 2.426.077,85
ISSQN	R$ 1.309.754,58	R$ 1.775.620,47	R$ 2.372.651,99	R$ 3.023.661,34	R$ 2.804.565,98
ITBI	R$ 947.961,47	R$ 1.968.646,13	R$ 2.075.121,82	R$ 1.572.611,53	R$ 2.351.666,81
TAXAS	R$ 189.964,96	R$ 204.334,88	R$ 265.309,55	R$ 365.674,14	R$ 425.743,85
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 17.533,75	R$ 14.529,03	R$ 18.725,84	R$ 40.638,30	R$ 55.478,96
DÍVIDA ATIVA	R$ 404.225,43	R$ 401.067,30	R$ 300.490,41	R$ 428.177,64	R$ 405.073,77
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 114.930,53	R$ 109.446,59	R$ 126.915,69	R$ 114.147,01	R$ 99.766,78
TOTAL	**R$ 4.510.797,96**	**R$ 6.098.057,31**	**R$ 8.316.158,96**	**R$ 8.928.426,41**	**R$ 9.944.727,57**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

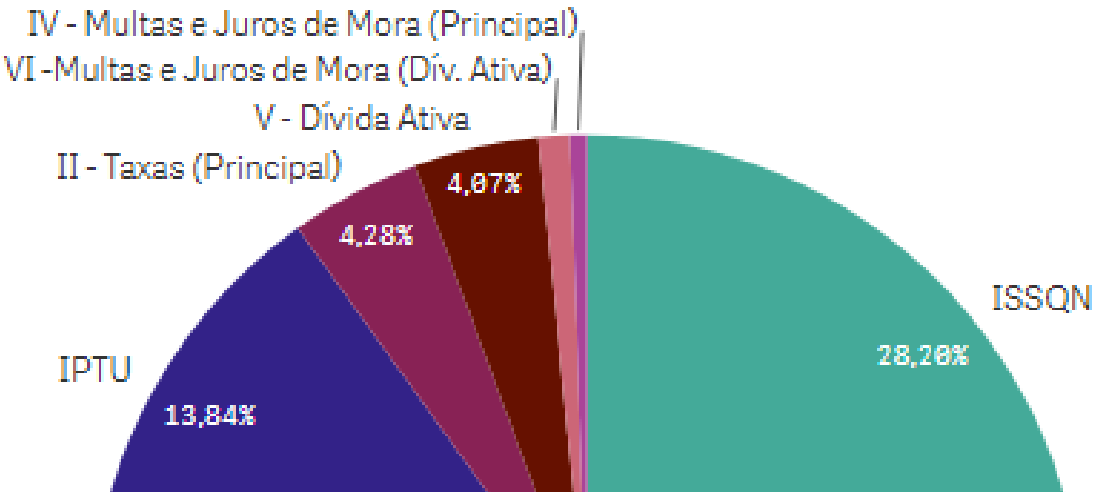
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

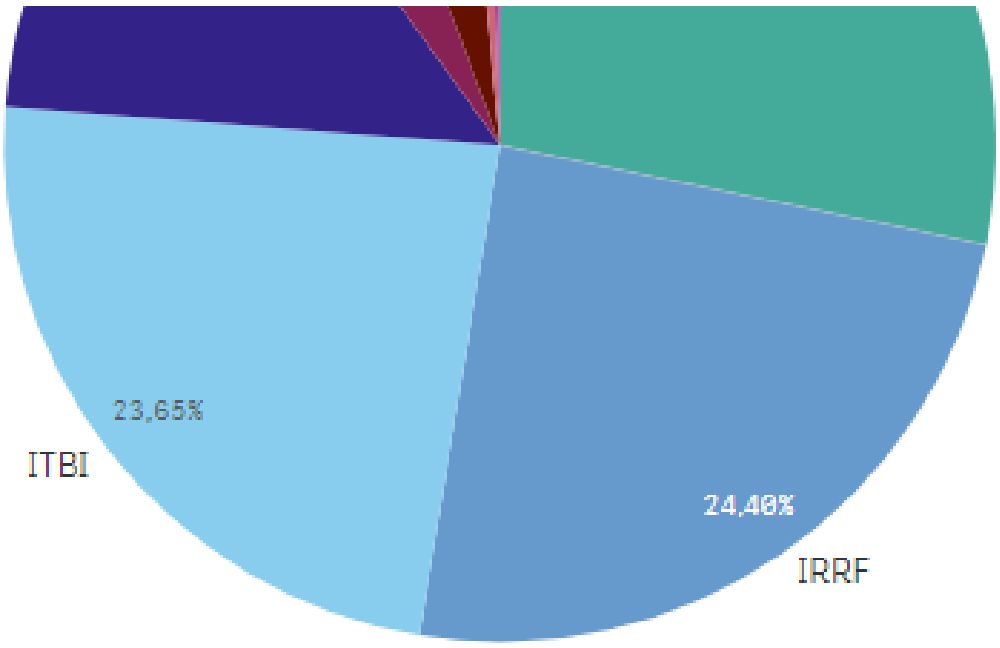


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

% Composição da Receita Tributária Própria



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser most...*

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 132.935.843,35
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 91.318.684,31
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 10.766.555,22
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 102.085.239,53**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 30.850.603,82**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**23,20%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**76,79%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **23,20%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,23 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **76,79%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

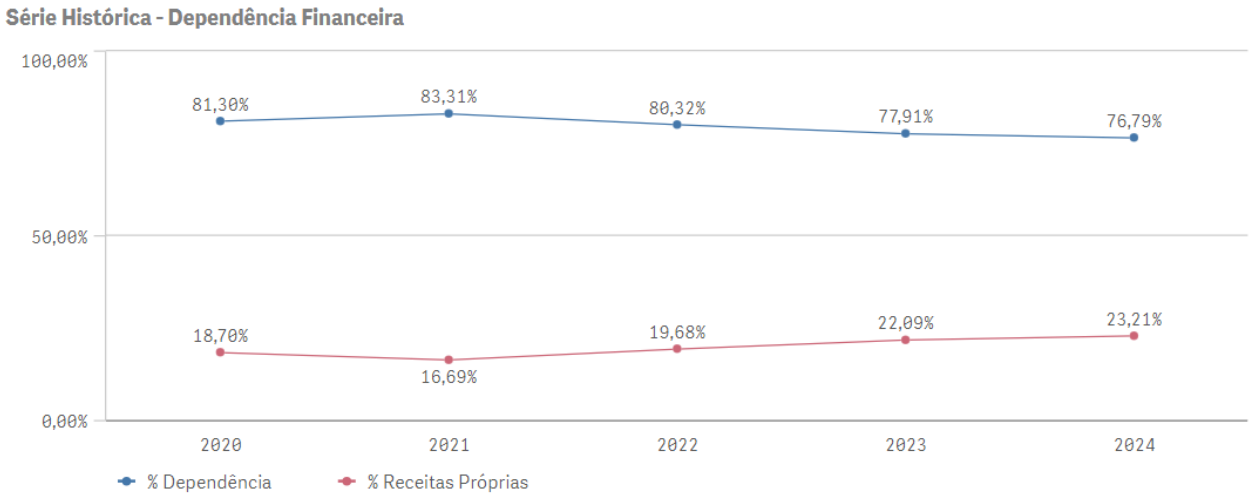
Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,69%	16,69%	19,67%	22,08%	23,20%
Percentual de Dependência de Transferências	81,30%	83,30%	80,32%	77,91%	76,79%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **23,20%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores e também em relação ao exercício de 2023. Por outro lado, houve redução do grau de dependência de receitas de transferências.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 134.290.509,22**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 115.827.286,50**, liquidado **R$ 113.374.716,56** e pago **R$ 110.844.527,20**

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 38.243.527,66**	**R$ 49.162.342,37**	**R$ 64.145.493,13**	**R$ 72.239.852,00**	**R$ 88.035.739,57**
Pessoal e encargos sociais	R$ 22.361.630,26	R$ 24.800.452,26	R$ 26.748.517,50	R$ 29.278.567,28	R$ 30.726.636,51
Juros e Encargos da Dívida	R$ 563.210,98	R$ 47.481,62	R$ 356.239,71	R$ 1.078.622,08	R$ 1.550.000,00
Outras despesas correntes	R$ 15.318.686,42	R$ 24.314.408,49	R$ 37.040.735,92	R$ 41.882.662,64	R$ 55.759.103,06
Despesas de Capital	**R$ 13.104.939,87**	**R$ 20.228.307,86**	**R$ 10.241.022,63**	**R$ 18.751.162,06**	**R$ 23.492.386,10**
Investimentos	R$ 12.821.315,07	R$ 20.204.672,46	R$ 10.241.022,63	R$ 17.756.554,10	R$ 22.262.386,10
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 283.624,80	R$ 23.635,40	R$ 0,00	R$ 994.607,96	R$ 1.230.000,00
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 51.348.467,53**	**R$ 69.390.650,23**	**R$ 74.386.515,76**	**R$ 90.991.014,06**	**R$ 111.528.125,67**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 2.360.421,77**	**R$ 2.934.215,87**	**R$ 3.649.856,78**	**R$ 3.905.418,87**	**R$ 4.299.160,83**
Total das Despesas	**R$ 53.708.889,30**	**R$ 72.324.866,10**	**R$ 78.036.372,54**	**R$ 94.896.432,93**	**R$ 115.827.286,50**
Variação - %	Variação_2020	34,66%	7,89%	21,60%	22,05%

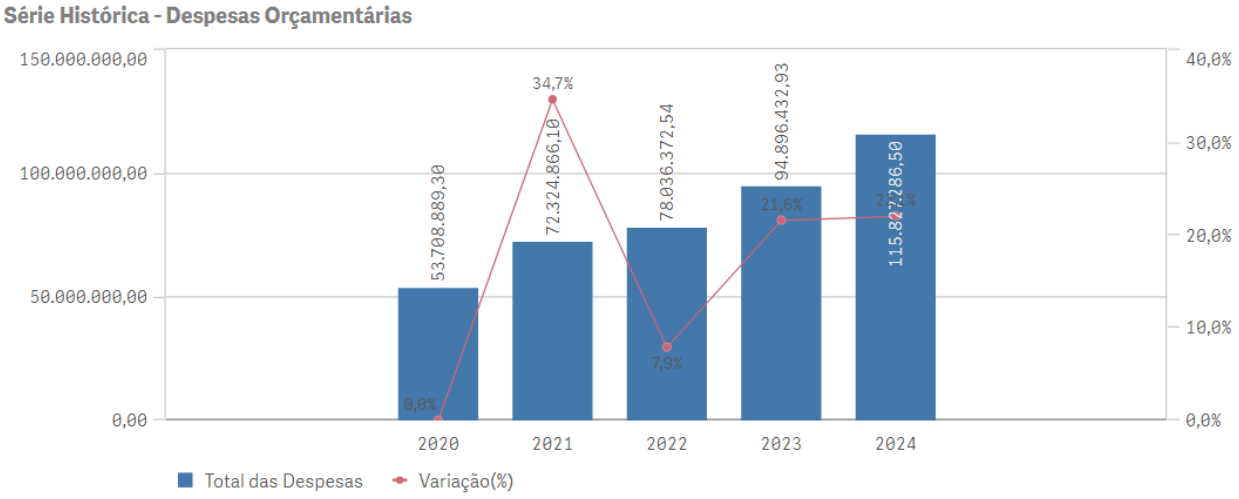
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Outras despesas correntes"**, totalizando o valor de R$ 55.759.103,06, o que corresponde a **50% do total da despesa orçamentária** (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 111.528.125,67.

A série história evidencia que as despesas tiveram crescimento sucessivo nos últimos cinco anos, embora a variação tenha sido menor do exercício de 2023 para 2024, com um aumento de menos de 1%.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/balanco_anual?1 / Exercício 2024 / Balanço 2024, inclusive as Notas Explicativas.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



Embora conste endereço no Edital de Publicação das contas nº 01/2025 (https://www.feliznatal.mt.gov.br/publicacoes/49), observa-se que no site municipal (https://www.feliznatal.mt.gov.br) não há link do "Portal Transparência", com o link de acesso direto a essa informação, com a finalidade clara de permitir aos cidadãos o devido conhecimento das informações.

Na aba "Publicações" consta informações da Contabilidade, mas com dados somente do Balanço de 2021.

Recomenda-se a disponibilização de informações na página principal do site municipal, com a inserção de link com o Portal Transparência.

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2.1) *As demonstrações contábeis referente às contas anuais de governo de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial.* - **NB06**

As demonstrações contábeis do exercício de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial (DOC TCE / JOEM).

Foi dado publicidade apenas do Edital de Publicação nº 01/2025, que trata da disponibilização das contas aos cidadãos, para apreciação - JOEM nº 4.676, de 14 /02/2025 (Apêndice H).

3) As Demonstrações foram apresentadas e divulgadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P nº 1850296/2024) foram assinadas pelo titular da Prefeitura Sr. José Antonio Dubiella e pelo contador legalmente habilitado, Sr. Rogério José Mendicino.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Estrutura em conformidade com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário. Não apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Estrutura em conformidade com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Estrutura em conformidade com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Estrutura em conformidade com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Estrutura em conformidade com a IPC 07, com as informações exigidas.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Sim.	ATENDIDO

O Balanço Orçamentário e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Feliz Natal, encontram-se juntados ao Processo nº 1850296/2024, Documento Digital nº 594369/2025, p. 25 a 28 e 37 a 39 (N.E 20 a 24).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Estrutura em conformidade com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro. Foi apresentado o Quadro auxiliar/Anexo demonstrando as deduções das receitas orçamentárias, dos exercícios atual e anterior. Apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas, porém, não indica a numeração da respectiva Nota.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 06.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Saldos contas filhas= Saldos das contas mães.	Há consistência na conferência dos saldos.	ATENDIDO

O Balanço Financeiro e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Feliz Natal, encontram-se juntados ao Processo nº 1850296/2024, Documento Digital nº 594369/2025, p. 40 a 48 (N.E 4 a 8).

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresenta convergência com os saldos do Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2023) no que se refere aos valores monetários apresentados (para efeitos de comparação).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quanto ao Balanço Financeiro do exercício de 2024, os quadros demonstram que no exercício analisado os ingressos totalizaram R$ 188.287.395,67 e os dispêndios somaram R$ 182.501.722,21, gerando um **resultado financeiro** positivo de R$ 5.785.673,46 ao final do ano.

Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R$ 33.208.843,65, valor este convergente com o resultado financeiro do período, conforme resumo apresentado a seguir:

Resumo do Balanço Financeiro de 2024			
Ingressos		**Dispêndios**	
Receita Orçamentária	124.989.021,42	Despesa Orçamentária	115.827.286,50
Transferências financeiras recebidas	3.514.197,10	Transferências financeiras concedidas	3.514.197,10
Recebimentos Extra Orçamentários	20.952.984,92	Pagamentos Extra Orçamentários	19.039.720,10
Outras Movimentações Financeiras	38.831.192,23	Outras Movimentações Financeiras	44.120.518,51
Subtotal	188.287.395,67	Subtotal	182.501.722,21
Saldo de Caixa e Equivalentes Cx. do exercício anterior	27.423.170,19	Saldo de Caixa e Equivalentes Cx. do exercício atual	33.208.843,65
Total	215.710.565,86	Total	215.710.565,86

Saldo de Caixa/Equivalente de Caixa de 2023 - Balanço Patrimonial de 2024 (I)	27.423.170,19
Resultado Financeiro de 2024 (II)	5.785.673,46
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2024 - Balanço Financeiro (III = I + II)	33.208.843,65
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2024 - Balanço Patrimonial (IV)	33.208.843,65
Diferença (III-IV)	0,00

Conforme registrado no sistema Aplic (Balancete de Verificação), o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa de 2024 (consolidado) está assim detalhado:

- Caixa/Conta Única: R$ 33.121.076,94
- Conta Única RPPS: R$ 77.660,97
-Total do subgrupo: R$ 33.208.843,65

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Apresenta estrutura em conformidade com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial. Apresenta coluna para indicação de Notas Explicativas, mas não registra o número das respectivas Notas.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Atende ao formato exigido pela IPC 04.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Atende ao formato solicitado pela IPC 04.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo ao Balanço Patrimonial consolidado, atende às instruções da IPC 04.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O Quadro das Contas de Compensação, anexo ao Balanço Patrimonial consolidado, atende aos quesitos analisados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O Quadro atende aos quesitos analisados, de acordo com a IPC 04.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O quesito avaliado atende as instruções da IPC 04.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Há consistência na conferência dos saldos, e atende as instruções da IPC 04.	ATENDIDO

O Balanço Patrimonial e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Feliz Natal, encontram-se juntados ao Processo nº 1850296/2024, Documento Digital nº 594369/2025, p. 54 a 59 e N.E. às p. 65 a 68 (N.E 10 a 18).

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) O Balanço Patrimonial apresentado e divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Foram comparados os saldos dos grupos e subgrupos de contas contábeis constantes do quadro principal e dos três quadros anexos ao Balanço Patrimonial, os quais foram contabilizados fidedignamente, ou seja, os saldos de encerramento em 31/12/2023 foram reabertos com os mesmos valores em 01/01/2024.

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024) - Saldo inicial - Processo nº 1850296/2024	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) - Saldo final - Processo nº 538167/2023	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 66.873.844,20	R$ 66.873.844,20	R$ 0,00
ARLP	R$ 27.584.491,15	R$ 27.584.491,15	R$ 0,00
Investimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 94.498.401,44	R$ 94.498.401,44	R$ 0,00
Ativo Intangível	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 188.956.736,79**	**R$ 188.956.736,79**	**R$ 0,00**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 1.481.425,29	R$ 1.481.425,29	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 75.015.036,54	R$ 75.015.036,54	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 112.460.274,96	R$ 112.460.274,96	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 188.956.736,79**	**R$ 188.956.736,79**	**R$ 0,00**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 78.203.621,97	Passivo Circulante	R$ 3.274.152,75
ARLP	R$ 34.259.482,05	Passivo Não Circulante	R$ 92.755.630,69
Investimentos	R$ 0,00	Patrimônio Líquido	R$ 145.244.393,99
Ativo Imobilizado	R$ 128.811.073,41		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 241.274.177,43**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 241.274.177,43**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

Na conferência entre os saldos do Balanço Patrimonial e os saldos do sistema APLIC (Balancete de Verificação em 31/12/2024), constatou-se convergências nos registros seguintes:

Conta	B.P. 2024 - R$	Sistema APLIC - Balancete 2024 - R$	Diferença - R$
ATIVO	241.274.177,43	241.274.177,43	0,00
PASSIVO + PL	241.274.177,43	241.274.177,43	0,00
PL (Patrimônio Líquido)	145.244.393,99	145.244.393,99	0,00

Nota-se que o valor registrado no sistema APLIC como PL em 31/12/2023 (R$ 112.460.274,96) é o mesmo valor do saldo dessa conta em 31/12/2023 registrado no Balanço Patrimonial de 2023, sendo o resultado patrimonial do exercício (R$ 32.784.119,03), apurado conforme D.V.P (pág. 71), apropriado/lançado pelo sistema APLIC, no registro de encerramento do exercício.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Registra-se que o Balanço Patrimonial/2024 não evidencia as seguintes contas, constando porém, em Notas Explicativas (N.E 14 e 15):

- Ajustes de Perdas de Dívida Ativa Tributária (Provisão) - Ativo Não Circulante, registrando o valor dos Créditos a Longo Prazo/Dívida Ativa Tributária pelo valor líquido; consta lançamento no APLIC no valor de R$ 1.050.526,09.
- Depreciação Acumulada - Bens Móveis - Ativo Não Circulante / Imobilizado, registrando o valor do Imobilizado pelo valor líquido; consta lançamento no APLIC no valor de R$ 14.463.276,05.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 112.460.274,96
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 145.244.393,99
Variação do PL (III) = II - I	R$ 32.784.119,03
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 32.784.119,03
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 77.329.362,16	R$ 66.254.362,42
(-) Passivo Financeiro	R$ 5.689.555,99	R$ 4.288.018,45
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 71.639.806,17**	**R$ 61.966.343,97**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 71.639.806,17	R$ 71.639.806,17	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 61.966.343,97	R$ 61.966.343,97	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais. Apresenta coluna	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	para indicação de Notas Explicativas, mas não indica a numeração respectiva.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 05.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Sim, há consistência na conferência de saldos.	ATENDIDO

A Demonstrações das Variações Patrimoniais e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Feliz Natal, encontram-se juntados ao Processo nº 1850296/2024, Documento Digital nº 594369/2025, p.71 a 73 e 82 (N.E 19).

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada e divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, com exceção do registro dos saldos do exercício anterior. CC99.

O resultado patrimonial do período é apurado na **DVP/2024** pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício, o que se constatou no B.P/2024.
Conforme DVP/2024, o município de Feliz Natal apresentou resultado patrimonial positivo, evidenciando que houve superávit no valor de R$ 32.784.119,03:

Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) - 2024	Valor - R$
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	165.270.828,04
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	132.486.709,01
Resultado Patrimonial (III = I - II) > Superávit	32.784.119,03

Esse resultado converge do apresentado em Notas Explicativas - N.E 19, pág. 82.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Considerando o resultado do exercício, lançado à conta de Resultados Acumulados, temos que:

Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) - 2024	Valor - R$
Saldo Patrimônio Líquido /2023	112.460.274,96
Resultado patrimonial 2024	32.784.709,01
Saldo Patrimônio Líquido em 2024	145.244.393,99

Observa-se que o resultado patrimonial passou de R$ 12.341.309,41 em 2023 para R$ 32.784.709,01 em 2024, evidenciando a ocorrência de mais ganhos e ativos que gastos e passivos, da mesma forma que no exercício anterior, tendo aumentado o superávit no último exercício.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Divergência nos saldos do exercício anterior (2023) na D.V.P do exercício de 2024.* - **CC99**

Ao analisar as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) dos exercícios de 2023 e 2024, quanto à comparabilidade (integridade numérica) verificou-se que os saldos do exercício anterior demonstrados na DVP de 2024 **divergem** com os saldos finais demonstrados na DVP do exercício de 2023, conforme segue (Apêndice H):

	DVP 2024 - exercício anterior - R$	DVP 2023 - exercício atual - R$	Diferença - R$
Var. Patrim. Aumentativas	124.263.314,62	147.481.758,79	-23.218.444,17
Var. Patrim. Diminutivas	136.290.910,50	135.140.449,38	1.150.461,12
Resultado Patrimonial do Período	-10.877.134,76	12.341.449,38	1.464.174,65
DVP 2024 pág. 71 / DVP 2023 - Apêndice H.			

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	O quesito avaliado atende às normas e padrões exigidos pela IPC 08.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Estrutura em conformidade com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) - IPC 08- Metodologia para Elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa. Apresenta coluna para Notas Explicativas, mas não indica a respectiva numeração.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos.	ATENDIDO

A Demonstração dos Fluxos de Caixa e suas notas explicativas, apresentados pelo município de Feliz Natal, encontram-se juntados ao Processo nº 1850296/2024, Documento Digital nº 594369/2025, p. 85 a 88 e 94 (N.E 9).

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada e divulgada **não está** de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) *Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC/2024) com inconsistências que comprometem a fidedignidade da peça contábil.* - **CC09**

1. Conforme apresentação em tópicos anteriores, o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração do Fluxo de Caixa ao final do exercício de 2024 é convergente com os saldos ao final do exercício demonstrados no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, como se apresenta a seguir:

Conta	D.F.C 2024	B.F 2024	B.P 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2024	33.208.843,65	33.208.843,65	33.208.843,65

2. Verificou-se que o **saldo anterior em 31/12/2023** lançado na **D.F.C/2024** como "Caixa e Equivalentes de caixa inicial" é de R$ 66.254.362,42, o que converge com o registrado como saldo final em 2023 na D.F.C, B.F e B.P (D.F.C/2023 em Apêndice H):

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

- caixa inicial/2024: R$ 66.254.362,42

- caixa final/2023: R$ 66.254.362,42.

- composição do saldo > Caixa e Equivalentes de Caixa: R$ 27.423.179,19

> Investimentos/Aplicações: R$ 38.831.192,23

3. Porém, os saldos da **DFC/2023** são divergentes dos valores registrados na D.F.C de 2024 como saldo anterior, como segue:

Descrição	**DFC 2023 - coluna exercício atual - R$**	**DFC 2024 - coluna exercício anterior - R$**
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
. Ingressos	104.028.673,71	104.756.136,65
. Desembolsos	87.683.576,08	88.553.708,66
. Fluxo de Caixa Líquido A.O (I)	16.345.097,63	16.202.427,99
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
. Ingressos	2.017.078,72	4.547.539,21
. Desembolsos	15.817.406,08	15.817.406,08
. Fluxo de Caixa Líquido A.I (II)	-13.800.327,36	-11.269.866,87
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
. Ingressos	4.200.059,03	4.200.059,03
. Desembolsos	994.607,96	994.607,96
. Fluxo de Caixa Líquido A.F (III)	3.205.451,07	3.205.451,07
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	5.750.221,34	8.138.012,19
. Caixa e Equivalentes caixa inicial	58.116.228,39	58.116.228,39
. Caixa e Equivalentes caixa final	66.254.362,42	182.747.939,11

4. A **D.F.C /2024** apresentou Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2024 no valor negativo de -R$ 56.952.761,01, demonstrando que em 2024 os desembolsos foram maiores que os ingressos, especialmente nas atividades operacionais e de investimentos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Contudo, conforme apuração com base nos saldos caixa inicial e caixa final, a variação de 2023 para 2024 foi de -R$ 33.045.518,77, indicando que a Geração de Caixa Líquida registrada na DFC/2024 encontra-se registrada incorretamente, a maior.

- Caixa e Equivalentes caixa inicial (2023): R$ 66.254.362,42

- Caixa e Equivalentes caixa final (2024): R$ 33.208.843,65

- Variação: -R$ 33.045.518,77

Se considerarmos o valor da Geração líquida de caixa espelhada na DFC/024, o saldo final em 31/12/2024 de Caixa e Equivalentes de Caixa seria R$ 9.301.601,41, o que divergiria do valor registrado nas demonstrações contábeis (R$ 33.208.843,65), inclusive na própria DFC.

Salienta-se que a Nota Explicativa nº 9 (pág. 94) demonstra o fluxo de caixa com resultado de -R$ 56.952.761,01, resultando em Caixa para o Exercício seguinte de R$ 9.301.601,41.

O resultado (saldo de Caixa) está refletido nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, que apresentam ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 33.208.843,65:

- Caixa e Equivalentes de Caixa inicial (2023): R$ 66.254.362,42
- Geração Líquida de Caixa (negativo) : -R$ 33.045.518,77
- Caixa e Equivalentes de Caixa final (2024) : R$ 33.208.843,65

Conforme registros no sistema Aplic (Informes mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação), o saldo final em Caixa e Equivalentes de Caixa é de R$ 33.208.843,65.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As Notas Explicativas apresentadas atenderam às Instruções.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Embora apresente coluna para indicação de Notas Explicativas, não registra a numeração da respectiva Nota, não permitindo a referência cruzada.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	N.E apresentadas às pág. 37 a 39 (Notas 20 a 24). Não foram apresentadas Notas referente a: (1) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias; (2) O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados (se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente); (3) Detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	N.E apresentadas às páginas 44 a 48 (Notas 04 a 08). O detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte /destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos à demonstração, citado em notas explicativas, bem como a receita por fonte de recursos do exercício.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e	N.E apresentadas às páginas 54 a 59 (Notas nº 10 a 18). Não apresentaram Notas acerca de (1) dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo, bem como da apuração da dívida ativa e sua provisão de perdas; (2) evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle; (3) não houve recebimento de receitas por baixa de ativo (alienação),	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	porém, houve baixa de bens móveis, sem o devido detalhamento em N.E quanto aos ganhos ou perdas decorrentes dessa baixa de imobilizado e se estão reconhecidos no resultado patrimonial; (4) evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão e dívida ativa.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	N.E apresentadas à página 82 (Nota nº 19). Não houve alienação de ativos em 2024.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas e divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo: N.E Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.* - **CC09**

Conforme registrado no quadro demonstrativo acima, as Notas Explicativas`relacionadas às Demonstrações Contábeis não atenderam às instruções quanto à apresentação de forma e conteúdo, ficando em dissonância com as normas exigidas.
Deixou de apresentar algumas evidenciações ou detalhamentos, que não foram colocados em Notas, deixando de explicar certas ocorrências relevantes ou complementares de forma detalhada, para fins de entendimento das demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial).

Os quadros principais das demonstrações contábeis trouxeram uma coluna específica para indicar o número da Nota e a que se aplique, porém, não foram

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

indicadas as numerações das notas, não havendo referência cruzada com a respectiva nota explicativa, portanto, não foram apresentadas de forma sistemática.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Feliz Natal não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **FELIZ NATAL**:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias (Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil e Contabilidade/Balancete de Verificação):

31111012200 13º salário
31111012100 férias vencidas e proporcionais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

31111012400 férias abono constitucional

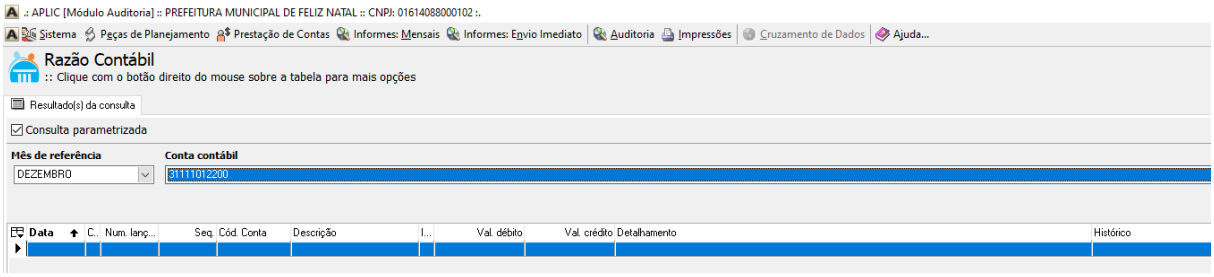
1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. CB03.

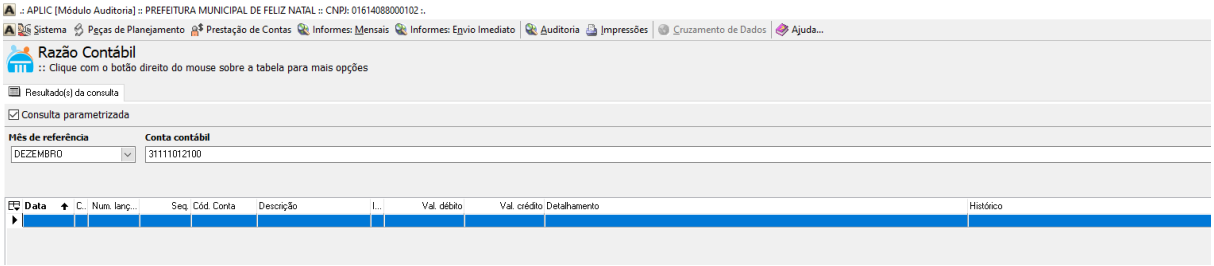
Dispositivo Normativo:

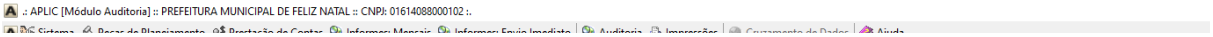
Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - **CB03**

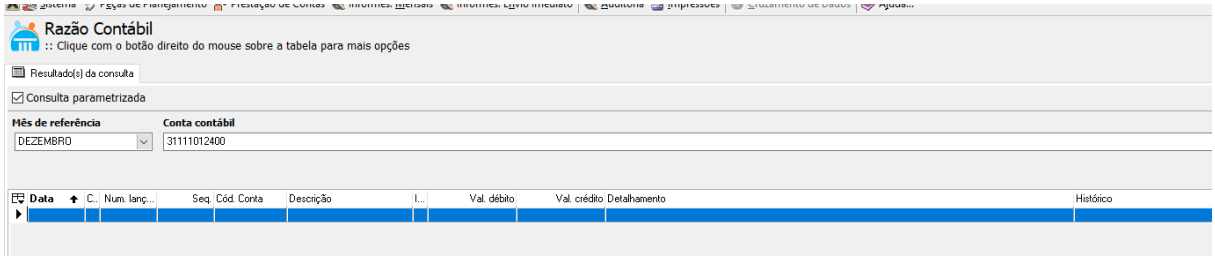
Conforme consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, registrados no sistema Aplic (Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil e Contabilidade /Balancete de Verificação), constatou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, no exercício de 2024.







Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **FELIZ NATAL**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 59.871.119,06	R$ 70.782.859,07	R$ 84.320.818,34	R$ 93.593.632,11	R$ 110.238.525,58
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 57.472.260,37	R$ 70.083.560,04	R$ 92.372.667,26	R$ 94.381.901,76	R$ 120.694.873,26
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9599	0,9901	1,0954	1,0084	1,0948

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Conforme demonstrado na série histórica, as receitas orçamentárias arrecadadas se mantiveram abaixo da previsão nos dois primeiros exercícios (déficit), porém, houve aumento da arrecadação nos três últimos exercícios, evidenciando uma recuperação na sua capacidade de arrecadação.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **9,48% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação no valor de R$ 10.456.347,68.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 57.040.595,50	R$ 70.213.511,24	R$ 79.026.139,91	R$ 99.423.236,45	R$ 106.996.990,84
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 59.134.371,02	R$ 75.633.024,42	R$ 92.024.614,55	R$ 99.517.720,58	R$ 111.699.770,93
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0367	1,0771	1,1644	1,0009	1,0439

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme demonstrado na série histórica, as receitas correntes arrecadadas se mantiveram acima da previsão, porém, oscilando entre redução e aumento de um ano para outro.

No exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **4,39% acima do valor**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

estimado (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 8.937.523,56	R$ 6.825.147,83	R$ 13.544.678,43	R$ 6.448.614,66	R$ 15.314.134,74
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 4.438.650,46	R$ 3.325.147,83	R$ 10.687.422,45	R$ 6.217.137,75	R$ 21.236.072,42
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,4966	0,4871	0,7890	0,9641	1,3867

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Como evidenciado na série histórica, as receitas de capital arrecadadas se mantiveram sempre abaixo da previsão, à exceção do ano de 2024, resultado de recebimento de recursos de Transferências de Capital acima do previsto.

No exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **38,67% acima do valor estimado,** com excesso de arrecadação de receitas de capital no valor de R$ 5.921.975,90.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 66.227.614,22	R$ 81.427.382,55	R$ 92.523.319,13	R$ 115.650.982,88	R$ 129.681.939,22
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 51.348.467,53	R$ 69.390.650,23	R$ 74.386.515,76	R$ 90.991.014,06	R$ 111.528.125,67
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,7753	0,8521	0,8039	0,7868	0,8600

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Historicamente, nos últimos cinco anos, as despesas executadas obedeceram à regra fiscal e constitucional dos créditos autorizados, ou seja, as despesas realizadas não ultrapassaram as despesas autorizadas, obtendo-se economia orçamentária no período analisado.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 86% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício (não se constatou normativa sobre contingenciamento).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 45.107.466,55	R$ 53.966.550,90	R$ 67.791.969,13	R$ 82.048.189,90	R$ 94.303.597,84
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 38.243.527,66	R$ 49.162.342,37	R$ 64.145.493,13	R$ 72.239.852,00	R$ 88.035.739,57
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8478	0,9109	0,9462	0,8805	0,9335

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme a série histórica, as despesas correntes obedeceram o limite dos créditos autorizados, ficando abaixo destes e indicando economia orçamentária.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 6,65% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 18.837.495,67	R$ 25.032.441,46	R$ 21.213.250,00	R$ 29.406.542,98	R$ 30.960.416,34
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 13.104.939,87	R$ 20.228.307,86	R$ 10.241.022,63	R$ 18.751.162,06	R$ 23.492.386,10
Quociente execução da Despesa de					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Capital (QDC)=A/B	0,6956	0,8080	0,4827	0,6377	0,7587

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que o percentual de execução das despesas de capital atinge uma média de 67,65% das despesas fixadas autorizadas, ou seja, o gestor deixou de investir 32,37% de sua receita de capital em melhorias para o município. Evidencia porém, que, a cada ano, o planejamento orçamentário nesse quesito mantém-se atualizado com vistas à realidade do ente.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 24,13% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 13.104.939,87	R$ 20.228.307,86	R$ 10.241.022,63	R$ 18.751.162,06	R$ 23.492.386,10
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.657.483,80	R$ 4.200.059,03	R$ 10.469.517,20
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,4547	0,2239	0,4456

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O quadro da série histórica evidencia que houve cumprimento da regra de ouro no período indicado, ficando as receitas de operações de crédito inferiores às despesas de capital realizadas.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

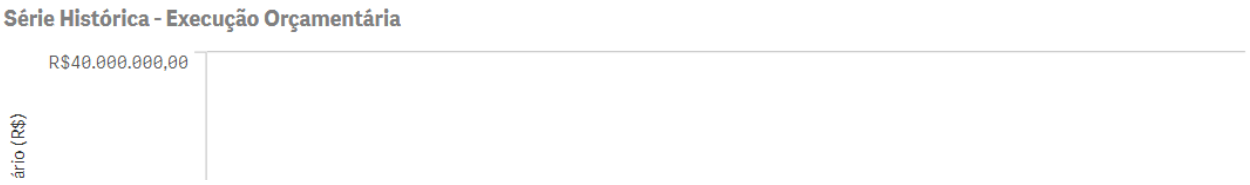
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

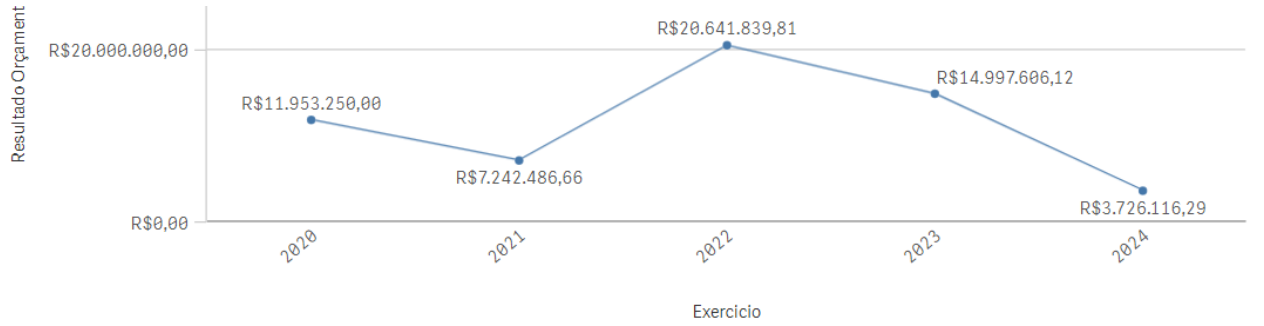
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 9.429.554,07	R$ 7.576.756,88	R$ 17.456.212,61	R$ 17.419.570,72
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 49.258.429,05	R$ 70.227.669,09	R$ 75.581.897,57	R$ 92.082.749,22	R$ 112.784.984,90
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 61.211.679,05	R$ 68.040.601,68	R$ 88.815.985,34	R$ 89.624.142,73	R$ 116.511.101,19
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2426	1,1031	1,2753	1,1628	1,0330

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia que no período indicado houve superávit de execução orçamentária, sendo porém, expressivamente reduzido no último exercício (3,30% contra a média de 19,60% nos quatro exercícios anteriores).



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada, obtendo superávit de execução orçamentária de R$ 3.726.116,29 (3,30%), como demonstrado no Anexo 4, quadros 4.1 e 4.2.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **FELIZ NATAL** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar no **total de R$ 5.036.807,28**,sendo:

- Restos a Pagar Processados: R$ 2.584.237,34

- Restos a Pagar Não Processados: R$ 2.452.569,94

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 14.682.237,42	R$ 16.353.556,07	R$ 27.416.407,62	R$ 27.158.646,52	R$ 33.131.182,68
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 669.267,12	R$ 92.776,26	R$ 9.233,68	R$ 652.748,71
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 55.526,98	R$ 57.503,27	R$ 1.429.015,77	R$ 1.385.434,01	R$ 2.550.838,63

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 3.998.776,96	R$ 7.177.599,47	R$ 1.701.464,69	R$ 2.877.802,21	R$ 2.452.302,31
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,6214	2,1678	8,7282	6,3682	6,4916

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica evidencia que no período indicado o ente garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo o total de restos a pagar.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 6,49 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto pela análise global (total das disponibilidades) como por fonte de recursos, como demonstrado no Anexo 5, quadros 5.2 e 5.4, com exceção da Fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 4.061.303,94	R$ 7.246.899,48	R$ 3.144.743,59	R$ 4.266.677,91	R$ 4.982.759,30
Total Despesa - Execução (B)	R$ 53.708.889,30	R$ 72.324.866,10	R$ 78.036.372,54	R$ 94.896.432,93	R$ 115.827.286,50
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0756	0,1002	0,0403	0,0449	0,0430

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Observa-se pela série histórica que houve uma redução na inscrição de restos a pagar no período indicado, evidenciando que o gestor diminuiu o percentual de inscrição em restos a pagar, passando de 10% das despesas executadas em 2021 para 4,30% em 2024, mantendo uma média de 4,27% nos últimos três exercícios.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,043 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 4,30% das despesas empenhadas em 2024 não foram pagas dentro do exercício financeiro.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Quociente da Situação Financeira por Fonte) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 14.682.237,42	R$ 16.353.556,07	R$ 27.416.407,62	R$ 27.158.646,52	R$ 33.131.182,68
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 4.054.303,94	R$ 7.904.369,86	R$ 3.223.256,72	R$ 4.272.469,90	R$ 5.655.889,65
Quociente Situação Financeira (QSF)=A					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

-	2020	2021	2022	2023	2024
/B	3,6214	2,0689	8,5058	6,3566	5,8578

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que, historicamente, ocorreu superávit financeiro no período analisado, sendo que o ativo financeiro (direitos) é muito superior ao passivo financeiro (obrigações a pagar), revelando que há superávit financeiro suficiente para respaldar abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit Financeiro** no valor de R$ 27.475.293,03, considerando todas as fontes de recursos.

Apenas a Fonte 569 obteve déficit financeiro.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 14.603.075,04	-R$ 16.296.052,80	-R$ 21.252.286,85	-R$ 17.901.044,04	-R$ 13.875.806,61
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

-	2020	2021	2022	2023	2024
(B)	R$ 51.224.974,67	R$ 63.701.505,85	R$ 76.928.562,89	R$ 82.921.007,98	R$ 95.275.028,77
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica indica que a DCL do município nos últimos 05 anos foi negativa, ou seja, a dívida pública é menor que as disponibilidades de caixa, estas suficientes para dar quitação àquelas.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício apresenta-se negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Anexo 6, quadro 6.5, deste relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a dívida consolidada líquida (DCL) é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, não afetando o limite
estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 51.224.974,67	R$ 63.701.505,85	R$ 76.928.562,89	R$ 82.921.007,98	R$ 95.275.028,77
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.657.483,80	R$ 4.200.059,03	R$ 10.469.517,20
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0605	0,0507	0,1098

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Historicamente, o quadro demonstra os indicadores de contratação de dívida pública pelo município, evidenciando que nos últimos 05 exercícios, as contratações não ultrapassaram o limite definido pelo Senado Federal, havendo um considerável aumento em 2024.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 10,98% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 51.224.974,67	R$ 63.701.505,85	R$ 76.928.562,89	R$ 82.921.007,98	R$ 95.275.028,77
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 846.835,78	R$ 71.117,02	R$ 356.239,71	R$ 2.073.230,04	R$ 2.780.000,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0165	0,0011	0,0046	0,0250	0,0291

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme demonstra a série histórica, o pagamento da dívida (amortização e juros/encargos) pelo município nos últimos 05 anos não ultrapassou o percentual permitido pela Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O resultado de 0,0291 (2,91%)indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente (11%).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites

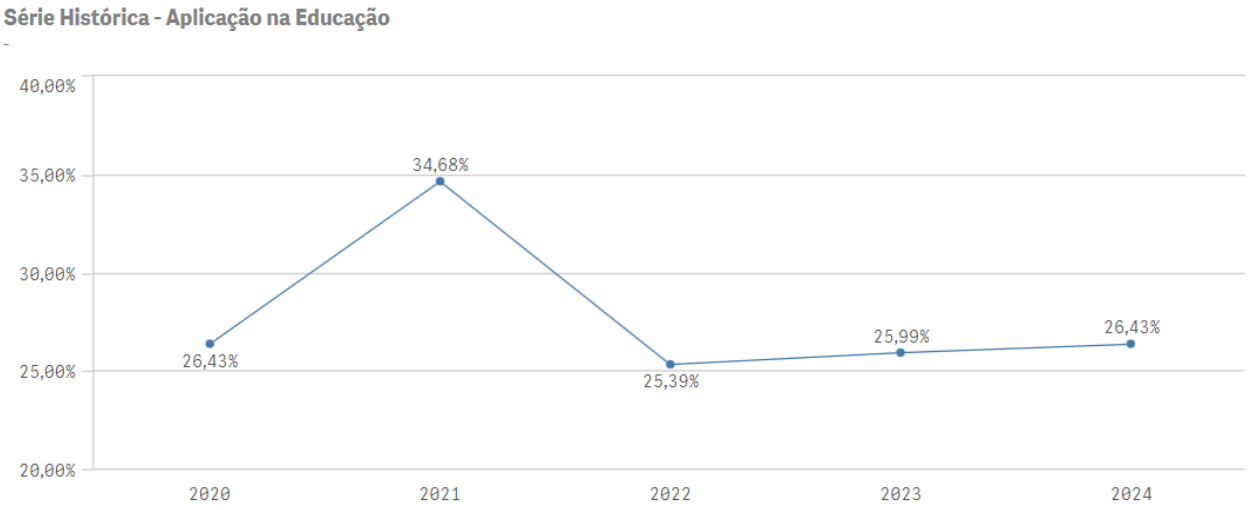
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **FELIZ NATAL** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,43%	34,68%	25,39%	25,99%	26,43%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A análise das despesas que se enquadram (ou não) na MDE foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice D, além de outras informações registradas no sistema Aplic.

Da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,43%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

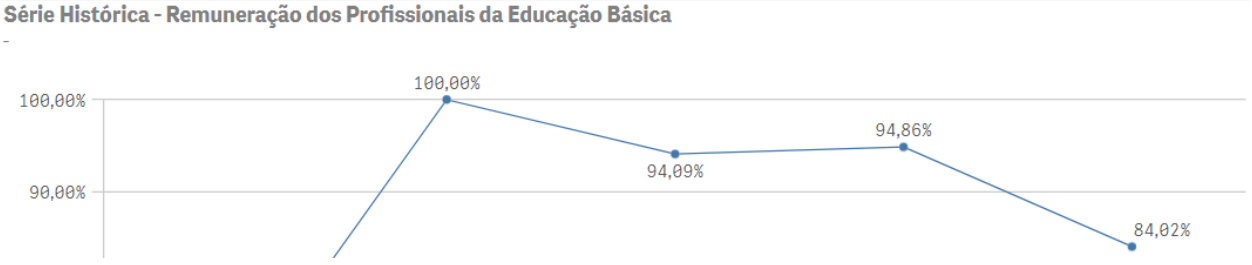
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

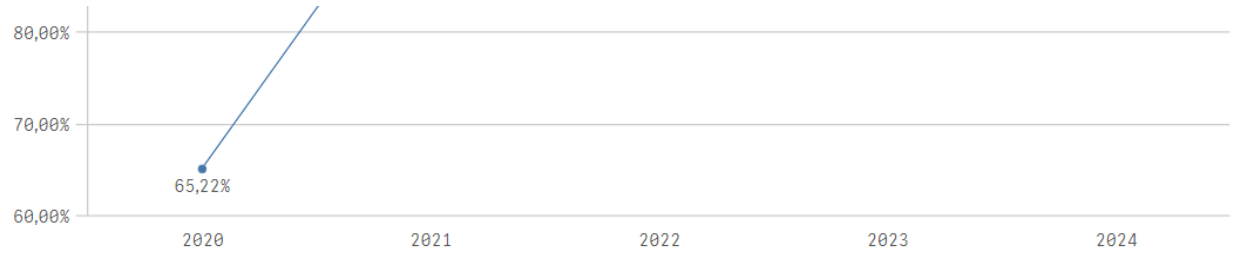
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	65,22%	100,00%	94,09%	94,86%	84,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



Da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (84,02%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Foi aplicado mais de 90% dos recursos do Fundeb em 2024 (aplicou 98%), conforme demonstrado no Anexo 7, quadro 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no exercício.

O Resultado de (2,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (10%), como se demonstra no Anexo 7, quadro 7.8., não sendo aplicado no exercício o valor de R$ 301.727,09.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício anterior.

Conforme consta do relatório técnico das contas anuais de 2023 (processo nº 538167 /2023 - FUNDEB Anexo 7, quadro 7.13) deixou de ser aplicado no exercício o valor de R$ 399.367,90.

De acordo com o Anexo 7, quadro 7.10 do relatório técnico de 2024, esse valor total foi aplicado até o 1º quadrimestre/2024.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação **VAAT** devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União (VAAT).

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União (VAAT).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

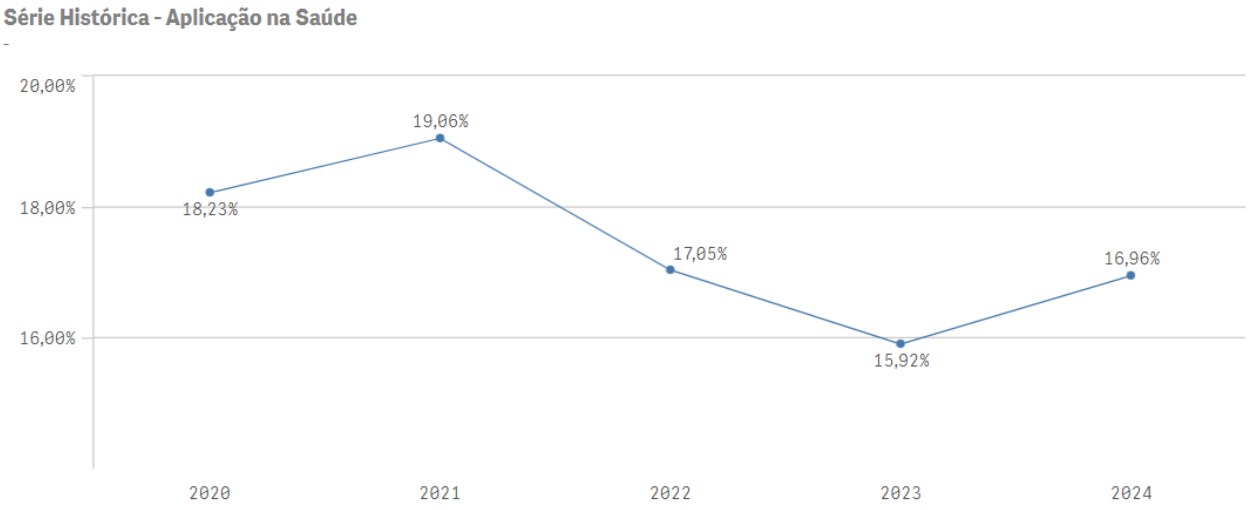
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	18,23%	19,06%	17,05%	15,92%	16,96%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A análise das despesas que se enquadram (ou não) em ASPS foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice E, além de outras informações registradas no sistema Aplic.

Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,96%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

> Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

4.354.595,98A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, **mantiveram-se abaixo** do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

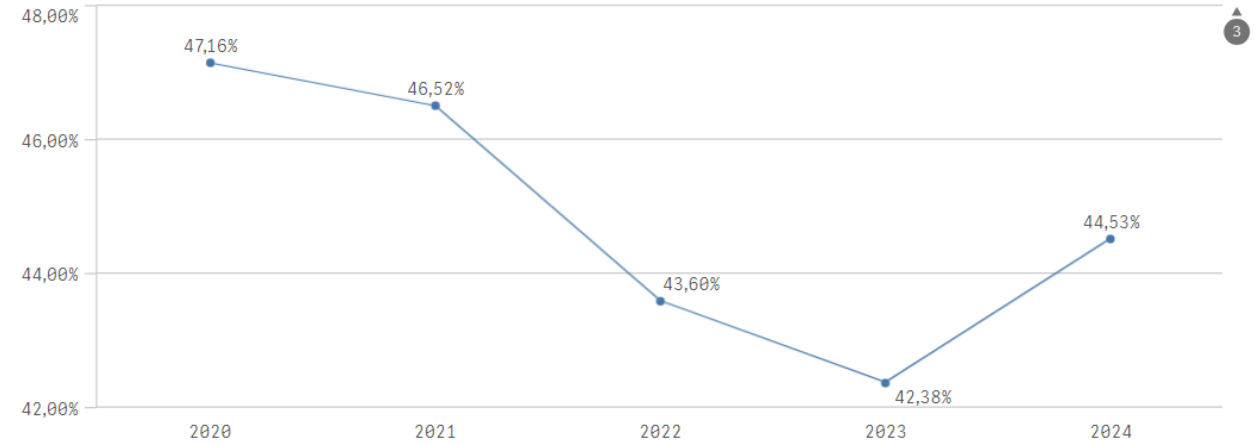
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,16%	46,52%	43,60%	42,38%	44,53%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,46%	2,04%	2,30%	2,63%	2,34%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,62%	48,56%	45,90%	45,01%	46,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo, conforme registros do sistema Aplic, o montante de R$, decorrente de despesas com contratações de serviços relacionadas à mão de obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (contabilizadas nas dotações 3.3.90.39), sem comprovação de complementariedade aos serviços prestados pelo município, e cujas naturezas dos cargos são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, como se resume a seguir (Apêndice F).

Foi incluído ainda, despesas da Prefeitura Municipal com Folha de Pagamento normal mensal, empenhadas na dotação 3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, porém, pelo histórico da despesa, tratam-se de empenho referente Folhas Mensais, não mencionando qualquer relação com benefícios assistenciais.

Dotação	Credor	Descrição	Valor Liquidado - R$
3390.39.00	Maria Edna Alvares Monteiro Silva Eireli	Despesas referente prestação de serviços gerais (auxiliar de serviços gerais) nas secretarias municipais.	4.658.980,19
3390.39.00	Organização Sociedade Civil -	Despesas com contratação de funcionários/prestadores de serviços para a secretaria	4.354.595,98

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

	Instituto Tupã	de saúde municipal (Pronto atendimento e Unidades de saúde, UBS, Atenção Básica).	
3390.08.00	Prefeitura Municipal de Feliz Natal	Folha de Pagamento normal mensal/rescisão.	700.146,58
TOTAL			**9.713.722,75**

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 41.826.371,63, correspondente a 44,53% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 41.826.371,63, que correspondeu a **44,53%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

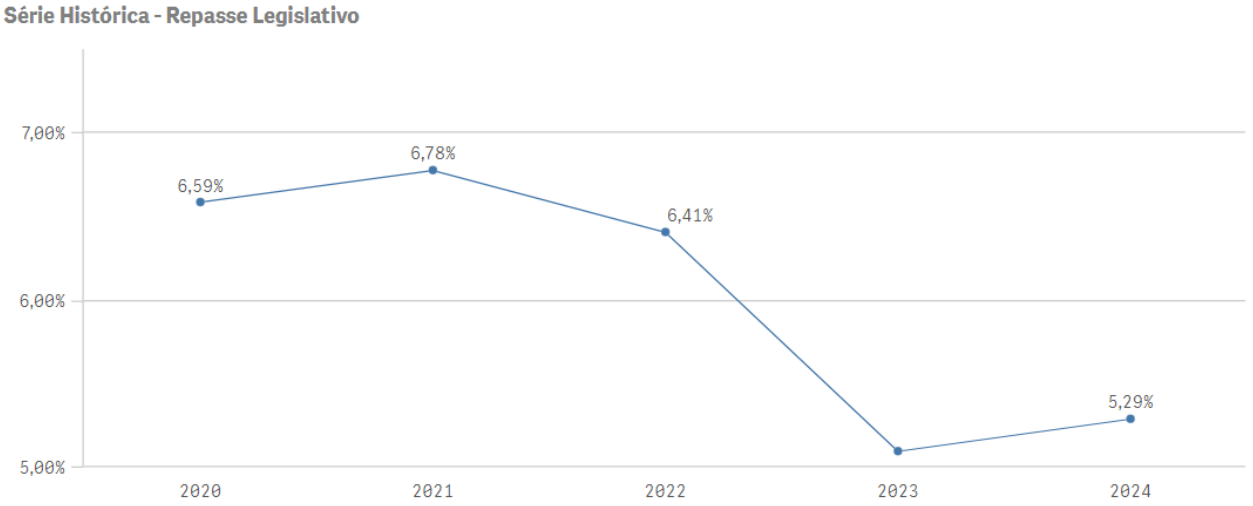
No caso do Município de **FELIZ NATAL**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **10.564** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,59%	6,78%	6,41%	5,10%	5,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado o valor de R$ 3.400.000,00 (5,29% da receita base), inferior ao limite constitucional (7%) - Anexo 10, quadros 10.1 e 10.2.
Em dezembro/2024 houve devolução de transferências de duodécimos concedidos, no valor de R$ 114.197,10 (conta contábil 45112090100).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

O orçamento final do Legislativo foi de R$ 3.400.000,00, sendo repassado o mesmo valor em 2024.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

RAZÃO CONTÁBIL - APLIC			
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/2024			
GERADO EM: 15/08/2025 14:34:23			
Data	**Descrição**	**Val. débito**	**Histórico**
12/01/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 012024
15/02/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 022024
18/03/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 032024
16/04/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 042024
16/05/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 052024
18/06/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 062024
17/07/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 072024
16/08/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 082024
18/09/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 092024
18/10/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 102024
18/11/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,33	Duodécimo 112024
17/12/2024	Repasse Concedido Duodécimo	283.333,37	Duodécimo 122024
	TOTAL	3.400.000,00	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> **Art. 167-A**. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
> a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
> b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
> c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;
> d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
> V - realização de concurso público, exceto para as reposições de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.
Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 69.692.627,44	R$ 50.969.470,02	R$ 1.127.088,22	74,75%
2022	R$ 85.319.948,21	R$ 67.066.588,29	R$ 728.761,62	79,46%
2023	R$ 92.084.837,91	R$ 74.968.264,27	R$ 1.177.006,60	82,69%
2024	R$ 103.752.949,00	R$ 90.643.110,71	R$ 1.691.789,69	88,99%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Como demonstra a série histórica, as despesas correntes não ultrapassaram 95% das receitas correntes nos últimos exercícios, atendendo ao dispositivo constitucional.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o indicador evidencia que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes foi de 88,99%, indicando que o limite constitucional foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

O Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

> **Portaria SPREV n.º 14.762/2020**
> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

I - gestão e transparência:
a) Indicador de Regularidade;
b) Indicador de Envio de Informações;
c) Indicador de Modernização da Gestão;
II - situação financeira:
a) Indicador de Suficiência Financeira;
b) Indicador de Acumulação de Recursos;
III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**
§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022
Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.
§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.
§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.
§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **FELIZ NATAL** apresenta a classificação C , conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
FELIZ NATAL	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Com a classificação "C", recomenda-se ao gestor municipal que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 30/07/2025, verifica-se que o RPPS de Feliz Natal - MT não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, **recomenda-se** a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas em 30/07/2025, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de Feliz Natal, por meio do CRP n.º 981036-243572, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Feliz Natal UF: MT
CNPJ Principal: 01.614.088/0001-02

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 12/05/2025
VÁLIDO ATÉ 08/11/2025

N.º 981036 - 243572

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do município de Feliz Natal, verifica-se que esses estão vinculados ao "Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Feliz Natal - FELIZPREVI", não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo VII do Parecer (Apêndice G).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviado ao Sistema Aplic (APLIC/RPPS/Documentos Diversos/Declaração de Veracidade Dez/2024), conforme consulta realizada em 31/07/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice G.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic, constatando-se, contudo, divergência de valores no mês de agosto/2024, nas contribuições suplementares.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.964.655,53	R$ 2.964.655,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.964.655,53	R$ 2.964.655,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.964.655,53	R$ 2.964.655,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 2.358.251,75	R$ 2.358.251,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 2.358.251,75	R$ 2.358.251,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 2.358.251,75	R$ 2.358.251,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.086.486,29	R$ 1.086.486,29	R$ 171,85	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 1.075.705,13	R$ 1.075.704,73	R$ 171,85	R$ 0,00	-R$ 0,40
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.075.704,72	R$ 1.075.704,72	R$ 171,85	R$ 171,85	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das **contribuições previdenciárias patronais**, no valor de R$ 2.964.655,53, referente ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das **contribuições previdenciárias dos segurados**, no valor de R$ 2.358.251,75, referente ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das **contribuições previdenciárias suplementares**, no valor de R$ 1.086.658,14, referente ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. LC99.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

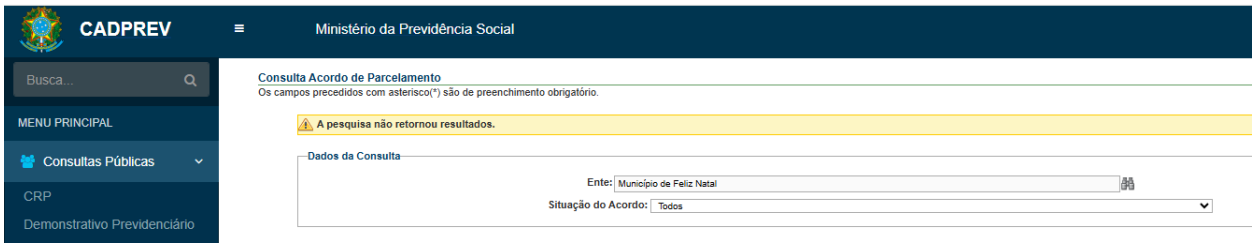
3.1) *Divergência no total de contribuições previdenciárias suplementares, entre a declaração de veracidade, Aplic e Relatório da UCI.* - **LC99**

Conforme detalhado no Tópico 7, Item 7.1.5.1 e Anexo , constatou-se divergência no mês de agosto/2024, no total de contribuições previdenciárias suplementares devido e recolhido, entre o informado pelos diversos canais, a ser esclarecido pelo gestor:

- RPPS - Declaração de Veracidade: R$ 89.173,69
- APLIC (registro): R$ 78.391,73
- UCI (Parecer): R$ 78.392,13
- Diferença no mês e no total: R$ 10.781,56

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme consulta no Cadprev.



7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro/2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme Declaração de Veracidade Dez/2024 e Parece da UCI, todas as contribuições previdenciárias devidas ao FelizPrevi foram recolhidas dentro do exercício financeiro de 2024, inexistindo saldo devedor em 31/12/2024 (Apêndice G). Porém, houve recolhimento em atraso das contribuições suplementares nos meses de janeiro a abril/2024, com incidência de encargos moratórios (juros e multas) no valor de R$ 171,85.

Dado o valor dos encargos moratórios, enquadrando-se no princípio da insignificância (ou da bagatela), não foi indicado achado/irregularidade, recomendando-se maior atenção do gestor aos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias, no sentido de cumprimento de tais prazos, além de evitar o pagamento de encargos moratórios.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Não se constatou atraso em parcelamentos de contribuições previdenciárias, posto que inexiste parcelamentos.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Neste tópico são analisados os seguintes assuntos relativos à gestão atuarial do FelizPrevi: reforma da previdência, avaliação atuarial, resultado corrente, índice de cobertura e plano de custeio.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

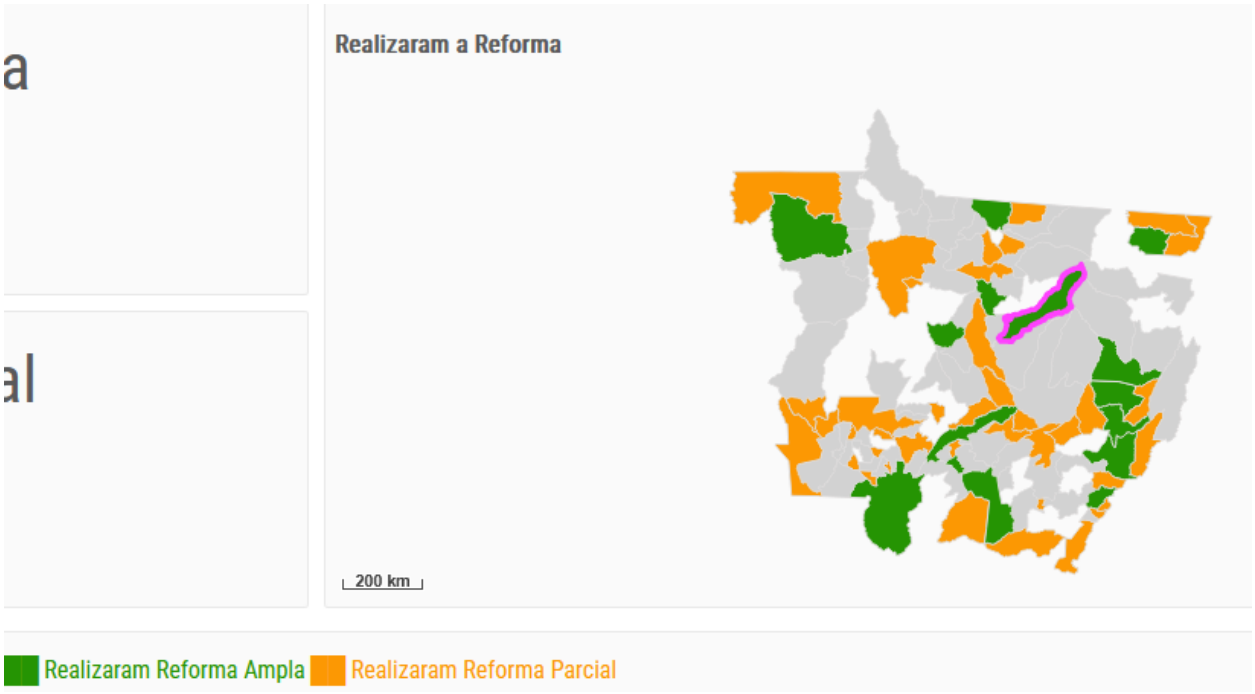
2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Em consulta ao Radar Previdência (https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps), constata-se que o Município de Feliz Natal realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra na imagem abaixo (município verde: reforma ampla; município laranja: reforma parcial; município cinza: não realizou a reforma previdenciária):



1) Conforme Lei Complementar nº 61/2020, de 24/08/2020 (dispõe sobre a reestruturação do FELIZ PREVI), artigo 36 (Do Custeio) verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores. Estabelece a seguintes alíquota:

> Art. 36 - A receita do FELIZ PREVI será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

I- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

A Lei Complementar nº 68/2022, de 08/02/2022 e a Lei Complementar nº 099/2025, de 17/04/2025 mantém o custo normal, ou seja, a mesma alíquota de contribuição previdenciária dos servidores antes estabelecida pela L.C. 61/2020.

2) Conforme consulta à Lei Complementar nº 61/2020, alterada pelas L.C nº 68/2022 e 99/2025, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte - artigos 12 e 18.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência/Painel Previdência, verifica-se que o Município de Feliz Natal instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 66/2021, de 06/10/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Feliz Natal e dá outras providências.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Feliz Natal teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado (Radar Previdência/Painel RPPS/RPC/Previdência Complementar).

Região	Ente	Tipo	UF	EFPC Própria	Forma de Ingresso
CENTRO-OESTE	FELIZ NATAL	MU	MATO GROSSO	Não	Adesão a Plano de Benefícios já existente

Ato de autorização	Portaria	DOU	Sigla EFPC	EFPC	Situação
Licenciamento automático em14/02/2022	213/2022	43- em 04/03/2022	Família Previdência	Fundação CEEE de Seguridade Social	Normal / Em funcionamento

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuário, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do município de Feliz Natal referente ao exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA n.º 1.659/RJ, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento - Reavaliação Atuarial nº 2.152/2025 - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).

1) Conforme documentos apresentados em Apêndice G e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

Dos documentos apresentados no sistema APLIC (RPPS/Informes Mensais/Documentos Diversos.95 - Cópia da avaliação atuarial anual), constata-se que essa cópia refere-se à Reavaliação Atuarial nº 1.989, de 2024, data focal em 31/12/2023.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

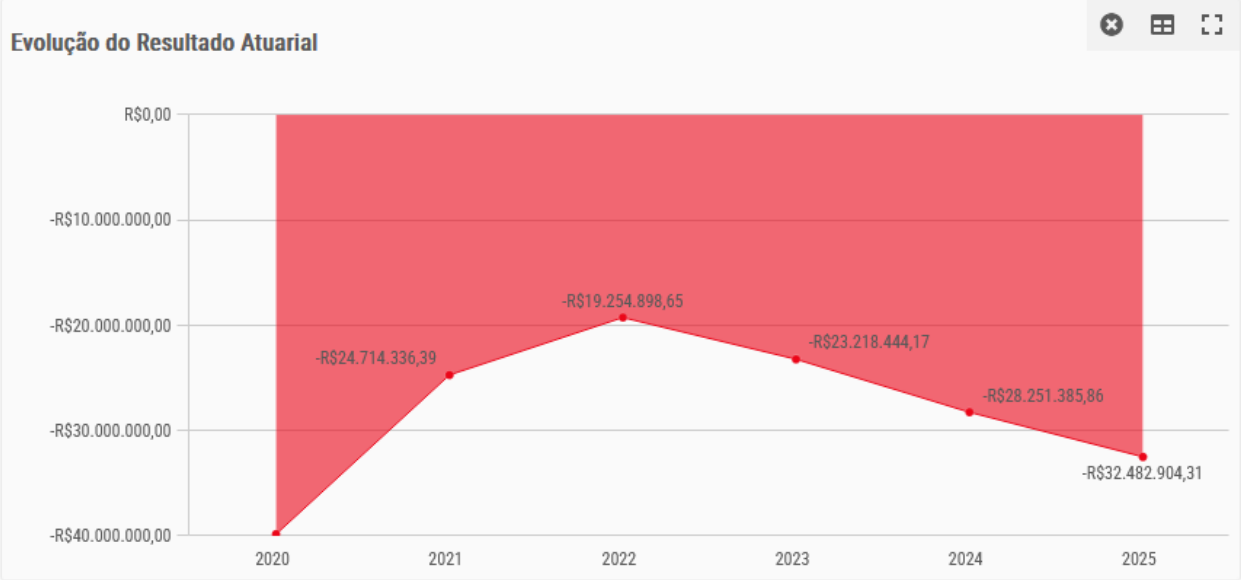
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

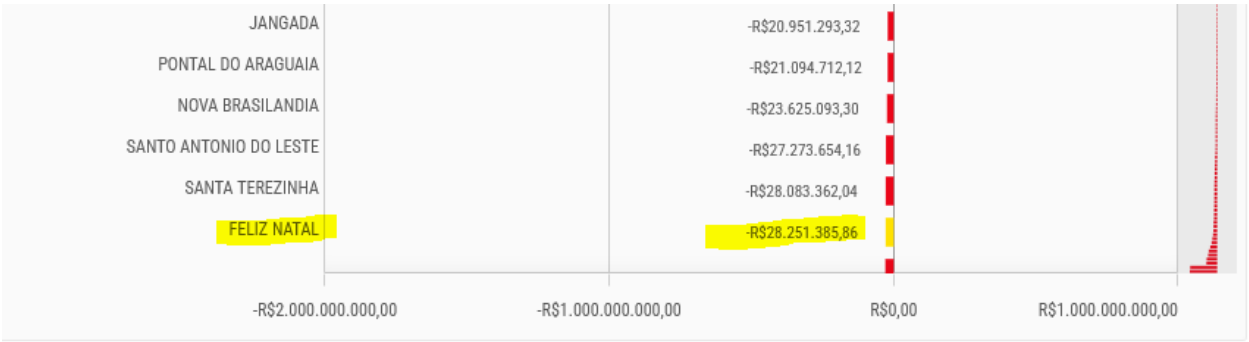


- Resultado Atuarial 2024, data focal 31/12/2023





Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



- Resultado Atuarial 2025, data focal 31/12/2024

Resultado Atuarial	Valores (R$)	Valores (R$)
DÉFICIT ATUARIAL	(32.482.904,30)	(32.482.904,30)
RESULTADO ATUARIAL	(32.482.904,30)	(32.482.904,30)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

RESULTADO ATUARIAL	(32.482.904,30)	(32.482.904,30)
Superavit	-	-
Reserva de Contingência	-	-
Reserva para Ajuste do Plano	-	-
Déficit	-	-
Déficit Equacionado:	-	-
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido lei	(28.251.385,85)	-
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	**(4.231.518,45)**	**(32.482.904,30)**

Como se verifica pelos dados acima, a partir dos resultados dos gráficos, houve agravamento do resultado atuarial em relação ao exercício anterior, aumentando o déficit atuarial de 2023 para 2024 (base).

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

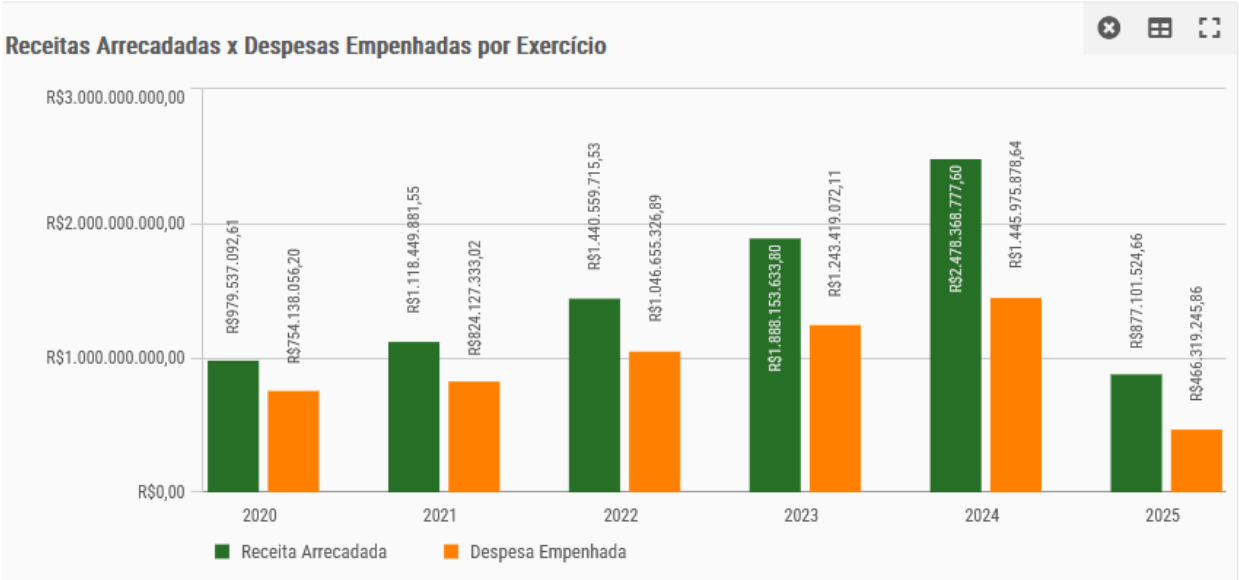
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

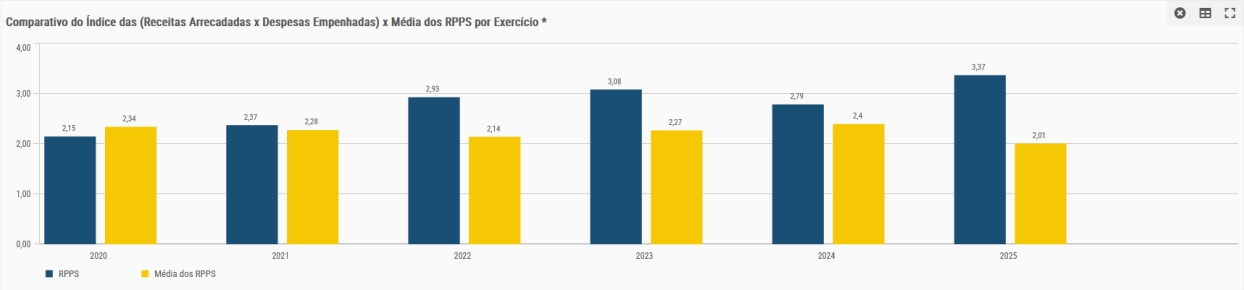
Apresenta-se a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O gráfico indica que, nos últimos 05 exercícios, o município apresentou resultado corrente superavitário, sendo as receitas arrecadadas sempre superior às despesas empenhadas no exercício.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



O gráfico demonstra os índices percentuais calculados pela comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no período de 2020 a 2024 realizadas pelo Feliz Previ e pelos RPPS do Estado. Os índices anuais do Feliz Previ (média de 2,66) são superiores à média dos índices dos RPPS do Estado (média de 2,28).

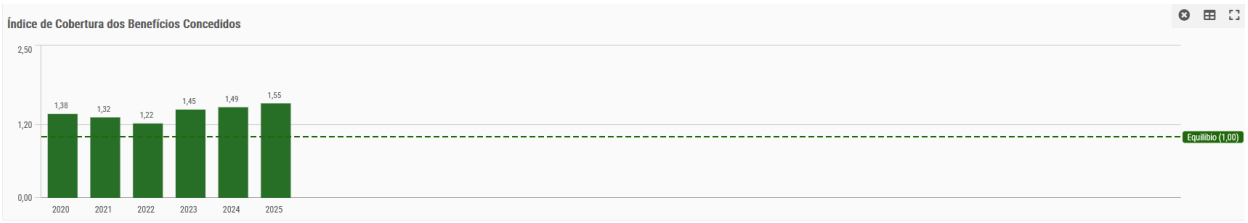
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

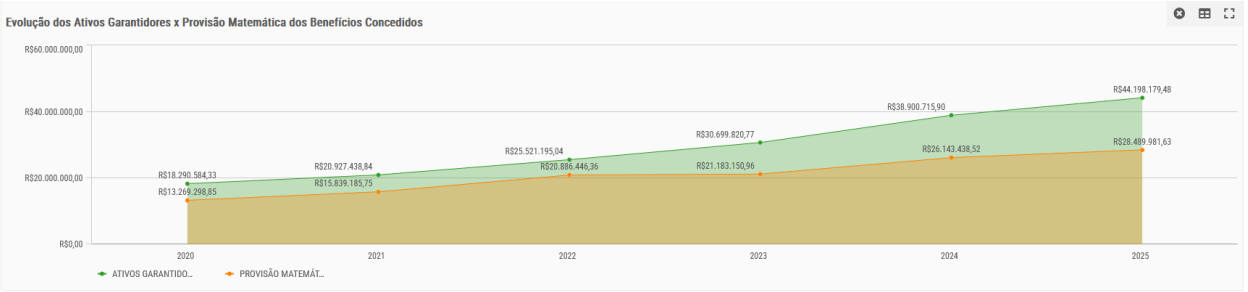
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



Observa-se pelo gráfico, que a cobertura dos benefícios concedidos (próxima de 1,00) está garantida aos participantes do plano de benefícios, estando o ativo garantidor acima da provisão matemática dos benefícios concedidos, com ligeiro aumento nos últimos anos.



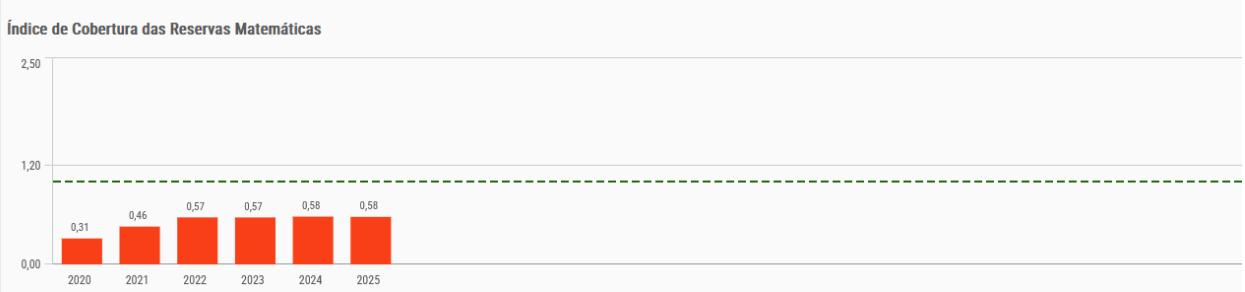
Nota-se que os Ativos Garantidores são superiores à Provisões Matemáticas no período analisado, demonstrando que os benefícios concedidos foram assegurados.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



No período de 2020 a 2025, o gráfico evidencia índices menores que 1,00 (que representa o equilíbrio), indicando que o Feliz Previ não apresenta capacidade em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder), embora seja evidente o aumento do índice ano a ano.



O gráfico demonstra que as reservas matemáticas são superiores aos ativos garantidores, com resultados atuarias deficitários, no período analisado (2020 a 2025).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,57) e 2024 (0,58), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,01).

Se considerarmos o período todo, do exercício de 2020 (0,31) para o exercício de 2024 (0,58), o aumento no índice de cobertura é de 0,27, apresentando um contínuo aumento do índice ao longo do período analisado, o que pode se dar pelo aumento dos ativos garantidores ou pela diminuição do passivo, fato que pode demonstrar que o RPPS caminha para a cobertura da totalidade de seus compromissos futuros.

O gráfico “Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática" evidencia que houve aumento dos ativos, embora ainda abaixo da reserva matemática (déficit).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Feliz Previ apresentou, por meio da L.C. nº 099/2025, a utilização de alíquotas de contribuição suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial, (artigo 36, IV), nos termos do Relatório de Reavaliação Atuarial nº 2.152/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 16/01/2025.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, bem como na reavaliação atuarial de 2025,com base focal em 31/12/2024, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
	O déficit Atuarial será amortizado no prazo máximo de 35 anos, conforme Plano de Amortização, sendo o Custo suplementar de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
Custo Normal de 31,60%, sendo: - ente federativo: 17,60% (incluída a taxa de administração de 3,60 %) e segurados: 14%.	6,82% para o exercício de 2024 (Lei nº 85/2024) e de 6,87% para 2025 (L.C. 99/2025), custeado integralmente pelo ente.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei Complementar Nº 061 /2020, alterada pelas L.C nº 067 /2021, nº 068/2022 e nº 099 /2025.	24/08/2020	2021	O artigo 36 da Lei Complementar nº 61/2020, alterada pelo L.C. 68/2022, de 08/02/2022, estabelece o plano de custeio, sendo: 14% para os segurados ativos, inativos e pensionistas, 17,60% para o ente federativo (incluída a taxa de administração de 3,60%) e 6,82% de custo suplementar conforme plano de amortização (anexo I). Na Avaliação Atuarial de 2024 tais alíquotas não foram alteradas, sendo mantidas na reavaliação atuarial, e portanto, não houve edição de nova lei municipal acerca do assunto em 2024, somente a Lei nº 85/2024, em relação ao plano de amortização do déficit atuarial. Da mesma forma, em 2025, na reavaliação com data focal 31 /12/2024, não houve alteração de alíquotas, apenas modificação do plano de amortização do RPPS - L.C. nº 099/2025.

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, e a de 2025, com data basal em 31/12/2024, não foram alteradas, não sendo assim, editadas novas leis, sendo mantidas as alíquotas aprovadas pela Lei Complementar nº 061/2020.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2) As propostas de alíquotas/aportes do custo suplementar, apresentadas nas avaliações atuariais entregues no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, e em 2025, com data basal 31/12/2024, estão em consonância com a L.C nº 061/2020, já que não houve alteração de alíquotas nessas avaliações.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

> SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Consta da Avaliação Atuarial 2025, data base 31/12/2024, Anexo 8, a Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio, disponibilizado no endereço eletrônico, acesso em 13/08/2025.

Não houve envio da comprovação da divulgação via sistema Aplic (APLIC RPPS e Prefeitura/Informes Mensais/Documentos Diversos).

Solicitada essa informação via e-mail à Unidade de Controle Interno do município, foi fornecido o seguinte endereço de divulgação dessa Demonstração:

"A seguir segue o ambiente onde consta publicação: https://www.feliznatal.mt.gov.br /publicacoes/86"

Em acesso a esse endereço constatou-se que a Demonstração de Viabilidade foi divulgada no endereço indicado, referente aos exercícios de 2024 e 2025.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (Anexo 8 da Reavaliação Atuarial), aprovado pela Lei Complementar nº 99/2025, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

- Estudo de Viabilidade N° 37/2025 (data focal 31/12/2024);

- Estudo de Viabilidade N° 36/2024 (data focal 31/12/2023).

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Devido a manutenção do Custo Normal Vigente do Ente Federativo, na Reavaliação Atuarial/2025 (Equilíbrio), essa manutenção não irá elevar os gastos da Despesa Total de Pessoal do Ente.

ATUARIAL
CONSULTORIA

2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025

2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2025, data focal em 31/12/2024 o Plano de Custeio terá o Custo Normal do Ente Federativo mantido em 17,60%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Nesse caso, o Custo Normal não irá elevar os Limites de Gastos de Pessoal.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida

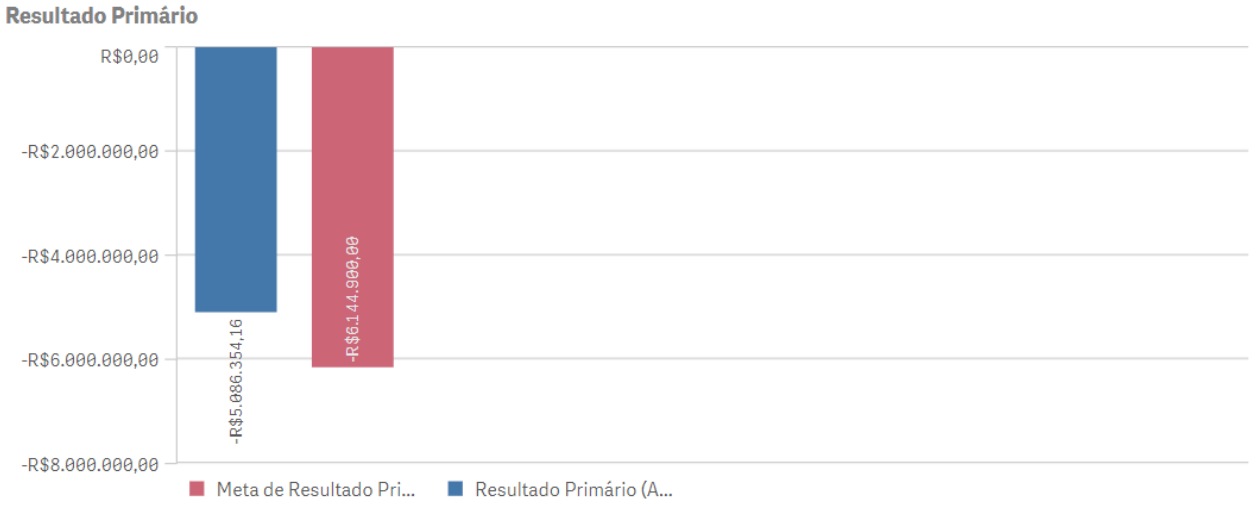
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassaram as receitas não financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R$ 6.144.900,00 e o **Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 5.086.354,16** ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, com resultado primário deficitário bem próximo da meta prevista, também deficitária. .

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste tópico serão abordadas políticas públicas nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde.

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **FELIZ NATAL** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	267.0	80.0	283.0	0.0	724.0	0.0	112.0	0.0
Rural	0.0	0.0	48.0	0.0	135.0	0.0	44.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	4.0	0.0	10.0	0.0	21.0	0.0	7.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial).

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **FELIZ NATAL** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está **abaixo da meta** do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como **abaixo da média MT, porém, acima da média Brasil.**

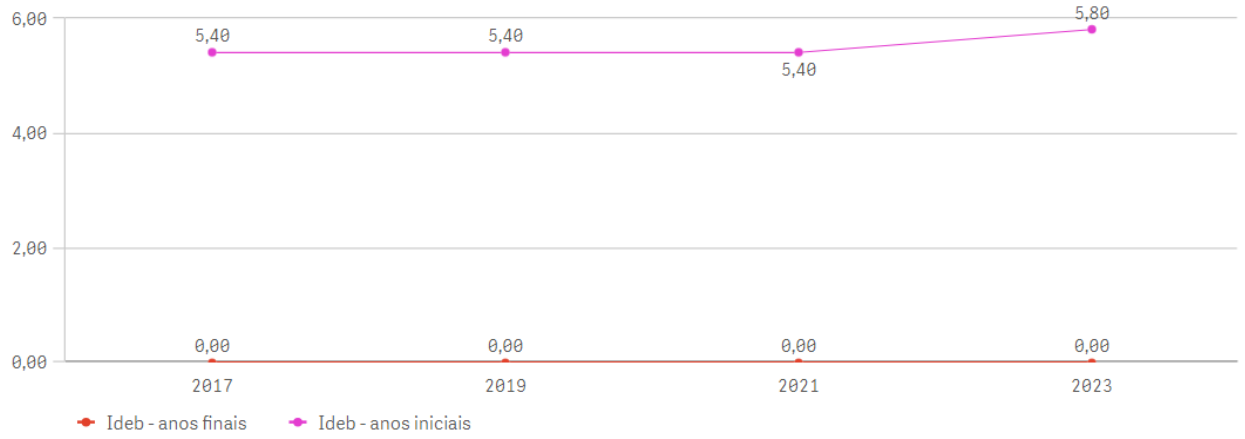
Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações (anos iniciais):

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,4	5,4	5,4	5,8
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral manutenção /oscilação na nota Ideb (anos iniciais) ao longo dos últimos 8 anos no município, com crescimento somente no último ano de avaliação, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

Observa-se ainda, que o município não apresentou notas do Ideb - anos finais, possivelmente porque não há dados disponíveis ou não informados.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **FELIZ NATAL** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	8
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

O TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **FELIZ NATAL** está no rol dos municípios com situações críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda. Não possui obras em andamento que possam ampliar as vagas e permitam zerar a fila de espera, embora esta represente 1% da fila de espera total.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

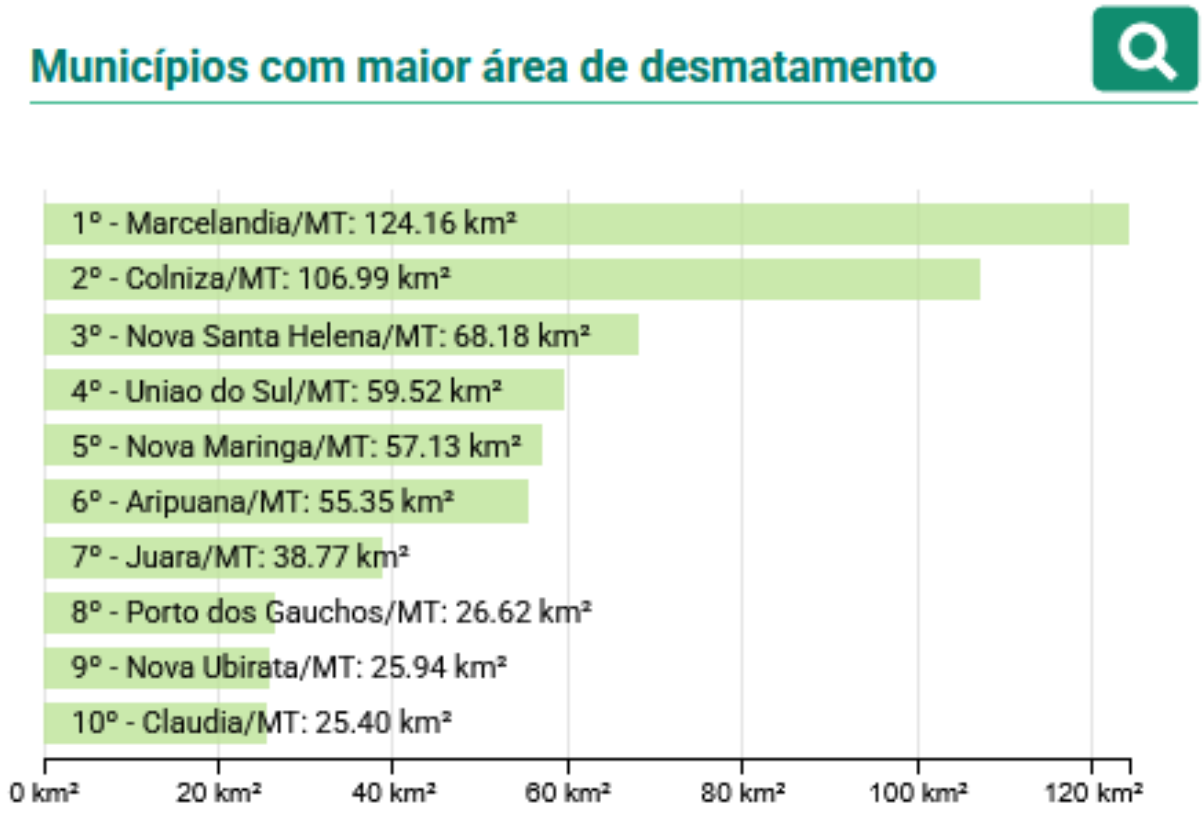
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e

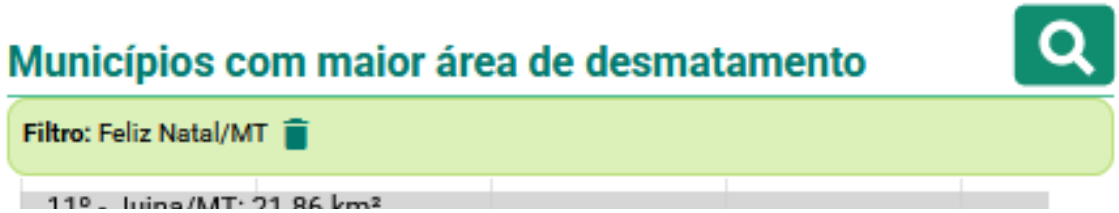
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

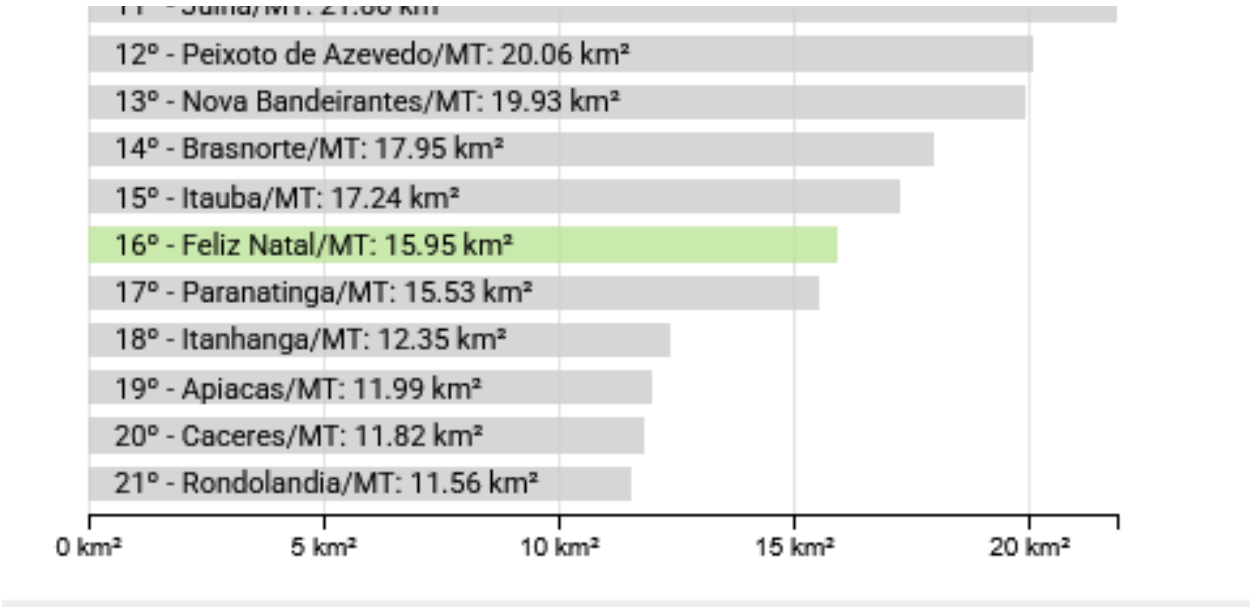
A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o Município de **FELIZ NATAL** , se encontra em 16º lugar no Bioma Amazônia:

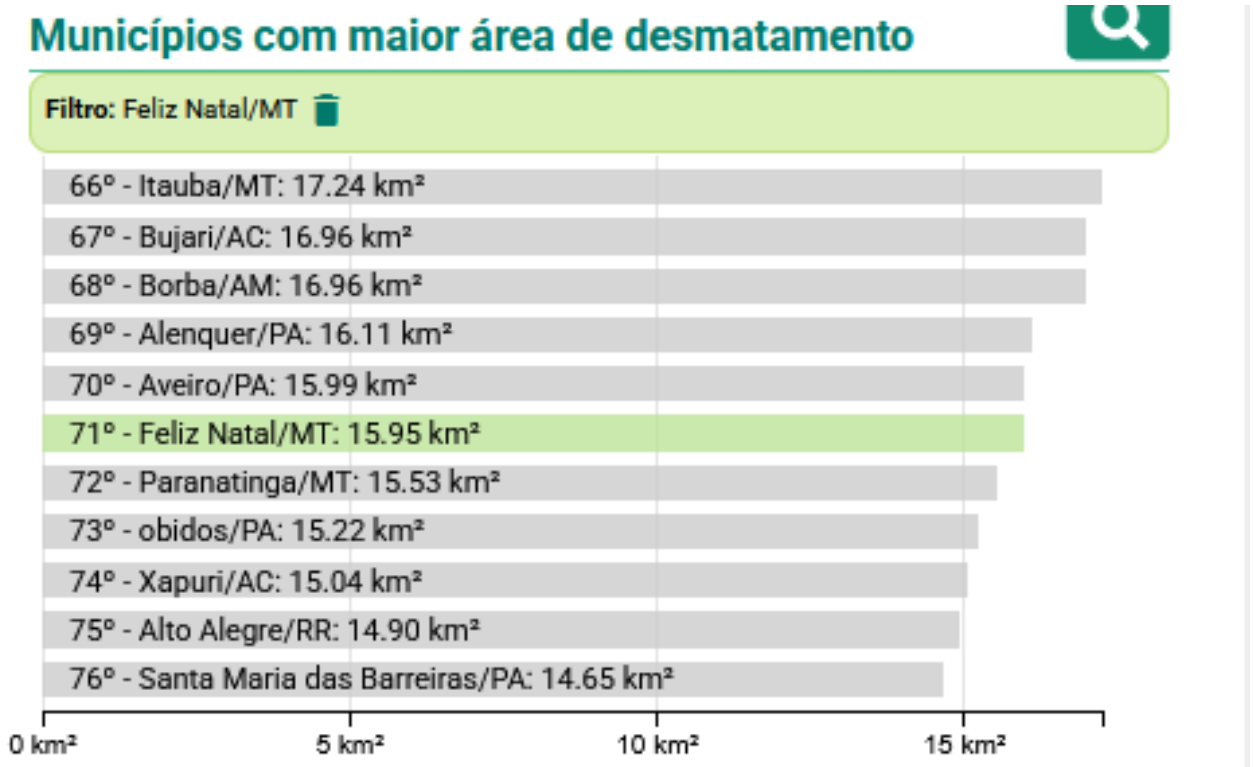




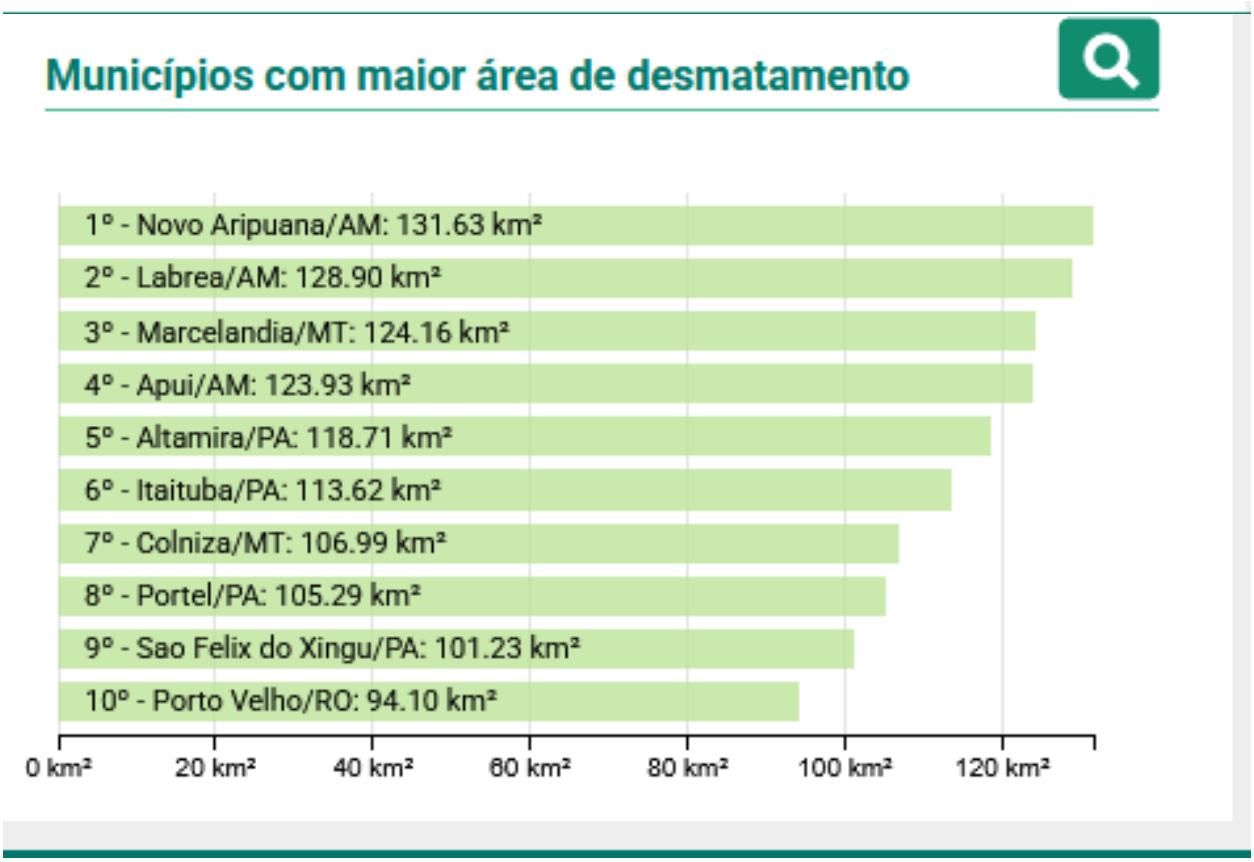
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



E no ranking nacional, em 2024 o Município **FELIZ NATAL** se encontra no 71º lugar, com maior área desmatada, apenas no Bioma Amazônia, devido à sua localização:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

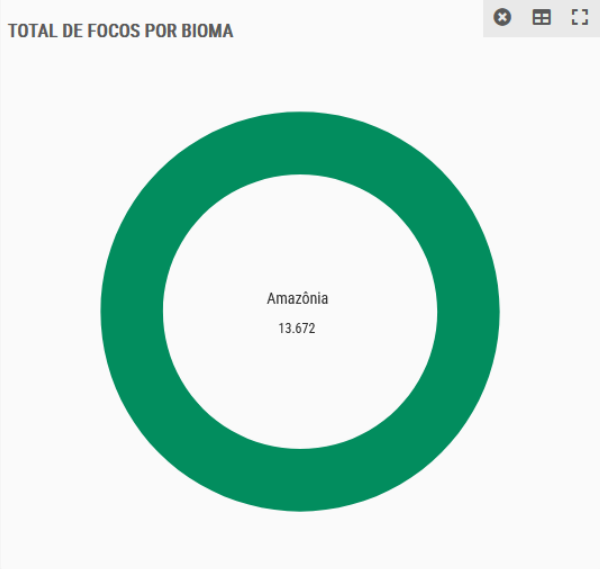
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

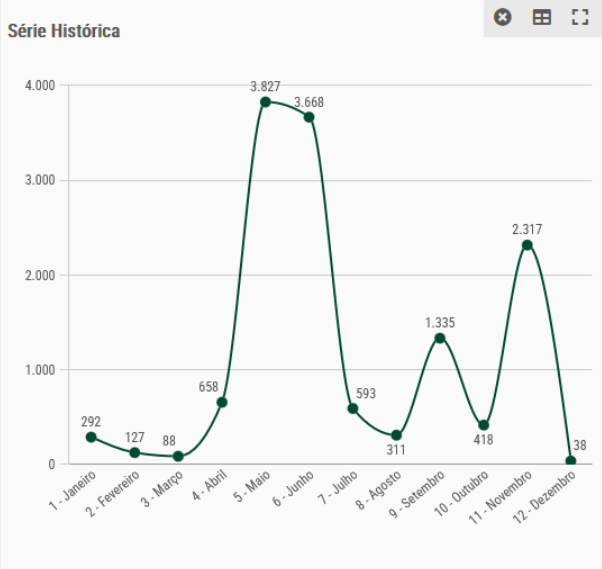
Esse indicador é especialmente relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

A seguir, apresentam-se os **gráficos das séries históricas dos focos de queima** dos anos de 2020 a 2024, todos no Bioma Amazônia (fonte: https://radarmeioambiente.queima tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html - acesso em 05/08/2025):

Série Histórica de Focos de Queima

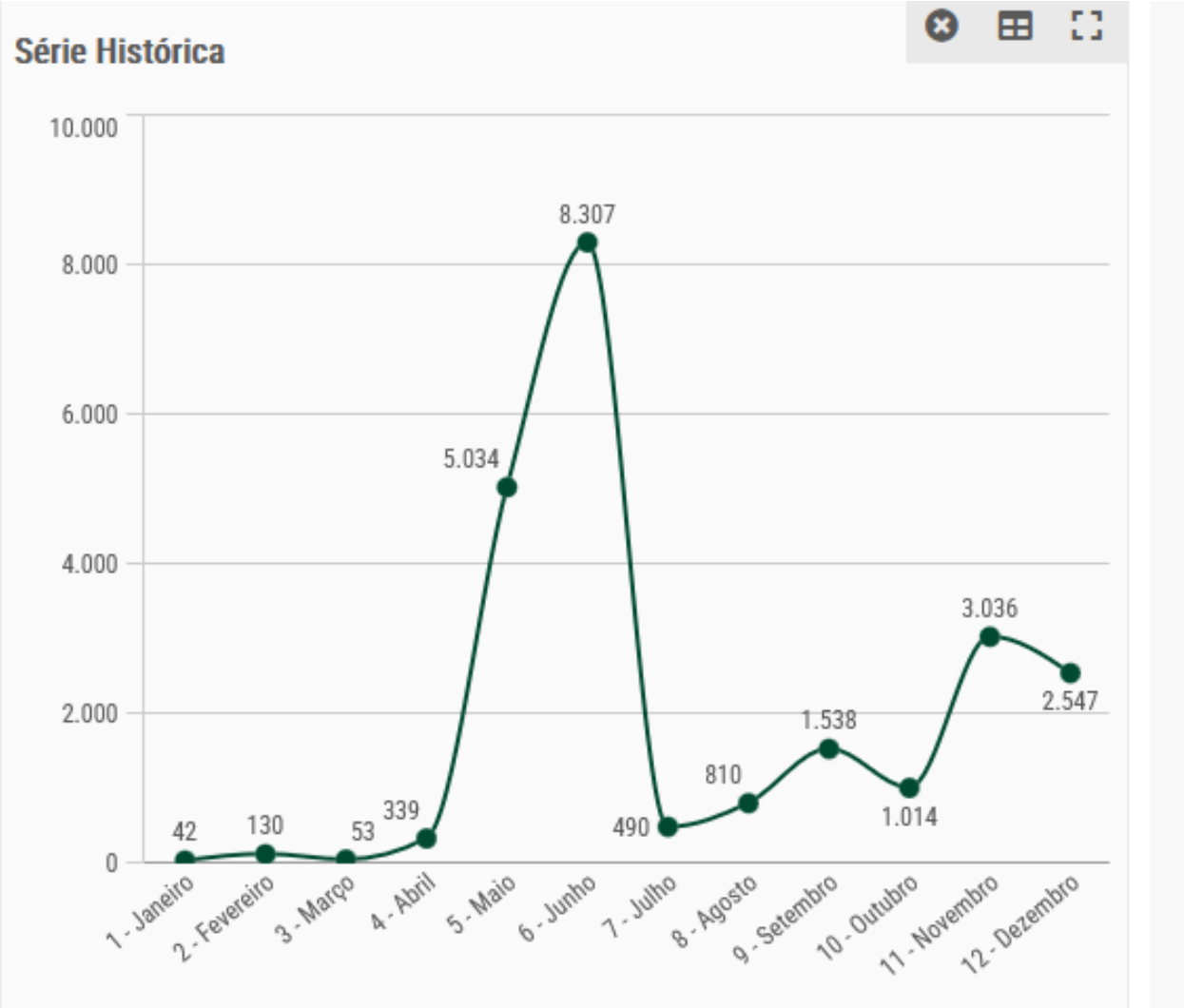
a) Série histórica de focos de queima **em 2022: 13.672 focos de queima**





b) Série histórica de focos de queima **em 2023: 23.340 focos de queima**

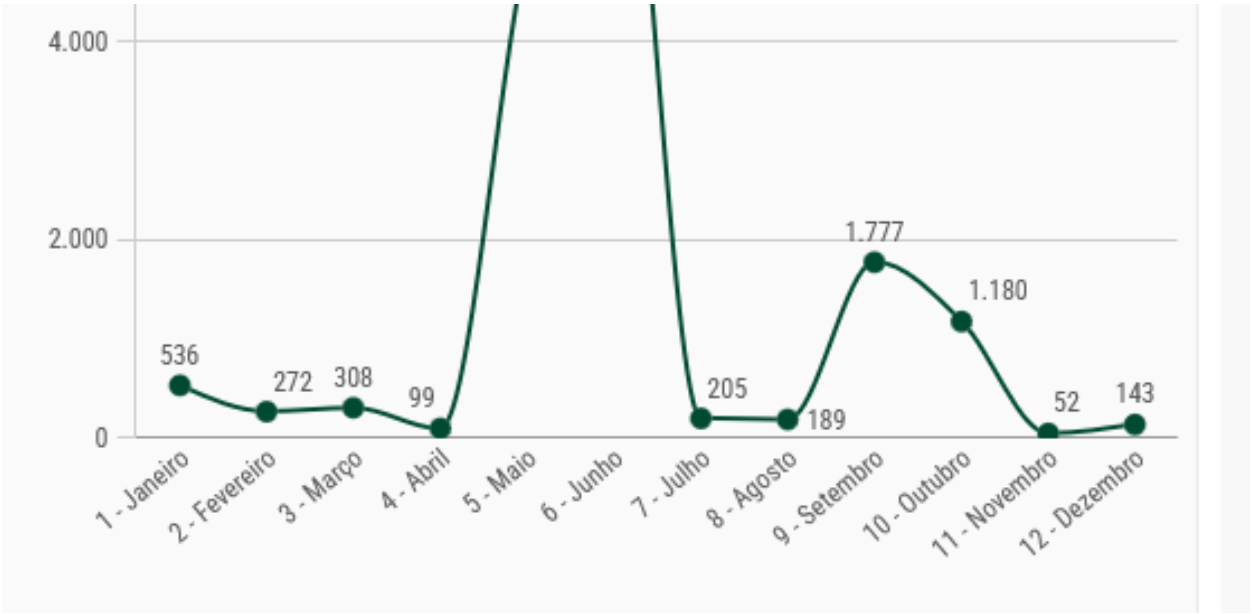
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



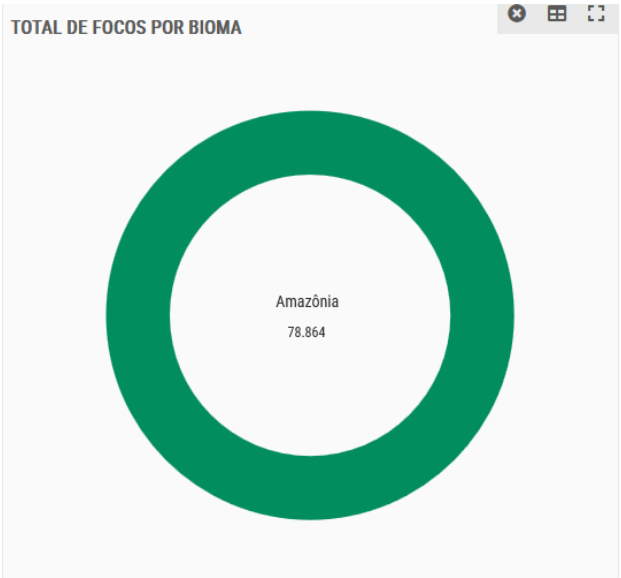
c) Série histórica de focos de queima **em 2024: 16.973 focos de queima**

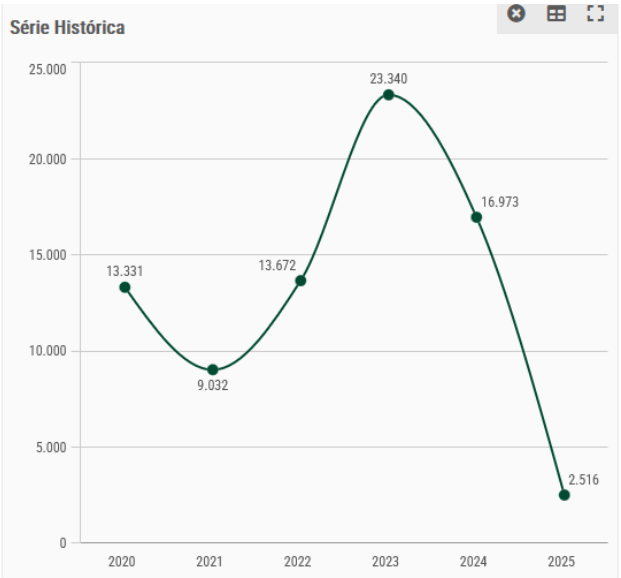


Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



O Radar Meio Ambiente divulga as séries históricas de focos de queimas e, no período de 2020 a 2025, o total de foco de queima no município de Feliz Natal somou 78.864 focos, verificando-se que houve uma redução significativa de queimas nos exercícios de 2024 e 2025.





Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
9,7	12,9	5,3	23,5	25,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) em 2024 é classificada como: **Alta (situação Ruim).**

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 15,36, indicando situação média/estável.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Interpretação	parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
966,2	Não Informado	Não Informado	939,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) em 2024 não foi classificada, devido à ausência de informação desse quesito.

Contudo, no período indicado (05 anos), a média histórica dessa Taxa é de 381,04, podendo ser classificada como: **Alta (situação Ruim)**.

A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
13,8	6,7	28,4	28,4	37,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH em 2024 é classificada como: **Alta (situação Ruim),** verificando-se um aumento de 33,45% de 2023 para 2024.

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 23,04, indicando situação média/estável.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
55,1	40,4	37,9	37,9	9,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT em 2024 é classificada como: **Baixa (situação Boa).**

A taxa de mortalidade por acidentes de trânsito é considerada baixa, sugerindo eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária. Recomenda-se manter os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização.

Nota-se que nos exercícios anteriores a TMAT era Alta (ruim), com redução significativa no último exercício (2024), sendo a Média histórica dos últimos 05 anos de 36,16, indicando situação ruim.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
62,0	60,6	85,3	85,3	85,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **FELIZ NATAL** , a situação quanto à CAB em 2024 é: **Alta (adequada, situação Boa)**.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 75,68, indicando situação média/estável.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
90,5	56,3	92,4	95,5	112,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: **Alta (situação Boa).**

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 89,50, indicando situação média /estável.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2020	2021	2022	2023	2024
0,6	0,5	0,9	2,7	3,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL**e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH em 2024 é classificada como: **Alto (situação Boa)**.

O município apresenta número adequado de médicos por habitante, favorecendo o acesso à assistência em saúde. É recomendável manter políticas de fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 1,58, indicando situação média/estável.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
7,5	6,6	9,0	7,8	5,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP em 2024 é classificado como: **Baixo (desejável, situação Boa)**.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 5,70, indicando situação desejável/boa.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
33,3	71,4	72,7	60,0	66,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Consultas Pré-Natal Adequadas em 2024 é classificado como: **Alta (adequada, situação Boa).**

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 60,82, indicando situação Boa /adequada.

Necessário enfatizar que, embora os Indicadores Estratégicos de Acesso e Cobertura e os Indicadores de Qualidade dos Serviços de Saúde apresentem Taxas consideradas adequadas ou desejáveis, as Taxas de Mortalidade Infantil e Materna no município foram classificadas como ALTA (Ruim), revelando um descompasso entre tais indicadores e os Indicadores Estratégicos de Saúde, evidenciando fragilidades no acompanhamento às gestantes, durante a gestação, o parto e o pós-parto.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2568,5	599,4	3336,2	786,7	274,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	18,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, em 2024 a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

a) Média (Alerta Intermediário, com **situação estável**) de média transmissão para a Taxa de Detecção de **Dengue**: O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.
b) Baixa (Situação boa/controlada) para a Taxa de Detecção de **Chikungunya**: A prevalência de arboviroses é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 1.513,06, indicando situação Muito Alta / Epidêmica no caso da Dengue.

No caso da Chikungunya, não foi possível apurar a Média histórica dos últimos 05 anos por ausência de informações.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

2020	2021	2022	2023	2024
158,4	74,1	75,8	37,9	18,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em 2024: **Média (situação intermediária/estável)**.

Nota-se que em exercícios anteriores constatou-se elevada taxa de detecção de hanseníase, sendo reduzida ano após ano, alcançando em 2024 uma situação intermediária, o que exige avaliação da efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 73,02, indicando situação alta (ruim, com endemia relevante).

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
8,7	9,1	12,5	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos em 2024: **Muito baixa/eliminação (situação boa)**.

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 6,06, indicando situação Alta (Ruim / endemia relevante para crianças).

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
8,7	0,0	12,5	0,0	50,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **FELIZ NATAL** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 em 2024 é: **Muito Alta (situação Ruim)**.

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

A Média histórica dos últimos 05 anos é de 14,24, indicando situação Muito Alta (Ruim / diagnóstico muito tardio).

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O desempenho geral do município no exercício de 2024 pode ser resumido e demonstrado como segue:

Indicador	Classificação/Situação
1-Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Alta / Ruim
2-Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Alta / Ruim
3-Mortalidade por Homicídios (TMH)	Alta / Ruim
4-Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Baixa / Boa
5-Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Alta / Boa
6-Cobertura Vacinal (CV)	Alta / Boa
7-Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Alta / Boa
8-ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Baixa / Boa
9-Consultas Pré-Natal Adequadas	Alta / Boa
10-Prevalência de Arboviroses - Dengue	Média / Estável
11-Prevalência de Arboviroses - Chikungunya	Baixa / Boa
12-Detecção de Hanseníase (geral)	Média / Estável
13-Hanseníase em < 15 anos	Muito Baixa / Boa
14-Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Muito Alta / Ruim

A classificação do município de **Feliz Natal em 2024** foi a seguinte:

- Boa: 57,15% dos indicadores;
- Média/Estável: 14,28% dos indicadores;
- Ruim: 28,57% dos indicadores.

Com base nessa classificação e nos critérios de classificação da situação geral dos indicadores, exposto no subitem 9.3.6.2 deste relatório e colacionado abaixo, pode-se concluir que a opção que melhor representa o desempenho geral do município no exercício de 2024 é a SITUAÇÃO REGULAR.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Para os indicadores classificados como **“Boa”**, o conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

1- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT);

2- Cobertura da Atenção Básica (CAB);

3- Cobertura Vacinal (CV);

4- Nº de Médicos por Habitante (NMH);

5- ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS);

6- Consultas Pré-Natal Adequadas;

7- Prevalência de Arboviroses - Chikungunya;

8- Hanseníase em < 15 anos.

Contudo, para os indicadores classificados como **“Estável”** e **“Ruim”**, recomenda-se:

a) Estável: os indicadores de saúde avaliados como "situação estável" revelam uma

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores e, embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

Recomenda-se: maior atenção do gestor municipal no sentido de revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

1- Prevalência de Arboviroses - Dengue;

2- Detecção de Hanseníase (geral).

b) Ruim: os indicadores avaliados com "situação ruim" evidenciam um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção.

Recomenda-se máxima atenção do gestor municipal na adoção de medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

1- Taxa de Mortalidade Infantil (TMI);

2- Taxa de Mortalidade Materna (TMM);

3- Mortalidade por Homicídios (TMH);

4- Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Detecção de Hanseniase (geral)	Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) O atual prefeito foi reeleito, tratando-se do Sr. José Antonio Dubiella, dessa forma, não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, nos termos da RN 19/2016 (*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato*).

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos seguintes quadros do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024 (Regras de Final de Mandato):

a) Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF); e
b) Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (Art. 42 – LRF).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A comparação por fonte de recursos nessas duas datas resulta nas seguintes hipóteses conclusivas, conforme as naturezas dos saldos em 30/04 e em 31/12/2024:

Natureza do saldo da fonte de recursos	Conclusão do saldo
a) Fonte de recursos com saldo positivo em 31/12/2024	Regular
b) Fonte de recursos com saldo negativo em 31/12/2024 deve ser comparado o saldo da mesma fonte em 30/4/2024: b1) a indisponibilidade pode ter aumentado de 30/4 para 31/12/2024; b2) a situação positiva ficou negativa (com indisponibilidade)	Irregular
c) a fonte de recurso estava com indisponibilidade em 30/4, mas esta não aumentou, diminuiu em 31/12/2024	Regular
d) a fonte de recurso estava com indisponibilidade em 30/4 e aumentou em 31/12/2024	Irregular

Seguindo essa metodologia, e após análise e comparação dos saldos das (in)disponibilidades registradas nos quadros 13.1 e 13.2, constatou-se que fontes de recursos com indisponibilidades em 30/04/2024 apresentaram saldo positivo em 31/12/2024 (caso da fonte 802), ou aumentaram (caso da fonte 800), ou a situação positiva ficou negativa (com indisponibilidade, caso da fonte 569) e as demais mantiveram o saldo positivo em 31/12/2024, evidenciando a regularidade das despesas contraídas nos últimos 08 meses do último ano de mandato, com exceção das fontes 569 e 800.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas Fontes 569 e 800, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - **DA01**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Como demonstrado no Anexo 13, quadros 13.1 e 13.2, houve realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas fontes de recursos 569 e 800.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa em 30/04/2024	Disponibilidade Financeira após inscrição de RP- em 31/12/2024
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	248.700,41	-135.871,73
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	- 2.852,63	-9.606,06

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Conforme consulta ao sistema APLIC, houve registro de recebimento de receitas por operação de crédito em 2024, no valor de R$ 10.469.517,20 (receitas de capital).

Esse valor refere-se ao Contrato de Financiamento nº 0599788- DV 96, celebrado em 23/01/2022, com a CEF, com recursos do FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com autorização pela Lei nº 756/2021.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

O Anexo 16 (Demonstração da Dívida Fundada) registra operações de crédito contratadas em exercícios anteriores a 2024, também evidenciado no site do Sadipem (https://www.sadipem.tesouro.gov.br) - (Apêndice H).

Constatou-se ainda a Lei nº 888/2023 de 27/06/2023, que autoriza a realização de operações de crédito, havendo contratação de financiamento em 01/02/2024, por meio do Contrato nº 0616227-86, com a CEF e recursos do FINISA (Apêndice I).

O valor financiado foi de R$ 10.000.000,00 e conforme cronograma de desembolso (anexo II), o repasse se dará:

2024: R$ 8.291.956,58

2025: R$ 1.708.043,42.

Causou estranheza a Declaração do Sr. Prefeito de que não houve contratação de dívida em 2024 (Apêndice I), porém, houve contratação, embora com autorização dada em 2023.

Não se constatou refinanciamento da dívida mobiliária.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) é aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Em consulta no sistema Aplic 2024 (Informes: Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil), verificou-se que as contas contábeis a seguir não foram movimentadas:
a) 21211020501 - Antecipação da Receita Orçamentária (F) e
b) 21211020551 - Antecipação da Receita Orçamentária (P).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT - Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Edição de Lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais no período vedado pela Legislação.* - **DA07**

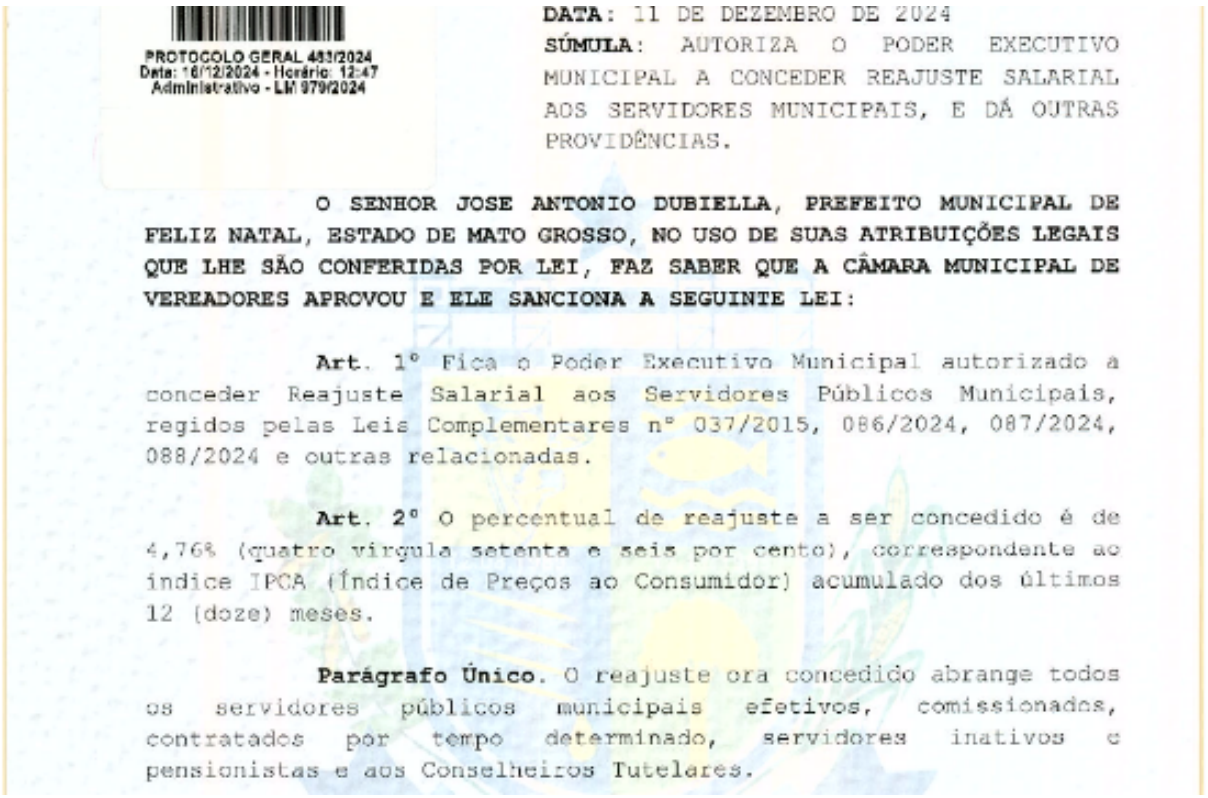
Conforme pesquisa em Legislação no sistema Aplic e no site do município (APLIC /Informes mensais/Leis/Decretos) e (www.feliznatal.mt.gov.br/legislaçao/leis), constatou-se a assinatura da Lei Municipal nº 979 de 11 de dezembro de 2024, autorizando a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, resultando em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (05/07 a 31//12/2024), vedado pelo art. 21, IV, a, da LRF (Apêndice I).

A lei entra em vigor na data da publicação, sendo divulgada no site municipal em 16 /12/2024.

Considerando que todas as leis devem ser publicadas, presume-se pela veracidade das informações (leis) divulgadas no site municipal e enviadas a esta Corte de Contas.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



PROTOCOLO GERAL 483/2024
Data: 16/12/2024 - Horário: 12:47
Administrativo - LM 979/2024

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pelas Leis Complementares nº 037/2015, 086/2024, 087/2024, 088/2024 e outras relacionadas.

Art. 2º O percentual de reajuste a ser concedido é de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), correspondente ao índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O reajuste ora concedido abrange todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, servidores inativos e pensionistas e aos Conselheiros Tutelares.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC/Prestação de Contas /Prestação de Contas).

Competência	**Prazo**	**1º envio**	**Último envio**	**Situação**
Carga Inicial	15/03/2024	15/03/2024 19:45	15/03/2024 19:45	Enviado no Prazo
Peças de Planejamento	30/01/2024	01/02/2024 10:38	01/02/2024 10:38	Enviado Fora do Prazo
Janeiro	01/04/2024	02/04/2024 15:01	23/07/2024 09:34	Enviado Fora do Prazo
Fevereiro	16/04/2024	15/04/2024 00:25	23/07/2024 11:22	Enviado no Prazo
Março	30/04/2024	30/04/2024 11:05	23/07/2024 14:47	Enviado no Prazo
Abril	03/06/2024	31/05/2024 17:11	26/11/2024 16:39	Enviado no Prazo
Maio	01/07/2024	30/06/2024 19:45	27/11/2024 11:30	Enviado no Prazo
Junho	31/07/2024	31/07/2024 17:43	27/11/2024 12:26	Enviado no Prazo
Julho	02/09/2024	01/09/2024 10:47	27/11/2024 15:52	Enviado no Prazo
Agosto	30/09/2024	27/09/2024 18:25	27/11/2024 16:02	Enviado no Prazo
Setembro	31/10/2024	25/10/2024 14:56	27/11/2024 17:20	Enviado no Prazo
Outubro	10/12/2024	27/11/2024 19:37	29/01/2025 00:44	Enviado no Prazo
Novembro	03/02/2025	15/01/2025 17:58	02/02/2025 23:35	Enviado no Prazo
Dezembro	10/03/2025	05/02/2025 17:04	24/03/2025 19:19	Enviado no Prazo
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025 23:51	24/03/2025 20:03	Enviado no Prazo
Contas de Governo	**16/04/2025**	**16/04/2025 19:20**	**16/04/2025 19:20**	**Enviado no Prazo**
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	06/02/2024 00:19	06/02/2024 00:19	Enviado Fora do Prazo
LOA	29/01/2024	06/02/2024 09:05	06/02/2024 09:05	Enviado Fora do Prazo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais em 16/04/2025, dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

As Contas Anuais do exercício de 2024 foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme Edital de Publicação Nº 001/2025 (Apêndice H), com publicação do edital no JOEM edição nº 4.676, em 14/02/2025 e divulgação no site municipal (https://www. feliznatal.mt.gov.br/publicacoes/49.), em 12/02/2025.

As contas anuais apresentadas foram enviadas ao Legislativo Municipal por meio do Ofício GAB nº 018/2025, protocolado junto à Câmara Municipal em 14/02/2025 (Apêndice I).

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Foi celebrado o Contrato Nº 91/2022, de 19/10/2022, com a empresa COPLAN - Consultoria e Planejamento Eireli, com o seguinte objeto:

1. O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLOGICO ESPECÍFICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência da ADESÃO Nº. 004/2022, conforme planilha abaixo:

(…)

A vigência do contrato será de 12 meses - de 22/09/2022 a 29/02/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo limite de 60 meses (até 21/09/2027).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Os serviços de implantação do SIAFIC foram acrescidos por meio de Termo Aditivo (Apêndice I):

- Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 91/2022, assinado em 19/10/2022;
- Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 91/2022, assinado em 10/01/2023.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, o Município deve adotar as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, conforme quadro abaixo, não houve abertura de Processos de Fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna (RNI) e Representação de Natureza Externa (RNE):

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538167 /2023	51/2024	10/09/2024	...recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I- se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes de custeio, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 4.320/1964;	
				II- se abstenha de abrir créditos adicionais suplementares sem o respaldo de lei autorizativa, em obediência ao artigo 167, inciso V, da CRFB e artigo 42 da Lei nº 4.320 /1964;	
				III- implemente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.164 /2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à exigência de que os currículos escolares tenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e à mulher, bem como a realização da Semana	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março;	
				IV- adote medidas para alcançar níveis mais elevados de transparência, promovendo maior clareza e acessibilidade das informações à população; e	Recomendação implementada, tendo elevado o índice de transparência em relação ao exercício anterior, embora ainda permaneça no nível Intermediário.
				V- aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.	
2022	88749/2022	122/2023	26/10/2023	...recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao respectivo Chefe do Poder Executivo que:	
				I) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior a data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF 88; e,	Recomendação implementada, sendo os repasses efetuados dentro do prazo constitucional.
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município de modo a compatibilizá-las com as peças de planejamento.	Recomendação não implementada em 2023. Em 2024 ....

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **FELIZ NATAL** , cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.6686	Intermediário
2024	0.7238	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **FELIZ NATAL**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de FELIZ NATAL atingiu 72,38% de índice de transparência, conquistando o nível "Intermediário" de transparência pública, mantendo o nível do exercício anterior (66,86%).

Assim, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município (Apêndice J):

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

No Questionário destinado à Prefeitura Municipais subsidiando a Auditoria Operacional sobre Violência contra a Mulher, o gestor informa genericamente que "As ações estão disseminadas nas unidades e não há dotação específica com esta finalidade" (APLIC /Informes Mensais/Documentos Diversos/doc. 1.173).

O Questionário sobre Ações Preventivas de Violência Contra a Mulher, referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 - Exercício de 2024 (Apêndice J) informa que houve alocação de recursos na LOA no valor de R$ 276.000,00, nos seguintes programas e ações, vinculados à Secretaria de Ação Social :

- Programa: 001 Proteção Social Básica

- Ação: 20022 Manutenção de Atividades do CRAS-PBF / SCFV / Equipe Volante

despesas basicamente com material de consumo (3390.30).

De acordo com o Anexo 6 (Programa de Trabalho) não existe Programa de Trabalho específico (projetos e atividades) voltados à política pública de prevenção à violência contra a mulher, estando as despesas informadas, de valor ínfimo diante da importância do tema, englobadas com as demais ações da secretaria.

2) Conforme informado pelo jurisdicionado, foram adotadas as seguintes ações (Apêndice J):

a) área educacional:

"Em cumprimento à Lei nº 14.164/2021, o município de Feliz Natal-MT adotou medidas efetivas para a abordagem dos conteúdos relacionados ao combate à violência contra a mulher no âmbito educacional. O tema vem sendo trabalhado em todas as instituições de ensino da Rede Municipal.
Para garantir a efetividade da ação, a equipe psicopedagógica promoveu atividades nas escolas, devidamente adaptadas às diferentes faixas etárias dos estudantes, proporcionando momentos de reflexão sobre temáticas relevantes, como o feminicídio e a campanha “Sinal Vermelho”.
Paralelamente, os professores são orientados a tratar do assunto em sala de aula,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

especialmente durante o mês em que se comemoram o Dia Internacional da Mulher e outras datas alusivas à valorização e proteção dos direitos das mulheres.
Ressaltamos que não houve alterações no currículo oficial, haja vista que o município pertence a Rede Estadual, não possuindo autonomia para alteração do currículo estadual. As ações foram incorporadas aos planejamentos pedagógicos internos das unidades escolares, de forma transversal, a fim de atender às exigências legais e contribuir para a formação cidadã dos educandos
Com a finalidade de garantir o cumprimento da referida lei, no ano de 2024, foi publicado o Decreto nº 034/2024 que Institui a “Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher” nas redes públicas e privadas de ensino da educação básica, a ser realizada anualmente no mês de março."

b) área assistencial:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social promoveu a campanha “Agosto Lilás – Quebre o silêncio: denuncie a violência contra a mulher”, em cumprimento à Lei nº 14.164/2021.
Foram realizadas palestras e distribuição de folhetos nas Unidades de Saúde e no Assentamento Ena, debates com psicólogas e assistentes sociais do CRAS no podcast Sintonizados e na Rádio Vale Verde FN, veiculação de vídeos e postagens nas redes sociais, além de orientações e palestras para o público do SCFV e PAIF. Também foram instaladas faixas informativas em pontos estratégicos da cidade, reforçando os canais de denúncia (180 e 190).
Em anexo, consta o Ofício/ SMAS nº 032/2025, com maiores detalhamento de ações."

c) área da saúde:

• Campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
• Incentivar a vitima realizar a denuncia contra o agressor, assim para obter uma solução do caso;
• Apoio psicológico e social a famílias em situação de risco;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

• Notificação compulsória (violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais).
• Obter parcerias multidisciplinares;

3) Como informado pela secretaria municipal de educação, foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, porém, de forma transversal:

"Ressaltamos que não houve alterações no currículo oficial, haja vista que o município pertence a Rede Estadual, não possuindo autonomia para alteração do currículo estadual. As ações foram incorporadas aos planejamentos pedagógicos internos das unidades escolares, de forma transversal, a fim de atender às exigências legais e contribuir para a formação cidadã dos educandos."

E ainda:

"Atualmente a rede municipal de Ensino em Feliz Natal/MT possui currículo aderido da Rede Estadual Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), não sendo possível de alterações, até que se realize a reformulação por parte da Rede Estadual, porém, é incluído no planejamento."

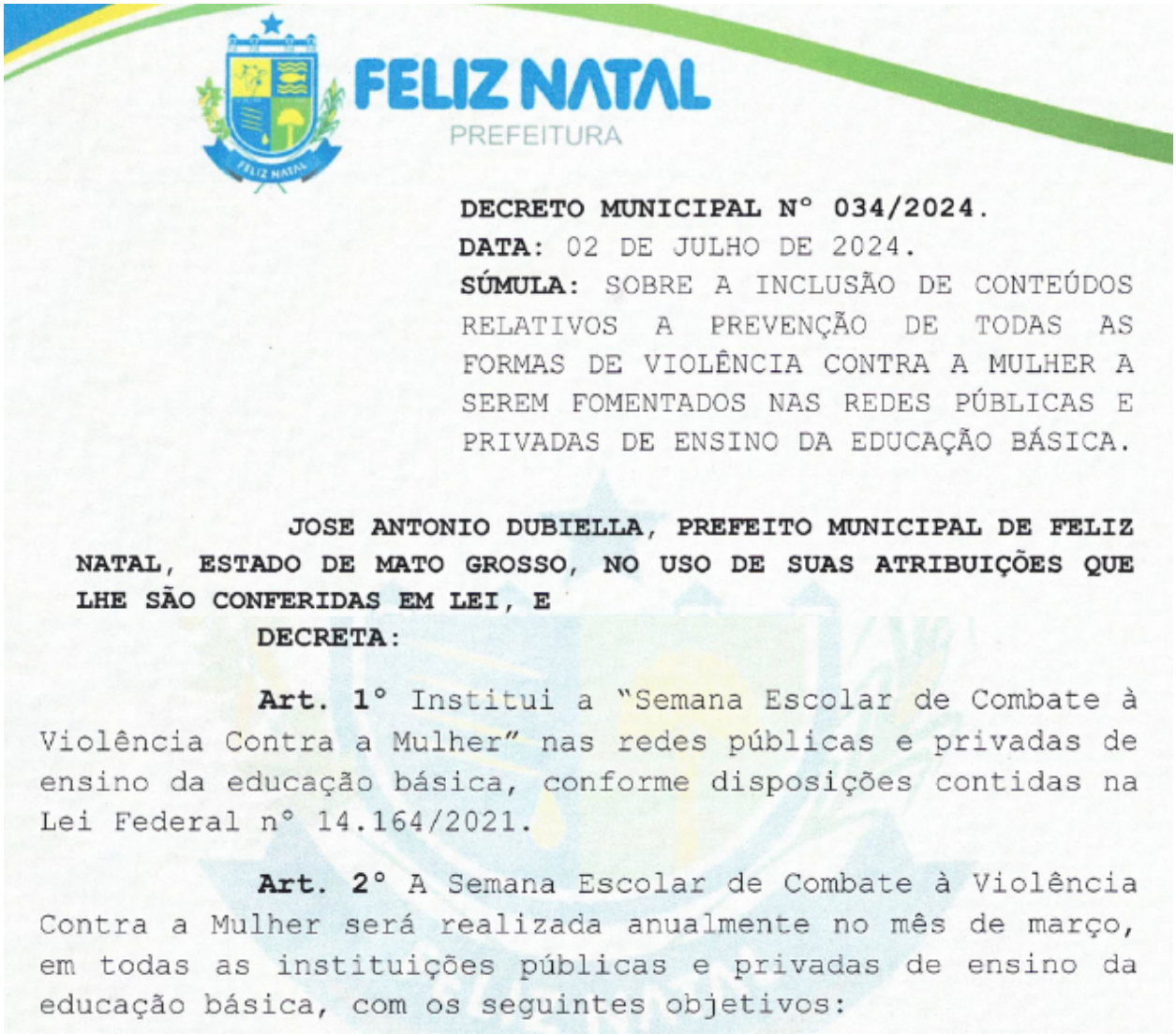
Portanto, como informado pelo gestor, os currículos escolares da educação municipal infantil, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) estão submetidos ao currículo da Rede Estadual de Ensino, datado de 2018, “não sendo passível de alteração até que se realize a reformulação por parte da rede estadual.”
Portanto, não foram inseridos nos currículos escolares municipais, conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.
Consta do atual Currículo, disposições gerais e não específicas, acerca de violência nas escolas (abordagem de grupos minoritários: negros, indígenas, mulheres e outras populações marginalizadas).

4) Foi instituída e realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher foi instituída pelo Decreto Municipal nº 034/2024, de 02/07/2024.

Foi realizada de 04 a 08/03/2024, com a participação de diversas instituições escolares.



FELIZ NATAL
PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024.
DATA: 02 DE JULHO DE 2024.
SÚMULA: SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS A PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A SEREM FOMENTADOS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E
DECRETA:

Art. 1° Institui a "Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher" nas redes públicas e privadas de ensino da educação básica, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021.

Art. 2° A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher será realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

A evidência se encontra em APLIC/Informes Mensais >Documento Diversos > Doc. 166 > Comprovante de Remuneração Folha de Pagamento Dez/2024 e APLIC /Informes Mensais/Pessoal/Folha de Pagamento/Servidor x Folha (salário mínimo /2024: R$ 1.412,00).

2) Haverá pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

A lei municipal nº 919/2023, de 19/12/2023, dispõe sobre a regulamentação do valor do adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate endemias (Apêndice J):

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade a ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, não acumulável com outro adicional por atividade especial, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade a ser concedido, será fixado em conformidade com apontamento do laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Em 2024 houve pagamento a tais servidores, de adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base, conforme evidencia o documento Folha de pagamento de dezembro de 2024 enviada para o sistema Aplic 2024 > Informes: Mensais > Documento Diversos > Doc. 167 e APLIC 2024/Informes Mensais/Pessoal/Folha de Pagamento/Servidor x Folha.

3) Houve concessão de reajuste salarial para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme Lei Municipal nº 979/2024, de 11/12/2024 (Apêndice I).

Houve ainda, previsão da correção do valor do salário mínimo anual, de acordo com as normativas do Governo Federal - Decreto nº 12.342, de 30/12/2024 (Apêndice J).

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - **ZA01**

Conforme verificado na Avaliação Atuarial 2025, data base 31/12/2024, e de 2024, base focal em 31/12/2024, não há previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS, constando somente para o Magistério (Professores), não observando a Decisão Normativa TCE-MT nº 7/2023-PP, de 17/10/2023:

> Art. 8º Os gestores municipais deverão assegurar que no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

3 – PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

3.1.1. - Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição **(AID, AESP * e ATC **).**

* - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

• DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE APOSENTADORIA (FUTURA)

Tipo de Aposentadoria (Futura)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Por Tempo de Contribuição	**319**	**83,5%**	3.805,94	42,0	59,3
Por Idade	**44**	**11,5%**	3.223,50	58,0	64,3
Compulsório	**17**	**4,5%**	3.501,41	63,4	73,2
Especial (Prof.)	**2**	**0,5%**	3.846,03	51,0	51,5

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

TOTAL	**382**	**100,0%**	3.725,51	44,9	60,5

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-nº-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, conforme Lei Municipal nº 856/2022, de 15/12/2022 (APLIC/Prefeitura/Informes Mensais/Documentos Diversos/Doc. 161-Ato de criação da ouvidoria).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (APLIC/Prefeitura/Informes Mensais/Documentos Diversos/Doc. 162-Ato de nomeação do responsável pela Ouvidoria):

- Portaria Municipal nº 292/2023, de 02/08/2023, publicada no JOEM em 15/08 /2023, sendo nomeada a Srª Lorena Devetak Coleone.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

- Lei municipal nº 856/2022, de 15/12/2022 (APLIC/Prefeitura/Informes Mensais /Documentos Diversos/Doc. 163 - normatização da Ouvidoria).

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

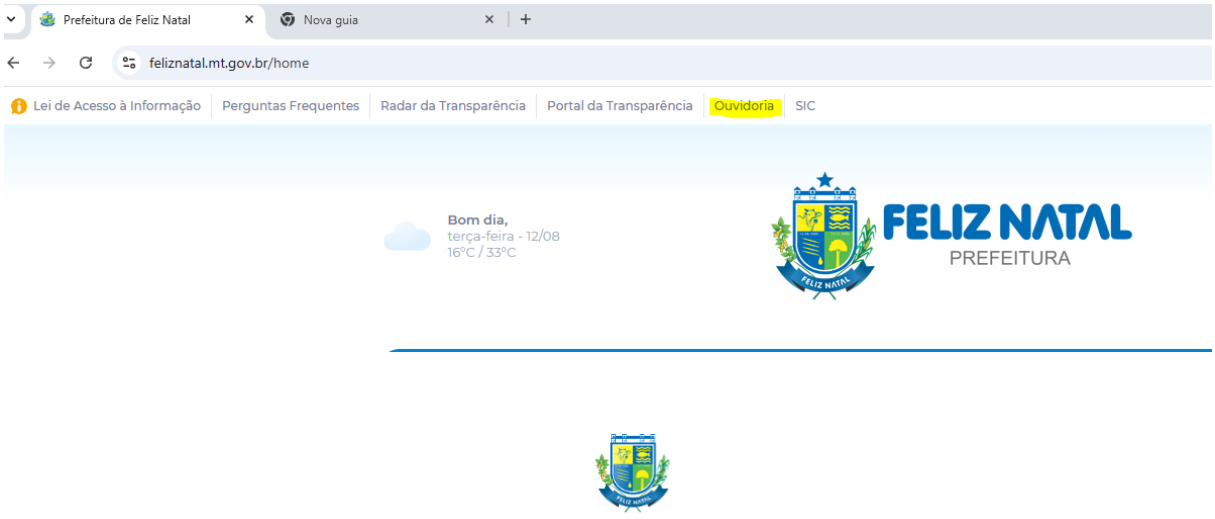
4.1) *O município não disponibiliza Carta de Serviços aos Usuários da Ouvidoria atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - **NB10**

No site do município consta "Carta de Serviços", com a discriminação de diversos serviços oferecidos pela Prefeitura, por categoria (órgãos da administração), mas não se estende à Ouvidoria.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



Consta no site municipal a aba "Ouvidoria", mas quando acessado responde "Não é possível acessar esse site". Não consta do site municipal (www.feliznatal.mt.gov.br) espaço destinado à Ouvidoria Municipal, embora conste um link no Portal Transparência, mas que não contém informações.



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.



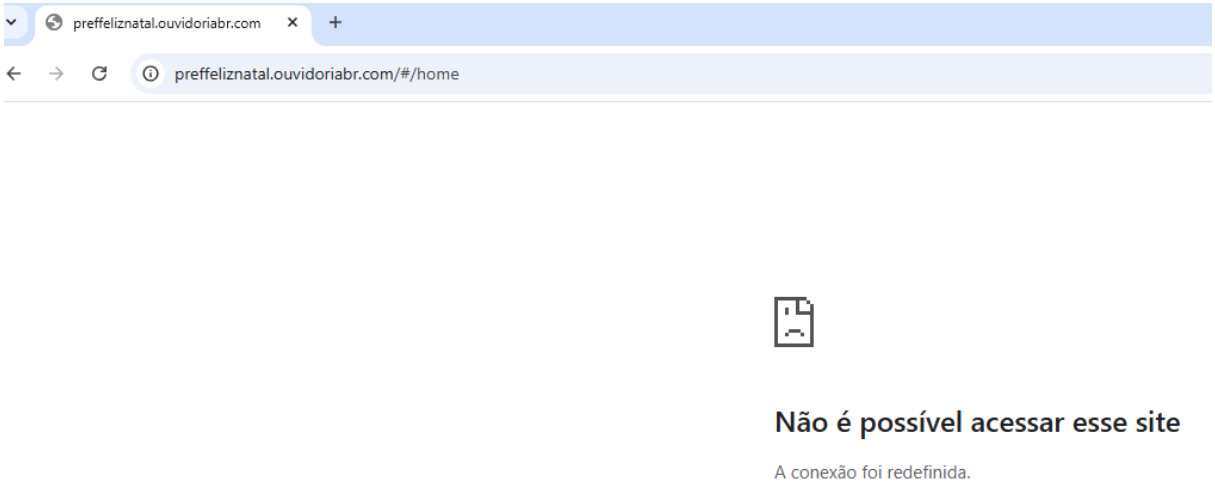
Não há links diretos para acesso dos serviços prestados aos cidadãos, canal de dúvidas e outras situações e manifestações, constando apenas, de forma tímida e reduzida, o número do telefone e indicação de aplicativos a serem baixados pelos interessados.



Foi enviado pelo APLIC (APLIC/Prefeitura/Informes Mensais/Documentos Diversos /Doc. 164-Carta de Serviço - 14/04/2025), informações acerca dos canais disponíveis para contato com a Ouvidoria, porém, sem alcance dos cidadãos, visto que tal informação deveria estar inteiramente disponibilizada no site municipal (no site não consta o endereço eletrônico para acessar a Ouvidoria nem a carta de serviços).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Em acesso ao referido endereço não se constatou informações.



14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas anuais apresentada pelo gestor do município de **FELIZ NATAL, exercício de 2024**, conclui-se pelo que segue:

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Exmo Sr. Relator que apresente as seguintes Recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

a- Atentar-se para a redação correta e convergente nos decretos de abertura de créditos adicionais conforme autorização legislativa, bem como o registro correto das informações referente a alterações orçamentárias via sistema APLIC;

b- Abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro com recursos suficientes de acordo com o disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964;

c- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria nº 548/2015 da STN e visando subsidiar análises futuras nas contas de governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;

d- Apropriar por competência mensal as obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias;

e- Elaborar Demonstrações Contábeis convergentes com as normas, orientações e padrões contábeis, quanto à forma e ao conteúdo, bem como com o sistema Aplic;

f- Elaborar notas explicativas que atendam em totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo;

g- Publicar as Leis Orçamentárias e as Demonstrações Contábeis na imprensa oficial, indicando o endereço eletrônico onde se pode acessar seus Anexos;

h- Implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

i- Implementar medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;

j- Disponibilizar Carta de Serviços aos usuários da Ouvidoria no site municipal, com link direto e acessível aos interessados;

k- Considerar a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE no cálculo atuarial do Feliz Previ, conforme a homologação disposta no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023;

m- Maior atenção do gestor aos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias, no sentido de cumprimento tais prazos e evitar encargos moratórios.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, Prefeito do Município de **FELIZ NATAL** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE ANTONIO DUBIELLA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC/2024) com inconsistências que comprometem a fidedignidade da peça contábil.* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

2.2) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo: N.E Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

3) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

3.1) *Divergência nos saldos do exercício anterior (2023) na D.V.P do exercício de 2024.* - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas Fontes 569 e 800, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Edição de Lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais no período vedado pela Legislação.* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600,601 e 660, no valor de R$ 384.205,82.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

6.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 569 e 621, no total de R$ 445.159,71.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Divergência no total de contribuições previdenciárias suplementares, entre a declaração de veracidade, Aplic e Relatório da UCI.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Não publicação da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO/2024) em veículo oficial.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *As demonstrações contábeis referente às contas anuais de governo de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *O município não disponibiliza Carta de Serviços aos Usuários da Ouvidoria atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 13.264.622,09
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 164.509,95
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 4.246.028,69
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 441.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 281.600,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 78.956,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 23.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,10
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 58.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 421.807,73
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 40.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 210.792,32
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 57.807,73
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 35.250,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 29.282,01
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 35.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 50.049,45
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 395.725,40
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 216.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 20.000,00
		R$ 20.070.431,47
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.142.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 398.101,50
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 565.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 296.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 200.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.700.044,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.003.515,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.116.538,22
706	Transferência Especial da União	R$ 2.619.553,39
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 94.814,99
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 7.989,94
		R$ 11.143.557,95
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 10.279.897,63
		R$ 10.279.897,63
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 9.745.257,67
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 408.546,84
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 516.278,17
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 375.550,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 30.778,84
550	Transferência do Salário Educação	R$ 301.050,76
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 39.999,36
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 17.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 11,40
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 126.635,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.115.878,59
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 315.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
603	ação 21C0.	R$ 7.070,70
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 67.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 284.324,74
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 628.001,23
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 213.219,83
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 68.585,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 20.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 674.760,74
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 619.629,11
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 100,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R$ 20.705,84
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.894.939,42
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 102.795,56
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 41.641,08
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.295,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 60.000,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.233.467,66
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 449.600,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 240.500,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 46.435,00
		R$ 19.671.057,64
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 61.164.944,69**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 155.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.000,00	R$ 128.500,00	-17,36%
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTARIA E FISCALIZAÇÃO	R$ 147.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.500,00	R$ 96.000,00	-34,91%
DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS	R$ 64.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 64.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	R$ 50.000,00	R$ 128.270,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 128.270,00	156,54%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 848.000,00	R$ 431.192,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.328,47	R$ 1.103.863,68	30,17%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 9.602.500,00	R$ 2.139.216,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.041.500,00	R$ 10.700.216,73	11,43%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AGRICULTURA	R$ 1.805.586,25	R$ 1.392.231,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 147.286,25	R$ 3.050.531,82	68,95%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R$ 1.490.000,00	R$ 511.256,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.300,00	R$ 1.765.956,79	18,52%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 1.661.000,00	R$ 621.047,80	R$ 3.922.607,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.000,00	R$ 5.973.655,43	259,64%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO	R$ 1.867.063,96	R$ 1.994.380,80	R$ 94.814,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 265.500,00	R$ 3.690.759,75	97,67%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R$ 13.561.500,00	R$ 5.088.080,53	R$ 1.142.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.518.851,69	R$ 14.272.728,84	5,24%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 928.000,00	R$ 471.873,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 445.311,00	R$ 954.562,10	2,86%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ 334.000,00	R$ 323.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.000,00	R$ 581.000,00	73,95%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	R$ 6.787.327,50	R$ 4.099.142,05	R$ 11.296.435,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.947.699,85	R$ 19.235.205,55	183,39%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 8.630.086,25	R$ 6.428.293,97	R$ 1.310.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.031.957,75	R$ 15.336.422,47	77,70%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB	R$ 7.405.700,00	R$ 3.032.006,37	R$ 766.436,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.810.270,10	R$ 9.393.872,87	26,84%
FUNDEB 40	R$ 860.500,00	R$ 663.812,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 279.941,19	R$ 1.244.371,23	44,61%
FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL DOS SERV. FELIZ NATAL	R$ 8.083.996,00	R$ 276.935,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 8.350.931,00	3,30%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 319.000,00	R$ 111.136,35	R$ 59.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 81.500,00	R$ 408.236,35	27,97%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.678.000,00	R$ 1.113.750,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478.832,01	R$ 3.312.918,08	23,70%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ 55.000,00	R$ 458.000,00	R$ 2.619.553,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 261.000,00	R$ 2.871.553,39	5.121,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 17.555.366,04	R$ 5.647.499,34	R$ 2.764.036,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.451.009,19	R$ 22.515.893,14	28,25%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R$ 15.000,00	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.000,00	R$ 38.000,00	153,33%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 868.000,00	R$ 322.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.500,00	R$ 951.490,00	9,61%
GABINETE DO								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETÁRIO	R$ 177.500,00	R$ 21.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.000,00	R$ 149.500,00	-15,77%
PODER LEGISLATIVO	R$ 3.150.000,00	R$ 303.043,97	R$ 185.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 462.243,97	R$ 3.175.800,00	0,81%
PROCURADORIA JURIDICA	R$ 189.700,00	R$ 27.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.500,00	R$ 183.700,00	-3,16%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	-100,00%
	R$ 89.393.826,00	**R$ 35.642.659,28**	**R$ 24.160.485,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.515.031,47**	**R$ 129.681.939,22**	
Intraorçamentários								
CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 26.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.500,00	0,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 33.500,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.500,00	44,77%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 362.500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 363.000,00	0,13%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 25.000,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.500,00	6,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R$ 47.000,00	R$ 10.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.800,00	22,97%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESPORTO E LAZER	R$ 1.774.500,00	R$ 779.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 433.100,00	R$ 2.120.400,00	19,49%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 250.000,00	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256.500,00	2,60%
FUNDEB	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	0,00%
FUNDEB 40	R$ 13.000,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.500,00	11,53%
FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL DOS SERV. FELIZ NATAL	R$ 12.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 32.000,00	166,66%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 28.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 155.000,00	R$ 9.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.500,00	R$ 130.000,00	-16,12%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 817.170,00	R$ 492.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.000,00	R$ 1.265.670,00	54,88%
GABINETE DO								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREFEITO	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	0,00%
PODER LEGISLATIVO	R$ 250.000,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.800,00	R$ 224.200,00	-10,32%
PROCURADORIA JURIDICA	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-100,00%
	R$ 3.802.170,00	**R$ 1.361.800,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 555.400,00**	**R$ 4.608.570,00**	
TOTAL	**R$ 93.195.996,00**	**R$ 37.004.459,28**	**R$ 24.160.485,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 20.070.431,47**	**R$ 134.290.509,22**	**44,09%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 11.000.239,97	R$ 653.051,75	R$ 11.653.291,72	R$ 9.745.257,67	R$ 0,00	R$ 9.537.316,35
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 660.871,78	R$ 0,00	R$ 660.871,78	R$ 408.546,84	R$ 0,00	R$ 392.489,19
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 943.185,54	R$ 0,00	R$ 943.185,54	R$ 516.278,17	R$ 0,00	R$ 195.444,40
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 377.575,72	R$ 0,00	R$ 377.575,72	R$ 375.550,00	R$ 0,00	R$ 374.976,55
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 30.778,84	R$ 0,00	R$ 30.778,84	R$ 30.778,84	R$ 0,00	R$ 29.052,01
550	Transferência do Salário Educação	R$ 305.581,61	R$ 9.985,74	R$ 315.567,35	R$ 301.050,76	R$ 0,00	R$ 296.974,68
	Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
551	referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.521,88	R$ 0,00	R$ 3.521,88	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 2.959,80
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 39.999,36	R$ 0,00	R$ 39.999,36	R$ 39.999,36	R$ 0,00	R$ 39.828,15
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 17.219,05	R$ 0,00	R$ 17.219,05	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 15.754,25
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 241.989,71	R$ 0,00	R$ 241.989,71	R$ 11,40	R$ 0,00	R$ 11,40
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 79.140,90	R$ 0,00	R$ 79.140,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 156.417,11	R$ 0,00	R$ 156.417,11	R$ 126.635,10	R$ 0,00	R$ 121.929,10
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 956.775,08	R$ 7.106,76	R$ 963.881,84	R$ 1.115.878,59	R$ 151.996,75	R$ 1.109.362,83
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 82.920,15	R$ 0,00	R$ 82.920,15	R$ 315.000,00	R$ 232.079,85	R$ 315.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
603	SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 67.079,62	R$ 0,00	R$ 67.079,62	R$ 67.000,00	R$ 0,00	R$ 53.024,51
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 284.324,74	R$ 0,00	R$ 284.324,74	R$ 284.324,74	R$ 0,00	R$ 283.853,79
	Transferências Fundo a						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
621	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 803.162,45	R$ 850,00	R$ 804.012,45	R$ 628.001,23	R$ 0,00	R$ 563.209,78
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 43.659,82	R$ 0,00	R$ 43.659,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 16.041,13	R$ 0,00	R$ 16.041,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 212.931,42	R$ 159,19	R$ 213.090,61	R$ 213.219,83	R$ 129,22	R$ 122.739,18
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 70.544,34	R$ 147,36	R$ 70.691,70	R$ 68.585,00	R$ 0,00	R$ 59.708,80

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 95.302,01	R$ 0,00	R$ 95.302,01	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 12.316,36
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 33.321,70	R$ 0,00	R$ 33.321,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 905.405,64	R$ 11.897,16	R$ 917.302,80	R$ 674.760,74	R$ 0,00	R$ 672.238,58
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 662.692,47	R$ 23.299,24	R$ 685.991,71	R$ 619.629,11	R$ 0,00	R$ 317.718,32
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 23.036,89	R$ 0,00	R$ 23.036,89	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 24,01
706	Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.209.348,90	R$ 150.870,92	R$ 2.360.219,82	R$ 1.894.939,42	R$ 0,00	R$ 1.584.567,40
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 107.065,68	R$ 0,00	R$ 107.065,68	R$ 102.795,56	R$ 0,00	R$ 102.795,56
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 43.353,31	R$ 0,00	R$ 43.353,31	R$ 41.641,08	R$ 0,00	R$ 41.641,08
	Auxílio Financeiro						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
718	Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 10.529,41	R$ 0,00	R$ 10.529,41	R$ 3.295,00	R$ 0,00	R$ 3.294,59
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 80.896,28	R$ 5.632,00	R$ 86.528,28	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.233.467,66	R$ 0,00	R$ 1.233.467,66	R$ 1.233.467,66	R$ 0,00	R$ 1.041.182,43
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 6.162,36	R$ 0,00	R$ 6.162,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 451.931,62	R$ 0,00	R$ 451.931,62	R$ 449.600,00	R$ 0,00	R$ 447.718,46
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 38.780.661,76	R$ 0,00	R$ 38.780.661,76	R$ 240.500,00	R$ 0,00	R$ 213.879,91
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 299.505,59	R$ 0,00	R$ 299.505,59	R$ 46.435,00	R$ 0,00	R$ 45.810,44
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 359.342,28	R$ 0,00	R$ 359.342,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 61.966.343,97	**R$ 863.000,12**	**R$ 62.829.344,09**	**R$ 19.671.057,64**	**R$ 384.205,82**	**R$ 18.056.821,91**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 59.664.800,00	R$ 61.129.292,09	R$ 1.464.492,09	R$ 0,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.164.500,00	R$ 2.809.551,63	R$ 645.051,63	R$ 0,00	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 794.000,00	R$ 0,00	-R$ 794.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 13.438.000,00	R$ 14.653.316,26	R$ 1.215.316,26	R$ 1.142.000,00	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 250.000,00	R$ 435.382,95	R$ 185.382,95	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 640.000,00	R$ 925.532,14	R$ 285.532,14	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.300,00	R$ 2.942,48	-R$ 357,52	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 277.100,00	R$ 266.868,13	-R$ 10.231,87	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 73.800,00	R$ 76.288,90	R$ 2.488,90	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 20.251,56	R$ 20.251,56	R$ 398.101,50	R$ 377.849,94

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 3.500,00	R$ 5.468,36	R$ 1.968,36	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 20.000,00	R$ 0,00	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 460.000,00	R$ 467.689,91	R$ 7.689,91	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.987.800,00	R$ 2.970.199,33	R$ 982.399,33	R$ 565.000,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 761.020,00	R$ 849.076,00	R$ 88.056,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 342.180,27	R$ 342.180,27	R$ 296.000,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 636.980,00	R$ 769.670,23	R$ 132.690,23	R$ 200.000,00	R$ 67.309,77
	Transferências do Governo Federal					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
631	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 25.000,00	R$ 8.266,39	-R$ 16.733,61	R$ 0,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.200,00	R$ 1.274,12	R$ 74,12	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 2.032.722,30	R$ 2.032.722,30	R$ 1.700.044,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 236.500,00	R$ 216.987,39	-R$ 19.512,61	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 52.500,00	R$ 100.112,87	R$ 47.612,87	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 44.500,00	R$ 482.263,78	R$ 437.763,78	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.000,00	R$ 3.353.887,39	R$ 3.346.887,39	R$ 3.003.515,91	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 50.000,00	R$ 1.205.912,61	R$ 1.155.912,61	R$ 1.116.538,22	R$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 27.000,00	R$ 29.632,67	R$ 2.632,67	R$ 0,00	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 0,00	R$ 8.759.169,06	R$ 8.759.169,06	R$ 2.619.553,39	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 26.376,39	R$ 26.376,39	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.090.000,00	R$ 1.226.770,02	R$ 136.770,02	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 5.462,14	R$ 5.462,14	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 2.197,81	R$ 2.197,81	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 99.732,34	R$ 99.732,34	R$ 94.814,99	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 360.000,00	R$ 477.117,91	R$ 117.117,91	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 51.500,00	R$ 46.331,30	-R$ 5.168,70	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 157.000,00	R$ 226.861,34	R$ 69.861,34	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 10.573.858,61	R$ 10.573.858,61	R$ 10.287.887,57	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 0,00	R$ 191,07	R$ 191,07	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.823.000,00	R$ 1.839.326,77	R$ 16.326,77	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 7.290.036,04	R$ 7.763.139,56	R$ 473.103,52	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 805.959,96	R$ 714.780,67	-R$ 91.179,29	R$ 0,00	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 21.971,52	R$ 21.971,52	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R$ 93.195.996	R$ 124.989.021,42	R$ 31.793.025,42	R$ 21.423.455,58	R$ 445.159,71

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.464.492,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.129.292,09	R$ 55.674.251,32	R$ 5.455.040,77	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 645.051,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.809.551,63	R$ 1.933.293,96	R$ 876.257,67	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 794.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.215.316,26	R$ 1.142.000,00	R$ 0,00	R$ 14.653.316,26	R$ 14.550.556,05	R$ 102.760,21	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 185.382,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 435.382,95	R$ 236.416,07	R$ 198.966,88	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 285.532,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 925.532,14	R$ 421.174,91	R$ 504.357,23	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 357,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.942,48	R$ 0,00	R$ 2.942,48	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R$ 10.231,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 266.868,13	R$ 264.899,39	R$ 1.968,74	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 2.488,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.288,90	R$ 73.178,90	R$ 3.110,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 20.251,56	R$ 398.101,50	R$ 377.849,94	R$ 20.251,56	R$ 398.101,60	-R$ 377.850,04	R$ 377.849,94
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.968,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.468,36	R$ 0,00	R$ 5.468,36	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 7.689,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 467.689,91	R$ 455.448,65	R$ 12.241,26	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 982.399,33	R$ 565.000,00	R$ 0,00	R$ 2.970.199,33	R$ 2.322.101,90	R$ 648.097,43	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 88.056,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 849.076,00	R$ 760.426,56	R$ 88.649,44	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 342.180,27	R$ 296.000,00	R$ 0,00	R$ 342.180,27	R$ 284.686,84	R$ 57.493,43	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	Estadual	R$ 132.690,23	R$ 200.000,00	R$ 67.309,77	R$ 769.670,23	R$ 609.487,30	R$ 160.182,93	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 16.733,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.266,39	R$ 0,00	R$ 8.266,39	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 74,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.274,12	R$ 0,00	R$ 1.274,12	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.032.722,30	R$ 1.700.044,00	R$ 0,00	R$ 2.032.722,30	R$ 1.331.275,51	R$ 701.446,79	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 19.512,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 216.987,39	R$ 92.173,00	R$ 124.814,39	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 47.612,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.112,87	R$ 8.191,03	R$ 91.921,84	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 437.763,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 482.263,78	R$ 6.690,48	R$ 475.573,30	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.346.887,39	R$ 3.003.515,91	R$ 0,00	R$ 3.353.887,39	R$ 2.709.217,43	R$ 644.669,96	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.155.912,61	R$ 1.116.538,22	R$ 0,00	R$ 1.205.912,61	R$ 1.003.575,55	R$ 202.337,06	R$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.632,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.632,67	R$ 22.760,34	R$ 6.872,33	R$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R$ 8.759.169,06	R$ 2.619.553,39	R$ 0,00	R$ 8.759.169,06	R$ 951.351,00	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.376,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.376,39	R$ 0,00	R$ 26.376,39	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 136.770,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.226.770,02	R$ 0,00	R$ 1.226.770,02	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 5.462,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.462,14	R$ 0,00	R$ 5.462,14	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2.197,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.197,81	R$ 0,00	R$ 2.197,81	R$ 0,00
	Transferências da Política							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
719	Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 99.732,34	R$ 94.814,99	R$ 0,00	R$ 99.732,34	R$ 90.075,00	R$ 9.657,34	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 117.117,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 477.117,91	R$ 347.919,15	R$ 129.198,76	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R$ 5.168,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.331,30	R$ 45.543,09	R$ 788,21	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 69.861,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.861,34	R$ 112.905,78	R$ 113.955,56	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 10.573.858,61	R$ 10.287.887,57	R$ 0,00	R$ 10.573.858,61	R$ 8.601.444,35	R$ 1.972.414,26	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 191,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191,07	R$ 0,00	R$ 191,07	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 16.326,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.839.326,77	R$ 1.680.708,18	R$ 158.618,59	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 473.103,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.763.139,56	R$ 2.348.249,20	R$ 5.414.890,36	R$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS -							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
802	Taxa de Administração	-R$ 91.179,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 714.780,67	R$ 434.362,05	R$ 280.418,62	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 21.971,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.971,52	R$ 0,00	R$ 21.971,52	R$ 0,00
		R$ 31.793.025,42	**R$ 21.423.455,58**	**R$ 445.159,71**	**R$ 124.989.021,42**	**R$ 97.770.464,59**	**R$ 27.218.556,83**	**R$ 377.849,94**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
AUTARQUIA MUNICIPAL	00911/2023	00003/2024	1.800.1111000	R$ 20.000,00	R$ 0,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	00911/2023	00003/2024	1.800.1121000	R$ 0,00	-R$ 20.000,00
				R$ 20.000,00	**-R$ 20.000,00**
				R$ 20.000,00	**-R$ 20.000,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00911 /2023	00002 /2024	R$ 115.614,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 115.614,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00003 /2024	R$ 2.700.710,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.700.710,46	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00006 /2024	R$ 286.935,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 286.935,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00007 /2024	R$ 7.989,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.989,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00008 /2024	R$ 1.471.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.471.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00010 /2024	R$ 774.211,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 774.211,11	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00011 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00012 /2024	R$ 717.353,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 717.353,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00013 /2024	R$ 976.550,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 976.550,25	R$ 0,00	R$ 0,00
00911	00016					R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 999.188,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	999.188,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00017 /2024	R$ 1.011.194,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.011.194,10	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00018 /2024	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00019 /2024	R$ 0,00	R$ 1.016.538,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.016.538,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00021 /2024	R$ 0,00	R$ 1.783.639,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.783.639,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00022 /2024	R$ 356.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00023 /2024	R$ 1.485.754,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.485.754,74	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00026 /2024	R$ 0,00	R$ 2.005.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.005.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00030 /2024	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00031 /2024	R$ 1.271.426,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.271.426,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00032 /2024	R$ 1.307.952,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.307.952,37	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00036 /2024	R$ 3.086,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.086,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00037 /2024	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00911 /2023	00040 /2024	R$ 0,00	R$ 93.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00041 /2024	R$ 0,00	R$ 52.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00042 /2024	R$ 1.322.313,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.322.313,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00043 /2024	R$ 2.752.005,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.752.005,85	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00044 /2024	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00046 /2024	R$ 0,00	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00048 /2024	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00050 /2024	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00051 /2024	R$ 0,00	R$ 94.814,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.814,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00052 /2024	R$ 1.246.343,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.246.343,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00053 /2024	R$ 3.136.622,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.136.622,53	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00054 /2024	R$ 0,00	R$ 398.101,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 398.101,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911	00055		R$								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 0,00	310.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00056 /2024	R$ 0,00	R$ 2.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00058 /2024	R$ 0,00	R$ 485.922,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 485.922,25	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00059 /2024	R$ 0,00	R$ 2.619.553,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.619.553,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00060 /2024	R$ 0,00	R$ 700.044,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.044,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00061 /2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00062 /2024	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00064 /2024	R$ 2.085.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.085.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00065 /2024	R$ 1.185.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.185.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00069 /2024	R$ 0,00	R$ 196.258,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 196.258,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00070 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00071 /2024	R$ 0,00	R$ 28.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00072 /2024	R$ 3.398.951,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.398.951,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00911/2023	00073/2024	R$ 0,00	R$ 1.721.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.721.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00074/2024	R$ 104.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00075/2024	R$ 0,00	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00076/2024	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00078/2024	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00080/2024	R$ 3.373.495,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.373.495,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00081/2024	R$ 647.555,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647.555,36	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00084/2024	R$ 76.043,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.043,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00085/2024	R$ 0,00	R$ 53.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00087/2024	R$ 1.943.825,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.943.825,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00088/2024	R$ 246.546,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 246.546,10	R$ 0,00	R$ 0,00
00911/2023	00089/2024	R$ 0,00	R$ 1.142.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.142.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911	00090		R$					R$			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 0,00	1.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00091 /2024	R$ 0,00	R$ 998.015,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 998.015,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00094 /2024	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00911 /2023	00095 /2024	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00928 /2024	00015 /2024	R$ 0,00	R$ 185.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00939 /2024	00024 /2024	R$ 0,00	R$ 168.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 168.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00940 /2024	00025 /2024	R$ 0,00	R$ 778.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00969 /2024	00086 /2024	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00
00980 /2024	00092 /2024	R$ 1.254.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.254.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 37.004.459,28	**R$ 24.160.485,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 20.070.431,47**	**R$ 11.143.557,95**	**R$ 10.279.897,63**	**R$ 19.671.057,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 37.004.459,28	**R$ 24.160.485,41**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 20.070.431,47**	**R$ 11.143.557,95**	**R$ 10.279.897,63**	**R$ 19.671.057,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 106.996.990,84**	**R$ 111.699.770,93**	**104,39%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 10.750.100,00	R$ 10.286.518,34	95,68%
Receita de Contribuições	R$ 2.800.570,00	R$ 2.722.779,02	97,22%
Receita Patrimonial	R$ 2.464.889,94	R$ 3.653.529,18	148,22%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.450.000,00	R$ 1.499.664,44	103,42%
Transferências Correntes	R$ 89.006.930,90	R$ 91.318.684,31	102,59%
Outras Receitas Correntes	R$ 524.500,00	R$ 2.218.595,64	422,99%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 15.314.134,74**	**R$ 21.236.072,42**	**138,67%**
Operações de Crédito	R$ 10.279.897,63	R$ 10.469.517,20	101,84%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 5.034.237,11	R$ 10.766.555,22	213,86%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 122.311.125,58**	**R$ 132.935.843,35**	**108,68%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 12.072.600,00**	**-R$ 12.240.970,09**	**101,39%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 11.710.000,00	-R$ 11.899.179,32	101,61%
Renúncias de Receita	-R$ 357.100,00	-R$ 246.770,11	69,10%
Outras Deduções	-R$ 5.500,00	-R$ 95.020,66	1.727,64%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 110.238.525,58**	**R$ 120.694.873,26**	**109,48%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 4.380.926,00	R$ 4.294.148,16	98,01%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 114.619.451,58**	**R$ 124.989.021,42**	**109,04%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 94.924.390,84**	**R$ 99.458.800,84**	**104,77%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 10.387.500,00	R$ 9.944.727,57	95,73%
Receita de Contribuições	R$ 2.800.570,00	R$ 2.722.779,02	97,22%
Receita Patrimonial	R$ 2.464.889,94	R$ 3.653.529,18	148,22%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.450.000,00	R$ 1.499.664,44	103,42%
Transferências Correntes	R$ 77.296.930,90	R$ 79.419.504,99	102,74%
Outras Receitas Correntes	R$ 524.500,00	R$ 2.218.595,64	422,99%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 15.314.134,74**	**R$ 21.236.072,42**	**138,67%**
Operações de Crédito	R$ 10.279.897,63	R$ 10.469.517,20	101,84%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 5.034.237,11	R$ 10.766.555,22	213,86%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 4.380.926,00**	**R$ 4.294.148,16**	**98,01%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 114.619.451,58**	**R$ 124.989.021,42**	**109,04%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 114.619.451,58**	**R$ 124.989.021,42**	**109,04%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 111.699.770,93
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 341.790,77
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 111.357.980,16**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 2.506.296,45
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 534.478,45
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 11.899.179,32
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 96.418.025,94**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 1.142.997,17
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 95.275.028,77**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 95.275.028,77**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 500.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 849.076,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 93.925.952,77**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 341.790,77
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 341.790,77**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 9.400.700,00	R$ 8.958.664,21	90,08%
IPTU	R$ 1.886.700,00	R$ 1.376.353,57	13,84%
IRRF	R$ 2.067.000,00	R$ 2.426.077,85	24,39%
ISSQN	R$ 2.746.500,00	R$ 2.804.565,98	28,20%
ITBI	R$ 2.700.500,00	R$ 2.351.666,81	23,64%
II - Taxas (Principal)	R$ 324.900,00	R$ 425.743,85	4,28%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 24.800,00	R$ 55.478,96	0,55%
V - Dívida Ativa	R$ 500.500,00	R$ 405.073,77	4,07%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 136.600,00	R$ 99.766,78	1,00%
TOTAL	**R$ 10.387.500,00**	**R$ 9.944.727,57**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 94.303.597,84**	**R$ 88.035.739,57**	**93,35%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 32.370.214,06	R$ 30.726.636,51	94,92%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.550.000,00	R$ 1.550.000,00	100,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 60.383.383,78	R$ 55.759.103,06	92,34%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 30.960.416,34**	**R$ 23.492.386,10**	**75,87%**
Investimentos	R$ 29.730.416,34	R$ 22.262.386,10	74,88%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 1.230.000,00	R$ 1.230.000,00	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 4.417.925,04**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 129.681.939,22**	**R$ 111.528.125,67**	**86,00%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 4.608.570,00**	**R$ 4.299.160,83**	**93,28%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 4.608.570,00	R$ 4.299.160,83	93,28%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 134.290.509,22**	**R$ 115.827.286,50**	**86,25%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.150.000,00	R$ 3.175.800,00	R$ 3.061.863,75	R$ 3.061.863,75	R$ 3.057.045,67
04	Administração	R$ 8.434.200,00	R$ 9.355.759,55	R$ 8.634.472,10	R$ 8.271.906,21	R$ 7.972.382,01
06	Segurança Pública	R$ 43.000,00	R$ 135.220,00	R$ 117.596,32	R$ 81.876,32	R$ 77.526,32
08	Assistência Social	R$ 3.864.000,00	R$ 4.867.018,11	R$ 4.193.294,25	R$ 4.103.389,60	R$ 4.063.081,14
09	Previdência Municipal	R$ 3.666.070,96	R$ 3.933.005,96	R$ 3.012.626,02	R$ 3.012.358,39	R$ 2.978.959,68
10	Saúde	R$ 17.555.366,04	R$ 22.515.893,14	R$ 19.193.135,00	R$ 18.925.525,64	R$ 18.802.939,11
12	Educação	R$ 21.895.200,00	R$ 24.577.513,21	R$ 23.557.579,23	R$ 23.390.812,51	R$ 22.583.717,54
13	Cultura	R$ 1.867.063,96	R$ 3.690.759,75	R$ 3.592.512,52	R$ 3.534.861,52	R$ 3.484.860,51
15	Urbanismo	R$ 14.943.413,75	R$ 33.937.475,80	R$ 29.660.347,02	R$ 28.750.887,97	R$ 28.535.839,24
17	Saneamento	R$ 1.490.000,00	R$ 1.765.956,79	R$ 1.594.298,65	R$ 1.547.088,16	R$ 1.547.088,16
18	Gestão Ambiental	R$ 288.000,00	R$ 586.000,00	R$ 561.450,00	R$ 556.450,00	R$ 556.450,00
20	Agricultura	R$ 1.762.586,25	R$ 2.948.531,82	R$ 2.817.135,04	R$ 2.736.286,36	R$ 2.638.030,24
23	Comércio e Serviços	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 1.881.000,00	R$ 5.978.655,43	R$ 5.567.378,98	R$ 5.357.288,59	R$ 4.602.916,10
27	Desporto e Lazer	R$ 890.500,00	R$ 4.115.924,62	R$ 2.293.994,02	R$ 2.289.844,02	R$ 2.239.819,02
28	Encargos Especiais	R$ 3.120.500,00	R$ 3.680.500,00	R$ 3.670.442,77	R$ 3.455.116,69	R$ 3.404.711,63
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 4.517.925,04	R$ 4.417.925,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 89.393.826,00	**R$ 129.681.939,22**	**R$ 111.528.125,67**	**R$ 109.075.555,73**	**R$ 106.545.366,37**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 250.000,00	R$ 224.200,00	R$ 223.939,15	R$ 223.939,15	R$ 223.939,15
04	Administração	R$ 392.000,00	R$ 399.500,00	R$ 389.311,98	R$ 389.311,98	R$ 389.311,98

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
08	Assistência Social	R$ 216.500,00	R$ 206.500,00	R$ 203.903,49	R$ 203.903,49	R$ 203.903,49
09	Previdência Municipal	R$ 12.000,00	R$ 32.000,00	R$ 29.675,58	R$ 29.675,58	R$ 29.675,58
10	Saúde	R$ 817.170,00	R$ 1.265.670,00	R$ 1.025.065,73	R$ 1.025.065,73	R$ 1.025.065,73
12	Educação	R$ 1.778.500,00	R$ 2.124.400,00	R$ 2.084.235,54	R$ 2.084.235,54	R$ 2.084.235,54
15	Urbanismo	R$ 251.000,00	R$ 257.500,00	R$ 245.348,99	R$ 245.348,99	R$ 245.348,99
17	Saneamento	R$ 47.000,00	R$ 57.800,00	R$ 57.385,99	R$ 57.385,99	R$ 57.385,99
20	Agricultura	R$ 25.000,00	R$ 26.500,00	R$ 26.240,17	R$ 26.240,17	R$ 26.240,17
27	Desporto e Lazer	R$ 13.000,00	R$ 14.500,00	R$ 14.054,21	R$ 14.054,21	R$ 14.054,21
		R$ 3.802.170,00	**R$ 4.608.570,00**	**R$ 4.299.160,83**	**R$ 4.299.160,83**	**R$ 4.299.160,83**
		R$ 93.195.996,00	**R$ 134.290.509,22**	**R$ 115.827.286,50**	**R$ 113.374.716,56**	**R$ 110.844.527,20**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0006	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R$ 459.700,00	R$ 284.700,00	R$ 270.460,54	94,99%
0014	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL	R$ 2.164.586,25	R$ 3.658.031,82	R$ 3.481.981,20	95,18%
0007	APOIO AS PRATICAS DO DESPORTO E LAZER	R$ 903.500,00	R$ 4.130.424,62	R$ 2.308.048,23	55,87%
0020	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 491.800,00	R$ 632.914,52	R$ 519.651,04	82,10%
0018	ATENCAO BASICA	R$ 8.156.000,00	R$ 11.110.480,83	R$ 9.495.457,31	85,46%
0005	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	R$ 22.285.000,00	R$ 25.505.301,71	R$ 24.547.914,36	96,24%
0012	GESTAO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R$ 2.922.111,00	R$ 3.162.611,00	R$ 2.562.129,11	81,01%
0003	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R$ 755.959,96	R$ 802.394,96	R$ 480.172,49	59,84%
0001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO	R$ 3.400.000,00	R$ 3.400.000,00	R$ 3.285.802,90	96,64%
0009	GESTAO DO SUAS	R$ 1.637.500,00	R$ 2.357.790,12	R$ 2.160.020,41	91,61%
0011	GESTAO DO SUS	R$ 2.623.086,04	R$ 3.378.593,83	R$ 3.078.898,26	91,13%
0002	GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE	R$ 11.316.700,00	R$ 11.809.238,83	R$ 11.021.203,34	93,32%
0010	HABITAR FELIZ	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	0,00%
0013	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	R$ 17.004.913,75	R$ 40.893.540,24	R$ 35.991.220,57	88,01%
0017	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 6.682.000,00	R$ 7.959.433,96	R$ 6.605.732,41	82,99%
0004	OPERACOES ESPECIAIS	R$ 3.120.500,00	R$ 3.680.500,00	R$ 3.670.442,77	99,72%
0022	PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO	R$ 15.000,00	R$ 38.000,00	R$ 3.800,00	10,00%
	PROMOCAO A				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0008	CULTURA E TURISMO	R$ 1.892.063,96	R$ 3.690.759,75	R$ 3.592.512,52	97,33%
0015	PROTECAO SOCIAL BASICA	R$ 2.000.500,00	R$ 2.297.089,99	R$ 1.955.635,38	85,13%
0016	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	R$ 423.500,00	R$ 376.638,00	R$ 277.741,95	73,74%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R$ 4.417.925,04	R$ 4.417.925,04	R$ 0,00	0,00%
0019	VIGILANCIA EM SAUDE	R$ 419.650,00	R$ 700.140,00	R$ 518.461,71	74,05%
		R$ 93.195.996,00	**R$ 134.290.509,22**	**R$ 115.827.286,50**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 124.989.021,42
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 8.477.920,23
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 116.511.101,19**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 115.827.286,50
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 3.042.301,60
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 112.784.984,90**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**R$ 3.726.116,29**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 17.419.570,72
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 3.726.116,29**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 5.435.618,63
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 8.477.920,23
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 3.042.301,60
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 259.690,35
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 8.477.920,23**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 3.042.301,60**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 259.690,35**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 10.125.249,94
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 7.294.320,78
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 17.419.570,72
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 17.679.261,07
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 17.419.570,72

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 61.129.292,09	R$ 65.211.567,67	-R$ 4.082.275,58	R$ 11.653.291,72	R$ 9.537.316,35	R$ 9.537.316,35	R$ 5.455.040,77	R$ 7.631.237,27
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.809.551,63	R$ 2.325.783,15	R$ 483.768,48	R$ 660.871,78	R$ 392.489,19	R$ 392.489,19	R$ 483.768,48	R$ 1.084.640,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 195.444,40	-R$ 195.444,40	R$ 943.185,54	R$ 195.444,40	R$ 195.444,40	R$ 0,00	R$ 747.741,14
		R$ 63.938.843,72	**R$ 67.732.795,22**	**-R$ 3.793.951,50**	**R$ 13.257.349,04**	**R$ 10.125.249,94**	**R$ 10.125.249,94**	**R$ 5.938.809,25**	**R$ 9.463.618,67**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 14.653.316,26	R$ 14.925.532,60	-R$ 272.216,34	R$ 377.575,72	R$ 374.976,55	R$ 374.976,55	R$ 102.760,21	R$ 105.359,38
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 435.382,95	R$ 265.468,08	R$ 169.914,87	R$ 30.778,84	R$ 29.052,01	R$ 29.052,01	R$ 169.914,87	R$ 200.693,71
550	Transferência do Salário Educação	R$ 925.532,14	R$ 718.149,59	R$ 207.382,55	R$ 315.567,35	R$ 296.974,68	R$ 296.974,68	R$ 207.382,55	R$ 522.949,90
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
551	Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.942,48	R$ 2.959,80	-R$ 17,32	R$ 3.521,88	R$ 2.959,80	R$ 2.959,80	R$ 2.942,48	R$ 3.504,56
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 266.868,13	R$ 304.727,54	-R$ 37.859,41	R$ 39.999,36	R$ 39.828,15	R$ 39.828,15	R$ 1.968,74	R$ 2.139,95
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 76.288,90	R$ 88.933,15	-R$ 12.644,25	R$ 17.219,05	R$ 15.754,25	R$ 15.754,25	R$ 3.110,00	R$ 4.574,80

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 20.251,56	R$ 398.113,00	-R$ 377.861,44	R$ 241.989,71	R$ 11,40	R$ 11,40	-R$ 377.850,04	-R$ 135.871,73
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 5.468,36	R$ 0,00	R$ 5.468,36	R$ 79.140,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.468,36	R$ 84.609,26
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 121.929,10	-R$ 121.929,10	R$ 156.417,11	R$ 121.929,10	R$ 121.929,10	R$ 0,00	R$ 34.488,01
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.645,35
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 467.689,91	R$ 455.448,65	R$ 12.241,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.241,26	R$ 12.241,26
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.970.199,33	R$ 3.431.464,73	-R$ 461.265,40	R$ 963.881,84	R$ 1.109.362,83	R$ 963.881,84	R$ 502.616,44	R$ 693.349,77
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.965,15	R$ 315.000,00	-R$ 264.034,85	R$ 82.920,15	R$ 315.000,00	R$ 82.920,15	-R$ 181.114,70	R$ 50.965,15
	Transferências Fundo a Fundo de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
603	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 849.076,00	R$ 813.451,07	R$ 35.624,93	R$ 67.079,62	R$ 53.024,51	R$ 53.024,51	R$ 35.624,93	R$ 102.704,55
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 342.180,27	R$ 568.540,63	-R$ 226.360,36	R$ 284.324,74	R$ 283.853,79	R$ 283.853,79	R$ 57.493,43	R$ 57.964,38
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 769.670,23	R$ 1.172.697,08	-R$ 403.026,85	R$ 804.012,45	R$ 563.209,78	R$ 563.209,78	R$ 160.182,93	R$ 403.900,97
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 8.266,39	R$ 0,00	R$ 8.266,39	R$ 43.659,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.266,39	R$ 2.579,23
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.274,12	R$ 0,00	R$ 1.274,12	R$ 16.041,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.274,12	R$ 17.315,25
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.032.722,30	R$ 1.331.275,51	R$ 701.446,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 701.446,79	R$ 701.446,79
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 216.987,39	R$ 214.912,18	R$ 2.075,21	R$ 213.090,61	R$ 122.739,18	R$ 122.739,18	R$ 2.075,21	R$ 215.165,82
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 100.112,87	R$ 67.899,83	R$ 32.213,04	R$ 70.691,70	R$ 59.708,80	R$ 59.708,80	R$ 32.213,04	R$ 102.904,74

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 482.263,78	R$ 19.006,84	R$ 463.256,94	R$ 95.302,01	R$ 12.316,36	R$ 12.316,36	R$ 463.256,94	R$ 558.558,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.353.887,39	R$ 2.709.217,43	R$ 644.669,96	R$ 33.321,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 644.669,96	R$ 677.991,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.205.912,61	R$ 1.675.814,13	-R$ 469.901,52	R$ 917.302,80	R$ 672.238,58	R$ 672.238,58	R$ 202.337,06	R$ 447.401,28
	Transferências da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 317.718,32	-R$ 317.718,32	R$ 685.991,71	R$ 317.718,32	R$ 317.718,32	R$ 0,00	R$ 368.273,39
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 29.632,67	R$ 22.784,35	R$ 6.848,32	R$ 23.036,89	R$ 24,01	R$ 24,01	R$ 6.848,32	R$ 29.885,21
706	Transferência Especial da União	R$ 8.759.169,06	R$ 951.351,00	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06	R$ 7.807.818,06
	Transferências da União - inciso I do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
707	art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.705,84
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.376,39	R$ 0,00	R$ 26.376,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.376,39	R$ 26.167,27
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.226.770,02	R$ 1.584.567,40	-R$ 357.797,38	R$ 2.360.219,82	R$ 1.584.567,40	R$ 1.584.567,40	R$ 1.226.770,02	R$ 2.002.410,43
	Transferências Destinadas ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 5.462,14	R$ 102.795,56	-R$ 97.333,42	R$ 107.065,68	R$ 102.795,56	R$ 102.795,56	R$ 5.462,14	R$ 9.732,26
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2.197,81	R$ 41.641,08	-R$ 39.443,27	R$ 43.353,31	R$ 41.641,08	R$ 41.641,08	R$ 2.197,81	R$ 3.910,04
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.938,30
	Transferências da Política Nacional								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 99.732,34	R$ 90.075,00	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.657,34	R$ 9.657,34
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 477.117,91	R$ 347.919,15	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.198,76	R$ 129.198,76
	Recursos da Contribuição de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 46.331,30	R$ 48.837,68	-R$ 2.506,38	R$ 10.529,41	R$ 3.294,59	R$ 3.294,59	R$ 788,21	R$ 8.023,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 226.861,34	R$ 172.905,78	R$ 53.955,56	R$ 86.528,28	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 53.955,56	R$ 140.483,84
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 10.573.858,61	R$ 9.642.626,78	R$ 931.231,83	R$ 1.233.467,66	R$ 1.041.182,43	R$ 1.041.182,43	R$ 931.231,83	R$ 2.164.699,49
	Recursos de Alienação de Bens								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
755	/Ativos - Administração Direta	R$ 191,07	R$ 0,00	R$ 191,07	R$ 6.162,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191,07	R$ 6.353,43
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.839.326,77	R$ 2.128.426,64	-R$ 289.099,87	R$ 451.931,62	R$ 447.718,46	R$ 447.718,46	R$ 158.618,59	R$ 162.831,75
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 21.971,52	R$ 0,00	R$ 21.971,52	R$ 359.342,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.971,52	R$ 4.932,23
		R$ 52.572.257,47	**R$ 45.052.189,68**	**R$ 7.520.067,79**	**R$ 10.491.827,70**	**R$ 7.671.881,62**	**R$ 7.294.320,78**	**R$ 13.139.366,59**	**R$ 18.011.674,36**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 7.763.139,56	R$ 2.562.129,11	R$ 5.201.010,45	R$ 38.780.661,76	R$ 213.879,91	R$ 213.879,91	R$ 5.201.010,45	R$ 43.604.146,11

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 714.780,67	R$ 480.172,49	R$ 234.608,18	R$ 299.505,59	R$ 45.810,44	R$ 45.810,44	R$ 234.608,18	R$ 560.367,03
		R$ 8.477.920,23	**R$ 3.042.301,60**	**R$ 5.435.618,63**	**R$ 39.080.167,35**	**R$ 259.690,35**	**R$ 259.690,35**	**R$ 5.435.618,63**	**R$ 44.164.513,14**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 124.989.021,42**	**R$ 115.827.286,50**	**R$ 9.161.734,92**	**R$ 62.829.344,09**	**R$ 18.056.821,91**	**R$ 17.679.261,07**	**R$ 24.513.794,47**	**R$ 71.639.806,17**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R$ 2.878.509,90	R$ 0,00	-R$ 41.941,38	R$ 1.973.568,40	R$ 863.000,12	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 2.452.569,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.452.569,94
	R$ 2.878.509,90	**R$ 2.452.569,94**	**-R$ 41.941,38**	**R$ 1.973.568,40**	**R$ 863.000,12**	**R$ 2.452.569,94**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R$ 12.106,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,26	R$ 0,00	R$ 12.106,60
2023	R$ 1.388.168,01	R$ 0,00	R$ 41.941,38	R$ 1.388.168,01	R$ 0,00	R$ 41.941,38
2024	R$ 0,00	R$ 2.530.189,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.530.189,36
	R$ 1.400.274,87	**R$ 2.530.189,36**	**R$ 41.941,38**	**R$ 1.388.168,27**	**R$ 0,00**	**R$ 2.584.237,34**
TOTAL	**R$ 4.278.784,77**	**R$ 4.982.759,30**	**R$ 0,00**	**R$ 3.361.736,67**	**R$ 863.000,12**	**R$ 5.036.807,28**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 11.357.834,76	R$ 41.941,38	R$ 1.099.768,39	R$ 0,00	R$ 426.581,32	R$ 0,00	R$ 9.789.543,67	R$ 2.158.306,40	R$ 7.631.237,27
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.169.920,43	R$ 0,00	R$ 9.646,00	R$ 0,00	R$ 7.334,18	R$ 0,00	R$ 1.152.940,25	R$ 68.299,99	R$ 1.084.640,26
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 870.865,74	R$ 0,00	R$ 41.870,00	R$ 0,00	R$ 1.254,60	R$ 0,00	R$ 827.741,14	R$ 80.000,00	R$ 747.741,14
	R$ 13.398.620,93	**R$ 41.941,38**	**R$ 1.151.284,39**	**R$ 0,00**	**R$ 435.170,10**	**R$ 0,00**	**R$ 11.770.225,06**	**R$ 2.306.606,39**	**R$ 9.463.618,67**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 242.222,43	R$ 0,00	R$ 127,45	R$ 0,00	R$ 136.735,60	R$ 0,00	R$ 105.359,38	R$ 0,00	R$ 105.359,38
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 215.682,89	R$ 0,00	R$ 0,54	R$ 0,00	R$ 14.988,64	R$ 0,00	R$ 200.693,71	R$ 0,00	R$ 200.693,71
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 688.260,33	R$ 12.106,60	R$ 143.233,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532.919,90	R$ 9.970,00	R$ 522.949,90
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 3.504,56
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.229,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89,94	R$ 0,00	R$ 2.139,95	R$ 0,00	R$ 2.139,95
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 7.604,92	R$ 0,00	R$ 3.030,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.574,80	R$ 0,00	R$ 4.574,80
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 262.229,77	R$ 0,00	R$ 398.101,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 135.871,73	R$ 0,00	-R$ 135.871,73
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 84.609,26

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 56.123,11	R$ 0,00	R$ 21.635,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.488,01	R$ 0,00	R$ 34.488,01
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 10.645,35
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 18.118,00	R$ 0,00	R$ 4.156,80	R$ 0,00	R$ 1.107,94	R$ 0,00	R$ 12.853,26	R$ 612,00	R$ 12.241,26
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 750.690,13	R$ 0,00	R$ 1.242,82	R$ 0,00	R$ 21.855,85	R$ 0,00	R$ 727.591,46	R$ 34.241,69	R$ 693.349,77
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 50.965,15
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 7.070,70
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 102.704,55
605 - Assistência financeira da União destinada à									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 57.964,38
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 503.856,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.538,98	R$ 0,00	R$ 491.317,67	R$ 87.416,70	R$ 403.900,97
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 2.579,23
632 - Transferências do Estado referentes									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 17.315,25
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 702.292,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 845,77	R$ 0,00	R$ 701.446,79	R$ 0,00	R$ 701.446,79
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 222.785,13	R$ 0,00	R$ 3.437,45	R$ 0,00	R$ 17,74	R$ 0,00	R$ 219.329,94	R$ 4.164,12	R$ 215.165,82
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 104.313,81	R$ 0,00	R$ 913,76	R$ 0,00	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 103.396,15	R$ 491,41	R$ 102.904,74
669 - Outros Recursos									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Vinculados à Assistência Social	R$ 560.292,95	R$ 0,00	R$ 1.734,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 558.558,95	R$ 0,00	R$ 558.558,95
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.381.709,09	R$ 0,00	R$ 703.717,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 677.991,66	R$ 0,00	R$ 677.991,66
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 447.401,28
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 368.273,39
705 - Transferências									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 29.885,21
706 - Transferência Especial da União	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 20.705,84
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 26.167,27
711 - Demais Transferências									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.008.650,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.240,00	R$ 0,00	R$ 2.002.410,43	R$ 0,00	R$ 2.002.410,43
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 9.732,26
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 3.910,04
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 231.938,30

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 9.657,34
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 129.198,76
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 9.694,15	R$ 0,00	R$ 1.671,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.023,03	R$ 0,00	R$ 8.023,03
751 - Recursos da Contribuição para									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 140.483,84
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 2.180.678,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.979,24	R$ 0,00	R$ 2.164.699,49	R$ 0,00	R$ 2.164.699,49
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 6.353,43
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 231.205,36	R$ 0,00	R$ 57.686,26	R$ 0,00	R$ 1.887,35	R$ 0,00	R$ 171.631,75	R$ 8.800,00	R$ 162.831,75
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 4.932,23
	R$ 19.722.456,01	**R$ 12.106,60**	**R$ 1.340.688,18**	**R$ 0,00**	**R$ 212.290,95**	**R$ 0,00**	**R$ 18.157.370,28**	**R$ 145.695,92**	**R$ 18.011.674,36**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 33.121.076,94**	**R$ 54.047,98**	**R$ 2.491.972,57**	**R$ 0,00**	**R$ 647.461,05**	**R$ 0,00**	**R$ 29.927.595,34**	**R$ 2.452.302,31**	**R$ 27.475.293,03**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.773,52	R$ 0,00	R$ 11.379,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.606,06	R$ 0,00	-R$ 9.606,06
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 75.887,45	R$ 0,00	R$ 22.019,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.868,32	R$ 267,63	R$ 53.600,69
	R$ 77.660,97	**R$ 0,00**	**R$ 33.398,71**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 44.262,26**	**R$ 267,63**	**R$ 43.994,63**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 77.660,97**	**R$ 0,00**	**R$ 33.398,71**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 44.262,26**	**R$ 267,63**	**R$ 43.994,63**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 10.105,74	R$ 0,00	R$ 4.818,08	R$ 0,00	R$ 5.287,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 10.105,74	**R$ 0,00**	**R$ 4.818,08**	**R$ 0,00**	**R$ 5.287,66**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 10.105,74**	**R$ 0,00**	**R$ 4.818,08**	**R$ 0,00**	**R$ 5.287,66**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 7.581.850,62	R$ 504.840,55	R$ 18.387,78	R$ 7.058.622,29
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 7.581.850,62**	**R$ 504.840,55**	**R$ 18.387**	**R$ 7.058.622,29**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 33.121.076,94	R$ 10.105,74	R$ 33.131.182,68
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 5.645.783,91	R$ 10.105,74	R$ 5.655.889,65
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 27.475.293,03**	**R$ 0,00**	**R$ 27.475.293,03**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 11.357.834,76	R$ 3.726.597,49	R$ 7.631.237,27	R$ 10.105,74	R$ 10.105,74	R$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.169.920,43	R$ 85.280,17	R$ 1.084.640,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 870.865,74	R$ 123.124,60	R$ 747.741,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 242.222,43	R$ 136.863,05	R$ 105.359,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 215.682,89	R$ 14.989,18	R$ 200.693,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 688.260,33	R$ 165.310,43	R$ 522.949,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.229,89	R$ 89,94	R$ 2.139,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 7.604,92	R$ 3.030,12	R$ 4.574,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 262.229,77	R$ 398.101,50	-R$ 135.871,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 56.123,11	R$ 21.635,10	R$ 34.488,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Vinculados à Educação	R$ 18.118,00	R$ 5.876,74	R$ 12.241,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 750.690,13	R$ 57.340,36	R$ 693.349,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 503.856,65	R$ 99.955,68	R$ 403.900,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 702.292,56	R$ 845,77	R$ 701.446,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 222.785,13	R$ 7.619,31	R$ 215.165,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 104.313,81	R$ 1.409,07	R$ 102.904,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 560.292,95	R$ 1.734,00	R$ 558.558,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.381.709,09	R$ 703.717,43	R$ 677.991,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.008.650,43	R$ 6.240,00	R$ 2.002.410,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 -						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Art. 5º Audiovisual	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 9.694,15	R$ 1.671,12	R$ 8.023,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Iluminação Pública - COSIP	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 2.180.678,73	R$ 15.979,24	R$ 2.164.699,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 231.205,36	R$ 68.373,61	R$ 162.831,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 33.121.076,94	**R$ 5.645.783,91**	**R$ 27.475.293,03**	**R$ 10.105,74**	**R$ 10.105,74**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 33.121.076,94**	**R$ 5.645.783,91**	**R$ 27.475.293,03**	**R$ 10.105,74**	**R$ 10.105,74**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 43.615.525,69	R$ 11.379,58	R$ 43.604.146,11
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 582.653,79	R$ 22.286,76	R$ 560.367,03
	R$ 44.198.179,48	**R$ 33.666,34**	**R$ 44.164.513,14**
TOTAL	**R$ 44.198.179,48**	**R$ 33.666,34**	**R$ 44.164.513,14**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 16.074.546,91
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 16.074.546,91**
2.1. Empréstimos	R$ 16.074.546,91
2.1.1. Internos	R$ 16.074.546,91
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 29.950.353,52**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 29.950.353,52**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 33.131.182,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 2.550.838,63
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 629.990,53
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 13.875.806,61**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 95.275.028,77
% da DC sobre a RCL Ajustada	16,87%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 114.330.034,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 76.681.083,78
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 2.236.976,23
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 1.230.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.550.000,00
TOTAL	**R$ 2.780.000,00**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 95.275.028,77
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**2,91%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 10.469.517,20
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 10.469.517,20**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 95.275.028,77
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 10.469.517,20
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	10,98%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 15.244.004,60

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 13.719.604,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 57.165.017,26

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R$ 2.878.509,90	R$ 0,00	-R$ 41.941	R$ 2.836.568,52	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 2.452.569,94	R$ 0	R$ 0,00	R$ 2.452.569,94
	R$ 2.878.509,90	**R$ 2.452.569,94**	**-R$ 41.941**	**R$ 2.836.568,52**	**R$ 2.452.569,94**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2022	R$ 12.106,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,26	R$ 12.106,60
2023	R$ 1.388.168,01	R$ 0,00	R$ 41.941,38	R$ 1.388.168,01	R$ 41.941,38
2024	R$ 0,00	R$ 2.530.189,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.530.189,36
	R$ 1.400.274,87	**R$ 2.530.189,36**	**R$ 41.941,38**	**R$ 1.388.168,27**	**R$ 2.584.237,34**
TOTAL	**R$ 4.278.784,77**	**R$ 4.982.759,30**	**R$ 0,00**	**R$ 4.224.736**	**R$ 5.036.807,28**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 63.105,65	R$ 57.840,34	R$ 5.265,31
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 303.144,71	R$ 278.892,65	R$ 24.252,06
21881010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 213,56	R$ 213,56	R$ 0,00
21881011000 -				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 0,00	R$ 59.545,28	R$ 58.987,53	R$ 557,75
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 0,00	R$ 612.960,05	R$ 612.937,70	R$ 22,35
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 0,00	R$ 42.173,64	R$ 42.173,64	R$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 0,00	R$ 3.038.386,91	R$ 2.895.619,99	R$ 142.766,92
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 0,00	R$ 402.843,22	R$ 397.981,34	R$ 4.861,88
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R$ 24,90	R$ 16.617,53	R$ 16.642,43	R$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 2.488.971,68	R$ 2.488.971,68	R$ 0,00
21882010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R$ 0,00	R$ 112.568,59	R$ 112.568,59	R$ 0,00
21882010800 - ISS (F)	R$ 6.556,32	R$ 1.039.606,45	R$ 1.023.404,59	R$ 22.758,18
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 1.505.064,88	R$ 1.358.111,78	R$ 146.953,10
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 2.652,46	R$ 2.387.470,14	R$ 2.084.811,44	R$ 305.311,16
	R$ 9.233,68	**R$ 12.072.672,29**	**R$ 11.429.157,26**	**R$ 652.748,71**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 2.878.509,90	R$ 2.452.569,94

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Processados	R$ 1.400.274,87	R$ 2.584.237,34
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 9.233,68	R$ 652.748,71
TOTAL	**R$ 4.288.018,45**	**R$ 5.689.555,99**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 9.444.496,25**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 1.779.154,27
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.351.666,81
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 2.887.597,32
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 2.426.077,85
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 61.891.162,53**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 20.964.812,52
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 2.164.308,29
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 34.191.128,48
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 230.948,99
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.069.523,87
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 2.270.440,38
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 71.335.658,78**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 11.899.179,32**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 17.833.914,69**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 14.653.316,26**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 14.570.784,77
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 82.531,49
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 435.382,95**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 435.382,95
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 15.088.699,21**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 2.671.605,45**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 408.354,56
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 15.497.053,77**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 14.570.784,77
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 11.899.179,32
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 2.671.605,45**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 15.191.000,68	R$ 15.191.000,68	R$ 15.190.872,69	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 14.550.556,05	R$ 14.550.556,05	R$ 14.550.428,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 236.416,07	R$ 236.416,07	R$ 236.415,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 14.786.972,12**	**R$ 14.786.972,12**	**R$ 14.786.844,13**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 12.311.878,62	R$ 0,00	R$ 12.311.878,62	R$ 14.653.316,26	84,02%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 15.088.699,21
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 435.382,95
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 14.653.316,26**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 15.088.699,21
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 14.786.972,12
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 1.508.869,92**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 301.727,09**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 301.727,09**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**2,00%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 14.550.556,05
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 14.653.316,26
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 236.416,07
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 435.382,95
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 435.382,95
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 1.337.574,21
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 399.367,90
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 404.028,56
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 12.460.638,80	R$ 41.941,38	R$ 1.141.638,39	R$ 0,00	R$ 427.835,92	R$ 0,00	R$ 10.849.223,11	R$ 155.833,12	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 242.222,43	R$ 0,00	R$ 127,45	R$ 0,00	R$ 136.735,60	R$ 0,00	R$ 105.359,38	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 215.682,89	R$ 0,00	R$ 0,54	R$ 0,00	R$ 14.988,64	R$ 0,00	R$ 200.693,71	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 242.222,43	R$ 0,00	R$ 127,45	R$ 0,00	R$ 136.735,60	R$ 0,00	R$ 105.359,38	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 215.682,89	R$ 0,00	R$ 0,54	R$ 0,00	R$ 14.988,64	R$ 0,00	R$ 200.693,71	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 15.397.866,45	R$ 1.093.721,62	R$ 2.128.768,03	R$ 12,99	R$ 12.175.363,81	R$ 11.423,61	R$ 11.423,61
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 377.575,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 377.575,72	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 15.775.442,17**	**R$ 1.093.721,62**	**R$ 2.128.768,03**	**R$ 12,99**	**R$ 12.552.939,53**	**R$ 11.423,61**	**R$ 11.423,61**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 6.966.963,16
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 6.966.963,16**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 11.899.179,32
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 11.423,61
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 18.854.718,87**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 71.335.658,78
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**26,43%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**1,43%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 9.444.496,25**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 1.779.154,27
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.351.666,81
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 2.887.597,32
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 2.426.077,85
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 59.726.854,24**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 20.964.812,52
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 2.069.523,87
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.270.440,38
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 34.191.128,48
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 230.948,99
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 69.171.350,49**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 10.375.702,57**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 12.228.700,50	R$ 41.941,38	R$ 1.141.638,39	R$ 0,00	R$ 427.835,92	R$ 0,00	R$ 10.617.284,81	R$ 145.950,97	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 11.150.830,39
Despesa de Capital (V)	R$ 582.343,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 11.733.173,39**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 11.733.173,39**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 69.171.350,49
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**16,96%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**1,96%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 49.094.116,07**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 42.226.223,13	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.513.296,96	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 4.354.595,98	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 5.070.192,13**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.231.757,54	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.513.296,96	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 813.451,07	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 511.686,56	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 44.023.923,93**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 44.023.923,93**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 46.830.222,97**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 39.962.330,03	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 2.513.296,96	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 4.354.595,98	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 5.003.851,33**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.165.416,74	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 2.513.296,96	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 813.451,07	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 511.686,56	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 41.826.371,63**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 41.826.371,63**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 44.023.923,93	R$ 41.826.371,63	R$ 2.197.552,30
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 93.925.952,77**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**46,87%**	**44,53%**	**2,34%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 49.094.116,07**	**R$ 0,00**	**R$ 46.830.222,97**	**R$ 0,00**	**R$ 2.263.893,10**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 42.226.223,13**	**R$ 0,00**	**R$ 39.962.330,03**	**R$ 0,00**	**R$ 2.263.893,10**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 27.315.380,05	R$ 0,00	R$ 25.334.727,49	R$ 0,00	R$ 1.980.652,56	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 5.197.120,33	R$ 0,00	R$ 4.913.879,79	R$ 0,00	R$ 283.240,54	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Despesas com Pessoal em outras dotações - 3390 - Apêndice F.	R$ 9.713.722,75	R$ 0,00	R$ 9.713.722,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 2.513.296,96**	**R$ 0,00**	**R$ 2.513.296,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 1.979.700,70	R$ 0,00	R$ 1.979.700,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 533.596,26	R$ 0,00	R$ 533.596,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 4.354.595,98**	**R$ 0,00**	**R$ 4.354.595,98**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 5.070.192,13**	**R$ 0,00**	**R$ 5.003.851,33**	**R$ 0,00**	**R$ 66.340,80**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 1.231.757,54**	**R$ 0,00**	**R$ 1.165.416,74**	**R$ 0,00**	**R$ 66.340,80**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 2.513.296,96**	**R$ 0,00**	**R$ 2.513.296,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 813.451,07**	**R$ 0,00**	**R$ 813.451,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 511.686,56	R$ 0,00	R$ 511.686,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 44.023.923,93	R$ 0,00	R$ 41.826.371,63	R$ 0,00	R$ 2.197.552,30	R$ 0,00
DTP	**R$ 44.023.923,93**		**R$ 41.826.371,63**		**R$ 2.197.552,30**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 8.928.426,41**
Impostos	**R$ 8.524.281,34**
IPTU	R$ 1.867.828,10
IRRF	R$ 1.923.029,57
ITBI	R$ 1.573.146,82
ISSQN	R$ 3.160.276,85
TAXAS	**R$ 404.145,07**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 22.251.816,35**
FPM	R$ 20.600.822,41
Transf. ITR	R$ 1.650.993,94
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 33.057.511,65**
ICMS	R$ 30.878.794,80
IPVA	R$ 2.047.732,30
IPI (Exportação)	R$ 124.297,19
CIDE	R$ 6.687,36
TOTAL GERAL	**R$ 64.237.754,41**
População do Município	10.564
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 4.496.642,80**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 3.400.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 3.285.802,90

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 3.400.000,00	R$ 64.237.754,41	5,29%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 3.285.802,90	R$ 64.237.754,41	5,11%	7,00%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 2.263.893,10	R$ 3.400.000,00	66,58%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 2.197.552,30	R$ 93.925.952,77	2,34%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 1.980.652,56	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 283.240,54	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 2.263.893,10**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 2.263.893,10**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 3.285.802,90
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 3.285.802,90**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 92.764.496,76
Receita Primária de Capital (II)	R$ 10.766.555,22
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 103.531.051,98**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 85.070.275,90	R$ 1.572.633
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 20.200.942,12	R$ 1.773.554,70
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 108.617.406,14**	
Receita Primária (VII)	**R$ 103.531.051,98**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 5.086.354,16**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 6.144.900,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 2.510.532,01	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 306.768,84	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 2.882.590,99**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R$ 4.297.843,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 69.692.627,44	R$ 50.969.470,02	R$ 1.127.088,22	74,75%
2022	R$ 85.319.948,21	R$ 67.066.588,29	R$ 728.761,62	79,46%
2023	R$ 92.084.837,91	R$ 74.968.264,27	R$ 1.177.006,60	82,69%
2024	R$ 103.752.949,00	R$ 90.643.110,71	R$ 1.691.789,69	88,99%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 11.357.834,76	R$ 41.941,38	R$ 426.581,32	R$ 0,00	R$ 1.099.768,39	R$ 9.789.543,67	R$ 2.158.306,40	R$ 7.631.237,27
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.169.920,43	R$ 0,00	R$ 7.334,18	R$ 0,00	R$ 9.646,00	R$ 1.152.940,25	R$ 68.299,99	R$ 1.084.640,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 870.865,74	R$ 0,00	R$ 1.254,60	R$ 0,00	R$ 41.870,00	R$ 827.741,14	R$ 80.000,00	R$ 747.741,14
		R$ 13.398.620,93	**R$ 41.941,38**	**R$ 435.170,10**	**R$ 0,00**	**R$ 1.151.284,39**	**R$ 11.770.225,06**	**R$ 2.306.606,39**	**R$ 9.463.618,67**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
540	Impostos e Transferências de Impostos	R$ 242.222,43	R$ 0,00	R$ 136.735,60	R$ 0,00	R$ 127,45	R$ 105.359,38	R$ 0,00	R$ 105.359,38
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 215.682,89	R$ 0,00	R$ 14.988,64	R$ 0,00	R$ 0,54	R$ 200.693,71	R$ 0,00	R$ 200.693,71
550	Transferência do Salário Educação	R$ 688.260,33	R$ 12.106,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 143.233,83	R$ 532.919,90	R$ 9.970,00	R$ 522.949,90
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.504,56	R$ 0,00	R$ 3.504,56
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 2.229,89	R$ 0,00	R$ 89,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.139,95	R$ 0,00	R$ 2.139,95
	Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 7.604,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.030,12	R$ 4.574,80	R$ 0,00	R$ 4.574,80
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 262.229,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 398.101,50	-R$ 135.871,73	R$ 0,00	-R$ 135.871,73
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.609,26	R$ 0,00	R$ 84.609,26
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Congêneres vinculados à Educação	R$ 56.123,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.635,10	R$ 34.488,01	R$ 0,00	R$ 34.488,01
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 10.645,35
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 18.118,00	R$ 0,00	R$ 1.107,94	R$ 0,00	R$ 4.156,80	R$ 12.853,26	R$ 612,00	R$ 12.241,26
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 750.690,13	R$ 0,00	R$ 21.855,85	R$ 0,00	R$ 1.242,82	R$ 727.591,46	R$ 34.241,69	R$ 693.349,77
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.965,15	R$ 0,00	R$ 50.965,15
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 7.070,70
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.704,55	R$ 0,00	R$ 102.704,55
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.964,38	R$ 0,00	R$ 57.964,38
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 503.856,65	R$ 0,00	R$ 12.538,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 491.317,67	R$ 87.416,70	R$ 403.900,97

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.579,23	R$ 0,00	R$ 2.579,23
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.315,25	R$ 0,00	R$ 17.315,25
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 702.292,56	R$ 0,00	R$ 845,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 701.446,79	R$ 0,00	R$ 701.446,79
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 222.785,13	R$ 0,00	R$ 17,74	R$ 0,00	R$ 3.437,45	R$ 219.329,94	R$ 4.164,12	R$ 215.165,82

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 104.313,81	R$ 0,00	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 913,76	R$ 103.396,15	R$ 491,41	R$ 102.904,74
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 560.292,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.734,00	R$ 558.558,95	R$ 0,00	R$ 558.558,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.381.709,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 703.717,43	R$ 677.991,66	R$ 0,00	R$ 677.991,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 447.401,28	R$ 0,00	R$ 447.401,28
	Transferências da União Referentes a Compensações								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 368.273,39	R$ 0,00	R$ 368.273,39
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.885,21	R$ 0,00	R$ 29.885,21
706	Transferência Especial da União	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06	R$ 0,00	R$ 7.807.818,06
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 20.705,84
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.167,27	R$ 0,00	R$ 26.167,27
	Demais								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.008.650,43	R$ 0,00	R$ 6.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.002.410,43	R$ 0,00	R$ 2.002.410,43
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.732,26	R$ 0,00	R$ 9.732,26
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.910,04	R$ 0,00	R$ 3.910,04
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 231.938,30
	Transferências da Política Nacional								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
719	Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.657,34	R$ 0,00	R$ 9.657,34
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.198,76	R$ 0,00	R$ 129.198,76
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 9.694,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.671,12	R$ 8.023,03	R$ 0,00	R$ 8.023,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.483,84	R$ 0,00	R$ 140.483,84

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 2.180.678,73	R$ 0,00	R$ 15.979,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.164.699,49	R$ 0,00	R$ 2.164.699,49
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 6.353,43
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 231.205,36	R$ 0,00	R$ 1.887,35	R$ 0,00	R$ 57.686,26	R$ 171.631,75	R$ 8.800,00	R$ 162.831,75
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.932,23	R$ 0,00	R$ 4.932,23
		R$ 19.722.456,01	**R$ 12.106,60**	**R$ 212.290,95**	**R$ 0,00**	**R$ 1.340.688,18**	**R$ 18.157.370,28**	**R$ 145.695,92**	**R$ 18.011.674,36**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.773,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.379,58	-R$ 9.606,06	R$ 0,00	-R$ 9.606,06
	Recursos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 75.887,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.019,13	R$ 53.868,32	R$ 267,63	R$ 53.600,69
		R$ 77.660,97	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 33.398,71**	**R$ 44.262,26**	**R$ 267,63**	**R$ 43.994,63**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 33.198.737,91**	**R$ 54.047,98**	**R$ 647.461,05**	**R$ 0,00**	**R$ 2.525.371,28**	**R$ 29.971.857,60**	**R$ 2.452.569,94**	**R$ 27.519.287,66**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 12.611.157,41	R$ 1.219.110,72	R$ 457.540,37	R$ 0,00	R$ 790.155,09	R$ 10.144.351,23	R$ 7.466.071,22	R$ 2.678.280,01
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.092.281,79	R$ 15.285,78	R$ 15.895,95	R$ 0,00	R$ 26.474,59	R$ 1.034.625,47	R$ 287.246,56	R$ 747.378,91
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 943.185,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 943.185,54	R$ 0,00	R$ 943.185,54
		R$ 14.646.624,74	**R$ 1.234.396,50**	**R$ 473.436,32**	**R$ 0,00**	**R$ 816.629,68**	**R$ 12.122.162,24**	**R$ 7.753.317,78**	**R$ 4.368.844,46**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.142.712,02	R$ 0,00	R$ 323.625,17	R$ 0,00	R$ 195.396,14	R$ 623.690,71	R$ 0,00	R$ 623.690,71
	Transferências do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 2.523,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.523,37	R$ 0,00	R$ 2.523,37
550	Transferência do Salário Educação	R$ 382.576,64	R$ 22.092,34	R$ 2.578,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 357.905,79	R$ 120.875,01	R$ 237.030,78
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.615,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.615,50	R$ 0,00	R$ 3.615,50
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 97.317,91	R$ 0,00	R$ 70,86	R$ 0,00	R$ 99,54	R$ 97.147,51	R$ 6.249,60	R$ 90.897,91
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 54.626,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.626,11	R$ 500,00	R$ 54.126,11
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 248.700,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 248.700,41	R$ 0,00	R$ 248.700,41
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 80.955,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.955,94	R$ 0,00	R$ 80.955,94
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 116.606,64	R$ 0,00	R$ 483,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.123,11	R$ 4.706,00	R$ 111.417,11
	Outras								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
575	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.645,35	R$ 0,00	R$ 10.645,35
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 46.392,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.392,74	R$ 0,00	R$ 46.392,74
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.389.816,11	R$ 7.106,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.382.709,35	R$ 475.578,62	R$ 907.130,73
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 103.905,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 103.905,80	R$ 0,00	R$ 103.905,80
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.070,70	R$ 0,00	R$ 7.070,70
	Transferências provenientes do Governo Federal								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 166.706,18	R$ 0,00	R$ 18.093,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 148.612,58	R$ 0,00	R$ 148.612,58
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 385.836,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385.836,72	R$ 0,00	R$ 385.836,72
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 878.303,06	R$ 850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 877.453,06	R$ 413.286,88	R$ 464.166,18
	Transferências do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 46.933,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.933,78	R$ 0,00	R$ 46.933,78
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 16.463,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.463,55	R$ 0,00	R$ 16.463,55
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 230.909,60	R$ 159,19	R$ 111,84	R$ 0,00	R$ 7.699,97	R$ 222.938,60	R$ 8.232,69	R$ 214.705,91

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 60.688,19	R$ 147,36	R$ 15,72	R$ 0,00	R$ 572,85	R$ 59.952,26	R$ 3.594,44	R$ 56.357,82
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 96.116,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.116,60	R$ 679,00	R$ 95.437,60
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 704.648,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 704.648,74	R$ 0,00	R$ 704.648,74
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.556.279,27	R$ 40.064,61	R$ 24.710,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.491.504,12	R$ 138.627,19	R$ 1.352.876,93
	Transferências da União Referentes								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
704	a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 650.991,95	R$ 23.299,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 627.692,71	R$ 0,00	R$ 627.692,71
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 30.371,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.371,59	R$ 0,00	R$ 30.371,59
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 20.705,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.705,84	R$ 20.705,84	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 20.982,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.982,20	R$ 0,00	R$ 20.982,20
	Demais								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.763.551,87	R$ 150.870,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.612.680,95	R$ 0,00	R$ 2.612.680,95
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 109.911,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.911,68	R$ 0,00	R$ 109.911,68
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 44.505,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.505,72	R$ 0,00	R$ 44.505,72
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.938,30	R$ 0,00	R$ 231.938,30
	Transferências da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
719	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 95.916,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.916,80	R$ 0,00	R$ 95.916,80
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 156.196,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.196,64	R$ 384,00	R$ 155.812,64
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 31.007,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.007,91	R$ 0,00	R$ 31.007,91
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
751	Iluminação Pública - COSIP	R$ 138.487,65	R$ 5.632,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.855,65	R$ 120,00	R$ 132.735,65
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 2.003.504,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.133,52	R$ 1.557.370,67	R$ 104.153,78	R$ 1.453.216,89
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.353,43	R$ 0,00	R$ 6.353,43
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.020.316,49	R$ 0,00	R$ 244,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.020.071,68	R$ 5.319,20	R$ 1.014.752,48
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 369.127,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 369.127,69	R$ 0,00	R$ 369.127,69
		R$ 15.538.220,88	**R$ 250.222,42**	**R$ 369.934,58**	**R$ 0,00**	**R$ 649.902,02**	**R$ 14.268.161,86**	**R$ 1.303.012,25**	**R$ 12.965.149,61**
RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
800	(Plano Previdenciário)	R$ 1.223,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.223,88	R$ 4.076,51	-R$ 2.852,63
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 39.290,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.102,66	R$ 34.187,84	R$ 135.879,45	-R$ 101.691,61
		R$ 40.514,38	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.102,66**	**R$ 35.411,72**	**R$ 139.955,96**	**-R$ 104.544,24**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 30.225.360,00**	**R$ 1.484.618,92**	**R$ 843.370,90**	**R$ 0,00**	**R$ 1.471.634,36**	**R$ 26.425.735,82**	**R$ 9.196.285,99**	**R$ 17.229.449,83**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Anexo: 14 - PREVIDÊNCIA

Quadro: 14.1 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Declaração de Veracidade

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 67.296,80	R$ 67.296,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 75.467,14	R$ 75.467,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 75.352,96	R$ 75.352,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 74.936,46	R$ 74.936,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 84.121,16	R$ 84.121,16	R$ 171,85	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 78.872,14	R$ 78.872,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 89.665,74	R$ 89.665,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 89.173,69	R$ 89.173,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 89.087,20	R$ 89.087,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 87.677,40	R$ 87.677,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 88.486,15	R$ 88.486,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 97.480,40	R$ 97.480,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 88.869,05	R$ 88.869,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.086.486,29**	**R$ 1.086.486,29**	**R$ 171,85**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Quadro: 14.2 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - APLIC

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 67.296,80	R$ 67.296,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 75.467,14	R$ 75.467,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 75.352,96	R$ 75.352,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 74.936,46	R$ 74.936,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 84.121,16	R$ 84.121,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 78.872,14	R$ 78.872,14	R$ 171,85	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 89.665,74	R$ 89.665,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 78.391,73	R$ 78.391,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 89.088,00	R$ 89.087,60	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 0,40
Outubro	R$ 87.677,40	R$ 87.677,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 88.486,15	R$ 88.486,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 186.349,45	R$ 186.349,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
TOTAL	**R$ 1.075.705,13**	**R$ 1.075.704,73**	**R$ 171,85**	**R$ 0,00**	**-R$ 0,40**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: 14.3 - Repasses de Contribuições Previdenciárias Suplementares - Parecer do Controle Interno

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 68.437,43	R$ 68.437,43	R$ 57,03	R$ 57,03	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 76.746,02	R$ 76.746,02	R$ 51,16	R$ 51,16	R$ 0,00
Março	R$ 76.628,24	R$ 76.628,24	R$ 38,26	R$ 38,26	R$ 0,00
Abril	R$ 76.206,52	R$ 76.206,52	R$ 25,40	R$ 25,40	R$ 0,00
Maio	R$ 79.156,30	R$ 79.156,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 78.872,14	R$ 78.872,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 89.665,74	R$ 89.665,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 78.392,13	R$ 78.392,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 89.087,20	R$ 89.087,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 87.677,40	R$ 87.677,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 88.486,15	R$ 88.486,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 97.480,40	R$ 97.480,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 88.869,05	R$ 88.869,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.075.704,72**	**R$ 1.075.704,72**	**R$ 171,85**	**R$ 171,85**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos>Diversos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE6RCJ5L e utilize o código TCE6RCJ5L.